

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT...

Agenda de obrigações do mês de Abril .....	02
<b>Municípios</b>	
Prefeitura Municipal de Ampére .....	03
Prefeitura Municipal de Barracão .....	05
Prefeitura Municipal de Chopinzinho .....	06
Câmara Municipal de Chopinzinho .....	09
Prefeitura Municipal de Clevelândia .....	10
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares .....	12
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu .....	13
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos .....	17
Câmara Municipal de Dois Vizinhos .....	21
Prefeitura Municipal de Enéas Marques .....	22
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul .....	23
Prefeitura Municipal de Mangueirinha .....	32
Prefeitura Municipal de Mariópolis .....	34
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste .....	35
Prefeitura Municipal de Palmas .....	36
Câmara Municipal de Pérola d'Oeste .....	87
Prefeitura Municipal de Pranchita .....	88
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste .....	89
Prefeitura Municipal de São João .....	90
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste .....	96
Prefeitura Municipal de Vitorino .....	98
<b>Associações</b>	
ARSS-PR .....	100

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 2 / 102

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### LEI Nº 1956/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber bem imóvel em doação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o bem imóvel denominado Chácara n. 121-BA (cento e vinte e um BA), do Patrimônio de Ampére, 3ª Parte, situado no Município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 268,80m² (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), com limites e confrontações constantes na matrícula n. 14.912, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR.

Art. 2º—O imóvel acima descrito e caracterizado passará a pertencer a categoria dos bens de uso comum do povo e será destinado a abertura ou prolongamento de rua.

Art. 3º—Todas as despesas necessárias para formalização correrão por conta do Município de Ampére.

Art. 4º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 31 DE MARÇO DE 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Cod357650

### LEI Nº 1957/2021

“Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da previsão da Lei nº 14.124/2021, a adquirir isoladamente ou através de consórcios públicos e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

§ 1º A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020, observado ainda as premissas elencadas na disposição do art. 16 da Lei nº 14.124/2021.

Art. 2º Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser elaborado e obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Ampére.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 DE MARÇO DE 2021

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Cod357652

### PORTARIA N.º 069/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas Lei e considerando: RESOLVE,

Designar a servidora CARMEM LOURDES MARQUES, como responsável pela Administração dos trâmites legais na criação do CNPJ do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência—FMPD.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 de março de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Cod357648

### PORTARIA N.º 070/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas Lei e considerando:

RESOLVE,

Designar a servidora CARMEM LURDES MARQUES, como responsável pela Administração dos trâmites legais na criação do CNPJ do Fundo Municipal da Pessoa Idosa—FMPI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 31 de março de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Cod357649

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021

O Município de Ampére, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 27 de abril de 2021, as 09:30 horas nas Dependências da Prefeitura Municipal, Chamada Pública, referente Credenciamento de empresas e/ou pessoa física para locação de imóveis para incentivo industrial. Cópia completa da Chamada Pública estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

Ampére-PR, 31 de março de 2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Cod357646

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2021-Processo 61/2021  
COM COTA EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 14h00 horas do dia 14 de abril de 2021, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço do seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento de grama esmeralda em placas para a Secretaria Obras e Urbanismo do Município. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br). 30/03/2021.

Disnei Luquini - Prefeito

Cod357647

### CONTRATO n.º. 057/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2021

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e BERTONELLI E BERTONCELLI LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.430.172/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa para tem por objeto a Contratação de empresa para a confecção de impressões e material gráfico, incluindo material, criação, arte, fotolito, editoração, etc, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das Secretarias do Município e de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 19/2021.

VALOR: R\$ 95.675,00.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Ampére/PR.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

BERTONELLI E BERTONCELLI LTDA

Contratada

Cod357654

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

PROCESSO Nº 57/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24 inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer jurídico constante no processo, a Contratação da empresa A M E AUTOMOTIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 28.719.020/0001-36, com sede na Avenida 24 de Outubro, 3850, Jardim Irene, CEP.:85.884-000, Medianeira/PR, o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente a: Contratação de empresa para execução de serviço de revestimento interno de Veículo Furgão utilizado para transporte de merenda escolar. Tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei federal nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Ampére/PR, 31 março de 2021.

JORGE ANTONIO DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de JORGE ANTONIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Ampére/PR, 31 março de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357656

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Disnei Luquini no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR27/2021

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 4 / 102

- b) Modalidade: Pregão  
c) Data de homologação: 31/03/2021  
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para aquisição produtos de panificação, para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município.  
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

Fornecedor	Lote	Valor Total dos Lotes(R\$)
2422-JOSEFINA MAROSTICA (01.967.646/0001-05)	01	71.000,00

Ampére-PR, 30 de Março de 2021.

Disnei Luquini - Prefeito Municipal

Cod357659

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### DECRETO Nº 126/2021

NOMEIA SERVIDOR.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2019, e sua respectiva homologação;

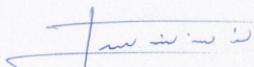
**CONSIDERANDO** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela LRF;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado **GENOINO TERRA**, para ocupar o cargo de pedreiro, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei nº 2.056/2015.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 01 de abril de 2021, ocasião em que o servidor iniciará suas atividades.

Barracão/PR, 30 de março de 2021.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod357530  
Cod357653

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

PROCESSO Nº 026/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h00min (nove) horas, do dia 16 de Abril de 2021, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Aquisição de veículo novo, tipo Van, adaptada para Ambulância de Transporte Sanitário Tipo "A", nos termos da Resolução SESA nº 596/2020.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

Barracão/PR, 31 de Março de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357615

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO Nº 025/2021 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 14h00min (catorze) horas, do dia 15 de Abril de 2021, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Aquisição de EPIs (face shield) e materiais (adesivos/banners, dispensadores de álcool e tapetes sanitizantes) para ações de prevenção e combate da Pandemia Covid-19 na Rede Municipal de Ensino de Barracão/PR.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

Barracão/PR, 30 de Março 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Cod357616

PROCESSO Nº 024/2021

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h00min (nove) horas, do dia 15 de Abril de 2021, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Aquisição de material de construção em geral, para manutenção e melhorias das áreas e prédios públicos do Município de Barracão/PR.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

Barracão/PR, 30 de Março 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357617

### EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

CONTRATO: Nº 037/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA-EPP.

VIGENCIA: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário, o preço unitário:

Cod357618

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.

CONTRATO: Nº 004/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA-ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 01 (um) mês, vigorando até 29 de abril de 2021.

Cod357619

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 126/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº 102, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

**CONSIDERANDO** a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Chopinzinho/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico da região e do Município exigem a manutenção das medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** ainda que não houve alteração superveniente do quadro epidemiológico do município de Chopinzinho, descrito na NOTA TÉCNICA Nº 01/2021/SMS, avaliado em reunião do Comitê Gestor Técnico para o Enfrentamento da COVID-19, em 30/03/2021, onde, inclusive, constata-se que houve a **diminuição dos casos ativos** (apenas 13 casos ativos no Município, de acordo com o boletim divulgado em 30/03/2021), desde a vigência do Decreto Municipal n.º 73, de 02 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** também a necessidade de avaliação da eficácia das medidas já adotadas pelo governo municipal, especialmente a Lei nº 3.876, de 11 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 73, de 02 de março de 2021, sendo medidas recém implementadas que estão pendentes de consolidação de dados e análise dos resultados, mas que vêm demonstrando grande potencial de inibir a circulação de pessoas contaminadas e a propagação do vírus,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 102, de 17 de março de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, até as 05:00 (cinco) horas do dia 02 de abril de 2021.

**Art. 2º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais determinações e medidas restritivas e sanitárias contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Francieli de Fátima Davi Del Gasperin**  
Secretária Municipal de Saúde

**Tatieli Barboza do Prado**  
Chefe da Coordenação da Vigilância Epidemiológica

**Grazziele Matte Dossena**  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária,  
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Cod357624

### DECRETO Nº 127/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.886/2021 de 29 de março de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb do Município de Chopinzinho:

**I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:**

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

1. Titular: Denise Maria Camilo;

2. Suplente: Kelli Casagrande;

b) um representante, sendo:

1. Titular: Joseane de Souza;

2. Suplente: Neide Marinêz Caldato;

**II – 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, sendo:**

a) Titular: Luciani Gubert;

b) Suplente: Cassia Trés;

**III – 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, sendo:**

a) Titular: André Centofante;

b) Suplente: Cristiane Angela Verdi;

**IV – 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esporte, sendo:**

a) Titular: Elton Sergio Ramos Faller;

b) Katiane Bittencourt Winckler;

**V – 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino, sendo:**

a) Titular: Indionara Duarte Morgenstern;

b) Suplente: Andreia Maria Richetti;

c) Titular: Cibeli Albonico de Oliveira;

d) Suplente: Vania da Silva Caldato;

**VI – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME de Chopinzinho, sendo:**

a) Titular: Fernanda Richetti;

b) Suplente: Sílvia Aparecida Kopik Cattaneo;

**VII – 1(um) representante do Conselho Tutelar, sendo:**

a) Titular: Saete Maria Richardi Defaveri;

b) Suplente: Neiva Mafioletti;

**VIII – 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil, sendo:**

a) Titular: Marisa Mior Acorsi;

b) Suplente: Janete Martins Ramos;

c) Titular: Rodrigo Fernando Nespolo;

d) Suplente: Heloíse Fontanive;

**IX – 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo:**

a) Titular: Elenir Lasta;

b) Suplente: Claudio Adão dos Santos;

c) Titular: Jeniffer Aparecida Camargo dos Santos;

d) Suplente: Felipe Rodrigues da Rosa;

**Parágrafo único:** Os representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública dispostos nas alíneas "c" e "d" do inciso IX deste artigo, será permitido a presença destes alunos com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 3.886/2021, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** A indicação, impedimento, composição, duração do mandato, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb do Município de Chopinzinho, serão de acordo com a Lei Municipal nº 3.886/2021, de 29 de março de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Cod357625

**DECRETO Nº 129/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.856/2020, de 02/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º—Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.856/2020 de 02/12/2020 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL—FMAS		
0824400182.053	Assistência à População e Benefícios Eventuais		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ (368)	000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação Parcial de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL—FMAS		
0824400182.080	Promoção da Gestão do Sistema Único de Assistência		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (413)	000	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS—PESSOA JU (417)		10.000,00
000			
TOTAL			60.000,00

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2021.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod357677

**PORTARIA Nº 359/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:

Art. 1º—Conceder ao Servidor Geris Andrey Spadari, Agente Administrativo, matrícula 0717-1, CPF nº 847.365.009-30, 03 (três) diárias de viagem, no valor total de R\$ 840,00, conforme Art. 7º Inciso III, com pernoite, saída no dia 14 de abril e retorno no dia 17 de abril de 2021, para Curitiba PR, para participar do Workshop do NOVO COMPREV da APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 31 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração

Cod357564

**PORTARIA Nº 01/2021**

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PEDAGOGA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOPINZINHO.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a LEI nº 2.590/2009 – de 18 de dezembro de 2009 – do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho,

**RESOLVE:**

Regulamentar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Chopinzinho, Estado do Paraná, as atribuições do cargo de Suporte Pedagógico.

Considerando o exposto no Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: VI – Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção ou administração, supervisão, orientação e coordenação educacionais, nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades a ela vinculadas;

O suporte pedagógico é exercido por professores graduados e/ou com especialização na área pedagógica.

De acordo com o exposto no Anexo II da Lei nº 2.590/2009 e as atribuições do cargo de Pedagoga contido nos Regimentos Escolares das Instituições de Ensino e em consonância com a política educacional e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outras atribuições contidas na Lei nº 3.868/2020, entre as funções do suporte pedagógico destaca-se:

- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o Projeto Político Pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
-

- Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
- Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica para a realização da avaliação psicoeducacional;
- Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição educacional;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar;
- Acompanhar, conferir e visitar o LRCOM – Livro de Registro de Classe Online Municípios, bem como emitir parecer favorável ou não aos professores;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar;
- Participar das atividades do colegiado da Unidade Escolar;
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;
- Desenvolver estudos e pesquisas para
- Desempenhar outras atribuições correlatas;

A Secretaria Municipal de Educação informa que as professoras Cassiane Baranzelli – Escola Presidente Tancredo Neves, Sandra Regina Berté Pinto – Escola Coronel Santiago Dantas e Viviane Gonçalves de Jesus Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, assumiram a função de suporte pedagógico com uma carga horária de 20h. Estão desempenhando esta função desde a data de 01/02/2021.

De acordo com a LEI nº 2.590/2009, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho e o citado na *SUBSEÇÃO I – DA FUNÇÃO GRATIFICADA – Art. 31. O profissional do magistério, investido na função de direção ou de suporte pedagógico, nas instituições educacionais, fará jus a uma Função Gratificada, conforme a tabela I do Anexo - IV da presente Lei.*

No entanto, devido ao fato que as professoras citadas são funcionárias efetivas na Rede Estadual de Ensino em outro período e o exposto no §1º. *O exercício da Função Gratificada é de dedicação integral. (...), as professoras assumem o compromisso de desempenhar a função de suporte pedagógico e cumprir com as disposições do cargo sem receber Função Gratificada.*

Chopinzinho, 22 de março de 2021.

  
Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod357626

## HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 10/2021, de 26/02/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	249.900,00
VIA NOVITA LTDA-ME	1.625,00
TOTAL HOMOLOGADO	251.525,00

Que apresentaram os Menores Preços Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/03/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod357595

## Espécie: Extratos dos Contratos Pregão Eletrônico nº 10/2021.

Objeto: Aquisição de Veículos, Equipamentos Permanentes para as Secretarias de Educação e Saúde, Propostas: 09240.678000/1180-01 e 09240.678000/1180-14 – FNS – Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Elementos de despesa (1294/F:500 – 1295/F:518); (1510/F:500 – 1511/F: 518); (163 F:107). Data da assinatura: 26/03/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 53/2021. Contratada: Via Novita Ltda-Me. Valor: R\$ 1.625,00. Contrato nº 54/2021. Contratada: Fipal Distribuidora de Veiculos Ltda. Valor: R\$ 249.900,00. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod357596

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 31/03/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATERRO SANITÁRIO.

Tendo recebido, tempestivamente, pedidos de Esclarecimentos referentes ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 01 de abril de 2021 às 09h00min.

Após análise e decisão, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Fortin - Pregoeira

Cod357598

## Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 124/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casa da Comunicação SS Ltda. CNPJ: 04.696.947/0001-30. Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência, bem como alteração da Gestão e Fiscalização. Nova Vigência: 05/04/2022. Valor do Aditivo R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Origem: Tomada de Preços nº 5/2017. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Manoel Henrique Foltran Teixeira, pela Empresa.

Cod357640

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### PORTARIA Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 068/2012, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho;  
CONSIDERANDO o disposto no item 1.2 do Edital de abertura do Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2018 de 13 de novembro de 2018;  
CONSIDERANDO o Edital de Prorrogação nº 01/2021, de 31 de março de 2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos homologado pelo Edital nº 010/2019 de 04 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2021.

Enio Valdir Ceni - Presidente

Lídia Posso Simionato - 1ª Secretária

Registre-se e publique-se.

Cod357636

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve,  
TORNAR PÚBLICO:

I – A prorrogação por mais dois anos, da validade do Concurso Público de Provas e Títulos homologado pelo Edital nº 010/2019 de 04 de abril de 2019, na forma autorizada pelo art. 37, inciso III, da Constituição Federal e o disposto no item 1.2 do Edital de abertura do Concurso Público nº 001/2018 de 13 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2021.

Enio Valdir Ceni - Presidente

Cod357633

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

### LEI Nº 2.744/2021

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica readequado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Clevelândia–FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 2055, de 26 de junho de 2007, para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º–A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º–O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a)02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b)01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c)01 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d)01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e)02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º–Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 01 (um) representante das escolas de campo;

e) 01 (um) representante da escola indígena;

f) 01(um) representante dos estudantes da educação básica públicas;

g) 01(um) representante dos estudantes secundaristas da educação básica pública.

Parágrafo Único–Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º– Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – Os Representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – O Representante dos profissionais do magistério pela Associação dos Professores;

III – O Representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV–O Representante dos servidores pela entidade de classe, ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

V – A Associação de Pais, Professores e Funcionários–APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das Organizações da Sociedade Civil Representativas.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – Devem estar funcionando há pelo menos 01 (um) ano;

IV – Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º O representante da escola de campo e indígena serão indicados em reunião específica da comunidade escolar.

Art. 6º–Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 7º–Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 5º e 6º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo Único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 8º–São impedidos de integrar o Conselho:

I – O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III–Estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV–Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a)Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b)Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 9º–O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos,

vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 10–O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal. Parágrafo Único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 11–O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 12–O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 13–As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 14–Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

Art. 15–São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a)Programa Nacional de Transporte Escolar–PNATE;

b)Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação.

VI – Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 16–Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no site da internet do Município;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes à:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) Convênios com as instituições conveniadas;

d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 17–O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 18–O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, e assim sucessivamente, sendo vedada a recondução para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 19–O Município deverá publicar e encaminhar a composição do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Clevelândia–FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, para conforme orientação deste órgão e assim sucessivamente.

Art. 20–Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 21–Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

Art. 22–A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – Não é remunerada;

II–É considerada como atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23–O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 24–Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – Ata das reuniões;

IV – Relatórios e pareceres;

V – Outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 25–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26–Ficam revogadas as Leis Municipais: nº. 2055 de 26 de junho de 2007; e nº. 2258 de 22 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2021

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod357517

## DECRETO Nº 110/2021

Nomeia SOLANGE APARECIDA LIZ para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada a Senhora SOLANGE APARECIDA LIZ, portadora do RG nº 13.640.571-3 SESP/PR, CPF nº 946.900.069-20, para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

Cod357532

## DECRETO Nº 111/2021

PRORROGA INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 101/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mantém, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

DECRETA:

Art. 1º–Prorroga-se integralmente as disposições legais contidas no Decreto 101/2021, até as 00h00min do 06/04/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod357563

## DECRETO Nº 107/2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mantém, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos

Clevelandense;

DECRETA:

Art. 1º–Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Clevelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Decreto nº 074, de 20/03/2020 e pelo Decreto nº 116 de 08/06/2020.

Art. 2º–Mantém-se a Calamidade Pública conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para a suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70.

Art.3º–Dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º–Ficam dispensados os limites, condições e demais restrições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias.

Art. 5º–Dispensam-se os limites e afastamento das vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 6º–Por fim o afastamento das condições e das vedações previstas na Lei Complementar nº 101/00, arts. 14, 16 e 17, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 7º–Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

Cod357585

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PORTARIA Nº110/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no requerimento protocolado sob o nº 006/2021, juntamente com o parecer da Procuradoria Municipal, do Diretor do Departamento de Agricultura e da responsável pelo Controle Interno Municipal, RESOLVE: CONCEDER

Art. 1º- Licença Especial, ao Servidor Público Municipal Sr. LUIZ ANTONIO BRASIL DE MELLO, portador do documento de identidade RG nº 6.865.039-9/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Municipal nº 495/2010 art.129, parágrafo 1º, lotado atualmente junto ao Departamento de Agricultura, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 18 de março de 2021 a 18 de junho de 2021, devendo retornar as suas funções em 19 de junho de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 25 de março de 2021.

JANDIR BANDIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357520

### TERMO ADITIVO 04

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APAE.

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Sra Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APAE, também denominada doravante “OSC-Organização da Sociedade Civil”, pessoa jurídica de direito privado, tipo associação civil sem fins lucrativos, com sede a Rua Afonso de Almeida Rocha, 1853, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04080091/0001-73 neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr Jayme Lazzaretti de CPF 318226149-53 e RG nº 1639953-3, resolvem celebrar o presente ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, com fulcro nos dispositivos da Lei Federal 13.019/14, da Lei Complementar 101/00, LDO e LOA deste Município aliado ao que dispõem os Decretos 42 e 43/17, desta municipalidade, bem como processo de inexigibilidade de chamamento público 02/2019, que decorre do requerimento 591/2020, considerando, ainda, o requerimento 170/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O item 3.1 da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos até 30 de agosto de 2021, conforme previsto em plano de trabalho, que faz parte integrante do presente Termo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Termo de Colaboração 02/19 inalteradas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio, em razão disso é obrigada a OSC a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais

Cel. Dom. Soares-PR, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES Particpe 01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APAE Particpe 02
---	--

#### Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

Cod357518

### PROCESSO N.º 32/2021

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para Manutenção preventiva do veículo Pajero Dakar 3.2L D A/T, com placas AYM8645., da municipalidade, pela representante da marca abaixo descrita:

Nome: MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: VIA LATERAL ALFREDO LUIS DE BORTOL, 6395–CEP: 85501414–BAIRRO:

TREVO DA GUARANI CIDADE/UF: Pato Branco/PR

CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.744,01(Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Um Centavo).

Cel. Domingos Soares-PR, 29/03/2021

Jandir Bandiera - Prefeita

Cod357661

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Fornecedor de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(n, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

COPY PRINTER MULTIFUNCIONAL LTDA EPP									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Fornecimento de cópias/impressões em papel tamanho A4 com cedência de uso de 9(nove) equipamentos novos, a laser, com funções de cópia, impressão e scanner para funcionamento em rede de forma autônoma, com capacidade de impressão de no mínimo 500 cópias em única tiragem, com fornecimento de suprimentos e assistência técnica inclusos, exceto papel.			UN	150.000,00	0,08	12.000,00	
TOTAL									12.000,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 6 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 30/03/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod357663

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### LEI No 1389/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, o Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º-Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que Administração Pública Municipal dispõe.

I-substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo, em especial manter o quadro de profissionais essenciais a Administração;

II-atender situações de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecidas;

III-recuperação de obras ou serviços danificados por fenômenos meteorológicos;

IV-assegurar, na falta de pessoal permanente, a continuidade da prestação dos serviços de atendimento médico, odontológico ou ambulatorial à população;

V-Suprir o afastamento do servidor efetivo em decorrência de licenças asseguradas nas Leis Municipais e Federais específicas, quando superior a 60 (sessenta dias).

VI-execução de programas, projetos e ações dos governos federal e estadual, de natureza transitória, em que haja repasse de valores ao Município;

VII-combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

VIII-carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;

IX-atauação nas diversas áreas quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame;

X-realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos declarados urgentes e inadiáveis;

XI-execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário.

Art. 3º-As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º-O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, pelo prazo máximo de doze meses.

§ 2º-As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

§ 3º-A contratação dos profissionais de que trata o caput, deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, conforme normativa a ser elaborada pela Administração Municipal.

Art. 4º-As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º-O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§ 2º-As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Chefe do Poder Executivo pelos Secretários Municipais, dirigentes de autarquias ou fundações públicas, por meio de ofício onde constem:

I-justificativa sobre a necessidade da contratação;

II-caracterização da temporariedade da contratação;

III-funções a ser exercida, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;

IV-estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Art. 5º-O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado terá validade de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação de seu resultado.

Art. 6º-O processo seletivo a que se refere o artigo 5º, para as contratações será regulamentado por normativa, edital a ser expedido pela Administração Municipal, sendo que o Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I-o prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias;

II-o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

III-o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

IV-prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 3º desta Lei;

V-os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que

explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI-o número de vagas a serem preenchidas;

VII-a função, a carga horária e a remuneração;

VIII-as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 1º-Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§ 2º-Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 3º-A Administração poderá alterar unilateralmente o local de prestação do serviço.

§ 4º-O prazo previsto no inciso I deste artigo, poderá ser inferior em eventual necessidade de contratação de profissionais temporários de forma emergencial, desde que justificado pelo Gestor da Secretaria, sendo o prazo mínimo de inscrição, não inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 7º-A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondente às funções a serem desempenhadas, sendo os cargos e vagas consoante com a tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Remuneração	Exigências
Médico- Clínico Geral	20h	1	R\$ 8.489,68	Graduação em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
Enfermeiro	40h	1	R\$ 3.874,58	Graduação em Enfermagem e inscrição no COREN
Técnico em Enfermagem	40h	2	R\$ 1.572,02	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN
Cirurgião Dentista	40h	2	R\$ 3.874,58	Graduação em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO
Técnico em Saúde Bucal	40h	1	R\$ 1.572,02	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO
Agente de Combate a Endemias	40h	1	R\$ 1.634,90	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde	40h	5	R\$ 1.634,90	Ensino Médio Completo
Farmacêutico	20h	1	R\$ 1.511,56	Graduação em farmácia e inscrição no COREN
Nutricionista	20h	1	R\$ 2.068,67	Graduação em Nutrição e Registro no Conselho respectivo
Técnico Segurança de Trabalho	20h	1	R\$ 1.912,60	Curso de Técnico em Segurança do trabalho e Registro no Órgão de Classe
Assistente Social	30h	1	R\$ 3.184,62	Graduação na área de Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRSS
Psicólogo	30h	1	R\$ 3.184,62	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP
Fonoaudiólogo	20h	1	R\$ 2.068,67	Graduação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho respectivo
Servente	40h	3	R\$ 1.104,48	Ensino Fundamental Completo
Motorista	40h	8	R\$ 1.511,56	Ensino Fundamental Completo, carteira nacional de habilitação categoria D
Oficial Administrativo	40h	4	R\$ 1.572,02	Ensino Médio Completo
Operário	40h	8	R\$ 1.104,48	Ensino Fundamental Completo

Parágrafo único-As remunerações acima especificadas serão reajustadas conforme alteração do quadro geral do Município, inclusive no mesmo percentual, bem como para as atividades consideradas insalubres será efetuado o pagamento do adicional de insalubridade conforme laudo de condições ambientais de trabalho, no percentual estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 8º-Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I-Possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

II-Ser brasileiro;

III - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV-Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V-Estar em dia com o serviço militar;

VI-Estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 9º-Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 10-Compete a comissão do processo seletivo, a qual será nomeada através de decreto do Prefeito Municipal, iniciando-se o procedimento de seleção, mediante inscrição prevista na Normativa do Processo Seletivo.

Art. 11-Aos Profissionais temporários serão assegurados os mesmos direitos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Lei 73/1994, ou outra que vier a substituir, exceto os dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único-Aos servidores contratados temporariamente não serão concedidos os benefícios previstos no Plano de Carreira dos servidores públicos, e ainda:

I-readaptação;

II-licenças:

a) para tratar de interesse particular;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para concorrer a cargo eletivo;

d) por motivo de afastamento do cônjuge;

e) licença prêmio;

III–afastamentos:

a) para servir em outro órgão ou entidade;

b) para estudo ou missão especial;

c) para o exercício de mandato eletivo;

IV–outros benefícios inerentes a ocupantes de cargo de provimento efetivo.

V–O gozo de licença-saúde e por motivo de doença em pessoa da família não impede a exoneração de servidor contratado temporariamente.

Art. 12–Aos servidores contratados temporariamente, aplica-se o regime o administrativo na forma do regime jurídico adotado nesta lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único–As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, concluído no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13–São deveres do contratado:

I–Ser assíduo;

II–Ser pontual;

III–Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

IV–Observar normas legais e regulamentares;

V–Cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI–Tratar a todos com urbanidade;

VII–Ser eficiente;

VIII–Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX–Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

Art. 14–Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I–Ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II–Retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III – repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV – Prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V–Retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI–Entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII–Empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII–Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;

IX – Recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

Art. 15–O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 16–A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei, bem como em decorrência da cessação da atividade, observância dos limites para gasto com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo, casos de reorganização da estrutura interna da administração municipal, entre outros, num juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º–É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º–O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 17–A rescisão de acordo com a presente Lei dar-se-á:

I–Pelo término do prazo contratual;

II–Por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

Art. 18–A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 19–É vedada a nomeação e/ou designação do profissional temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado

Art. 20–Os casos omissos serão tratados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Iguaçu sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 21–Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357556

## DECRETO Nº 4738/2021

SÚMULA: Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO toda a legislação e regimento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7145/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7194/2021;

CONSIDERANDO o deliberado do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID 19 – Portaria 5195/2021. D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina e determina, durante o período da zero hora do dia 01 de abril de 2021 às 05h00min do dia 15 de abril de 2021, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração, além da população em geral.

Art. 2º. As aulas da rede municipal de ensino acontecerão de forma remota e terão início presencialmente no momento em que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte julgar adequado, em consonância com as diretrizes sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Não haverá no período em que o presente Decreto estiver em vigor a realização do transporte escolar.

Art. 3º. Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuada a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades consideradas essenciais, assim reconhecidas no Decreto Estadual nº 7145/2021:

I–assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II–assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III–atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV–atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V–trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI–telecomunicações e internet;

VII–serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades essenciais previstas neste decreto;

VIII–geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia;

IX–produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção, incluídos os centros de abastecimento de alimentos;

X–serviços funerários;

XI–guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII–vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII–prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV–inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV–vigilância agropecuária;

XVI–controle de tráfego aéreo e terrestre;

XVII–serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII–serviços postais;

XIX–serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos em geral;

XX–fiscalização tributária e aduaneira;

XXI–distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXII–fiscalização ambiental;

XXIII–produção de petróleo, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis;

XXIV–monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção;

XXV–levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI–mercado de capitais e seguros;

XXVII–cuidados com animais em cativeiro;

XXVIII–atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XXIX–atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015–Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXX–outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXI–fiscalização do trabalho;  
XXXII–atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;  
XXXIII–atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados;  
XXXIV–atividades de contabilidade, exercidas por contadores e técnicos em contabilidade e de administração de condomínios;  
XXXV–unidades lotéricas;  
XXXVI–atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;  
XXXVII–atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico;  
XXXVIII–atividade de locação de veículos;  
XXXIX–produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas, incluídas partes e peças, e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização;  
XL–atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;  
XLI–atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;  
XLII–atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;  
XLIII–atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;  
XLIV–produção, transporte e distribuição de gás natural;  
XLV–indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;  
XLVI–atividades industriais em geral;  
XLVII–atividades de construção civil em geral;  
XLVIII–captação, tratamento e distribuição de água, e captação e tratamento de esgoto e lixo, incluídas as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços de saneamento, bem como as respectivas obras de engenharia;  
XLIX–serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;  
L–serviços de lavanderias;  
LI–serviços de limpeza;  
LII–iluminação pública;  
LIII–produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;  
LIV–produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmacêuticos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;  
LV–serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, as bancas de jornais e as gráficas;  
LVI–assistência veterinária;  
LVII–compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;  
LVIII–fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;  
LIX–transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;  
LX–serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, vedada a comercialização de flores e plantas ornamentais;  
LXI–serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta;  
LXII–assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;  
LXIII–chaveiros;  
LXIV–serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos);  
LXV–sindicatos de empregados e empregadores;  
LXVI–repartições públicas em geral;  
LXVII–estacionamentos comerciais;

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petiscarias, cervejarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários compreendidos entre: 05 horas às 22 horas, sendo que após este horário só será permitido o serviço de

tele-entrega(delivery), podendo ser mais restrito, o horário de funcionamento, à critério do proprietário.

§1º. O atendimento presencial nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel na porta de entrada e início do buffet, luvas descartáveis para servir-se no buffet, respeitando as medidas de proteção, com uso de máscaras, distanciamento entre as mesas de no mínimo, 1,5 metros uma da outra e disponibilização de álcool gel antisséptico 70% na entrada dos estabelecimentos, orientando a todos os clientes sobre a importância da higienização adequada das mãos, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total permitida para o estabelecimento.

§2º. A mesma medida vale aos estabelecimentos sediados na cidade e no interior como bares e seus congêneres, que comercializam preponderantemente bebidas alcoólicas, ficando ainda condicionado aos mesmos, que durante o horário de funcionamento, fica proibido no interior dos estabelecimentos jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, bolão, bilhar e qualquer outra modalidade que possa gerar aglomeração de pessoas.

§3º. É de responsabilidade dos estabelecimentos privados o controle de acesso de pessoas em seu interior e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra o COVID-19, contida neste Decreto, bem como nos Decretos anteriores, sendo que os casos de pessoas que sejam flagradas em desrespeito aos Decretos vigentes e a legislação serão passíveis das penalidades previstas.

§4º. Fica obrigatório também o fechamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das 22 horas.

§5º. Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de mercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em disponibilizar um funcionário ou colaborador para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa.

Art.6º. Ficam SUSPENSAS completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços, seja na cidade ou no interior do município:

I. A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, que gerem aglomerações, restando permitida a prática esportiva limitada a presença somente dos atletas, sem torcedores e ou plateia;

II. Todas as atividades pertinentes a shows, festas públicas e particulares e eventos que acarretam aglomeração de pessoas;

III. A Aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social

IV. Eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados aqueles inerentes a pessoas da mesma família (reuniões e ou confraternizações familiar), que congreguem no máximo 15 (quinze) pessoas;

V. Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows e matinês;

VI. Fica proibido o ingresso de pessoas para o uso da área de banhos e camping da Prainha Municipal de Cruzeiro do Iguaçú;

VII. Fica proibido o funcionamento do parque aquático localizados na Prainha Municipal do Cruzeiro do Iguaçú;

VIII. Fica proibido o uso de narguile.

Art.7º. Fica limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, o número de clientes em estabelecimentos considerados essenciais, como por exemplo mercado, farmácias, igrejas, etc.

Art.8º. Fica limitado em 30% (trinta por cento) da capacidade a locação dos “chales”, estabelecidos dentro da área da Prainha Municipal de Cruzeiro do Iguaçú;

Art. 9º. poderão funcionar as academias de ginástica para prática esportivas individuais e ou coletivas, com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação, bem como, deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5metros, bem como, disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização.

Art. 10º. As atividades do comércio em geral, podem ser mantidas, desde que as empresas, demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes, limitando o número de clientes a 30% da sua capacidade.

Art. 11º. Determina que a Secretaria de Saúde, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhores estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 12º. Solicita apoio do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e Civil na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 14º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 UfMs (Unidade Fiscal Municipal), que

será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Ficam autorizados o Conselho Tutelar, a Polícia Militar a coletar e repassar informações ao Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.

§2º. Fica autorizada a Polícia Militar e Civil a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 15º–Fica suspenso o atendimento ao público em todos os departamentos da Administração Municipal, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do CRAS e do Centro de Referência de Assistência Social e o Departamento de Licitações que continuarão a prestação de serviços normalmente.

§1º. O expediente de trabalho interno fica mantido no horário normal, bem como mantido os serviços essenciais e necessários a população, sendo que os protocolos deverão ser feitos preferencialmente via e-mail (cruzeiro@wln.com ou administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br) sendo certo que em casos extremos poderão ser realizados junto a recepção da sede da Prefeitura Municipal do Cruzeiro do Iguaçu;

§2º. A Comissão de Licitação e Equipe de Pregão deverão realizar preferencialmente os certames licitatório na forma eletrônica.

§3º. O Conselho Tutelar atenderá ao público em forma de “plantões”, sendo que a sede irá permanecer fechada. Será afixado junto à porta o telefone do plantão, qual seja: (46) 98404–3474.

Art. 16º. Poderão executar suas atividades remotamente, conhecido também como tele trabalho ou “home office”, os servidores públicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, os servidores enquadrados como sendo do grupo de risco conforme Protocolo de manejo clínico do coronavírus (covid 19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 passarão para atendimento remoto desde o início dos sintomas pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder tele trabalho aos servidores relacionados no artigo 15º, serão os mesmos afastados de suas atividades sem prejuízo do vencimento básico.

§ 3º. Quanto aos menores aprendizes e ou estagiários o responsável de cada setor deverá avaliar sua viabilidade técnica e operacional e com o mínimo prejuízo administrativo possível, bem como ser priorizado o regime de trabalho remoto com escalas diferenciadas de trabalho nas repartições públicas e ou até a dispensa dos mesmos.

Art. 17º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18º. O presente Decreto entrará em vigor a partir da 00h00min do dia 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se. CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357673

## PORTARIA Nº 5212/2021

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art.89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994. R E S O L V E:

Art.1º–Conceder trinta (30) dias de Férias aos Servidores Públicos Municipais a partir de 05/abril/2021 a 04/maio/2021, conforme segue:

NOME	RG:	PERÍODO AQUISITIVO
EDEMAR ALEX ANTUNES	7.345.967-2	04/04/2020 a 03/04/2021
JUVINO DA SILVA	4.409.614-5	08/07/2017 a 07/07/2018
LUIZ CARLOS FRETTA	4.040.292-6	03/07/2013 a 02/07/2014
OSMAR KANOFF	11.036.752-27	01/06/2019 a 31/05/2020

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357557

## PORTARIA Nº 5213/2021

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art.89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994. R E S O L V E:

Art.1º–Conceder vinte (20) dias de Férias a Servidora ANGELICA ANDRADE PESSANHA GELHEN, portadora do RG:10.823.368-5, função “Psicóloga”, a contar de 05/abril/2021 a 24/abril/2021, referente ao período aquisitivo de 27/06/2019 a 26/06/2020.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357558

## PORTARIA Nº 5214/2021

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art.89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder quinze (15) dias de Férias ao Servidor NEREU RIBEIRO DE GODOY, portador do RG:8.064.614-3, função “Operador de Máquinas de Pneus”, a contar de 05/abril/2021 a 19/abril/2021, referente ao período aquisitivo de 04/06/2019 a 03/06/2020.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357559

## PORTARIA Nº 5215/2021

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art.89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder dez (10) dias de Férias ao Servidor THIAGO MEDEIROS DE OLIVEIRA, portador do RG:9.020.305-3, função “Fisioterapeuta”, a contar de 05/abril/2021 a 14/abril/2021, referente ao período aquisitivo de 24/04/2019 a 23/04/2020.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod357560

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2460/2021

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes de Dois Vizinhos.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de mobilidade, tem fundamento na Lei Federal de nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes:

I – Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município de Dois Vizinhos, propondo normas e diretrizes de planejamento, integração, implantação e operação do sistema viário, do sistema de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e bens, e tráfego e do trânsito municipal;

II – Acompanhar e avaliar a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes no município de Dois Vizinhos, propondo a criação de normas de modo a compatibilizar a legislação municipal ao Plano de Mobilidade Urbana;

III – Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município; bem como os investimentos públicos e privados destinados a realização de ações previstas no Plano de Mobilidade;

IV – Emitir resoluções e pareceres, sobre as políticas de trânsito e transportes no Município; bem como sobre os demais temas de sua competência, contido na Lei de nº 12.587/2012, que instituiu a política Nacional de Mobilidade Urbana;

V – Acompanhar e fiscalizar a gestão de serviços de transporte público municipal; bem como a concessão de licença de transporte público coletivo e individual, em toda as suas modalidades;

VI – Acompanhar e fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos, podendo solicitar informações técnicas e financeiras que permitam, avaliar com justeza se as tarifas praticadas, são compatíveis com a remuneração dos serviços e qualidade de sua prestação;

VII – Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VIII – Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

IX – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte coletivo público municipal; propondo os ajustes que entenda necessários, tendo em vista a observância dos direitos dos usuários, garantindo que a política tarifária mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e da obrigação de manter o serviço adequado, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da legislação pertinente;

X – Apresentar, discutir e emitir pareceres, sugerindo ações e instrumentos sobre o assunto e projetos acerca de soluções e melhorias, bem como expedir resoluções sobre os temas de sua competência, objetivando fazer com que as políticas públicas tenham como prioridade preservar, recuperar a qualidade de vida nas cidades e a mobilidade urbana;

XI – Manter permanente relacionamento com os demais conselhos municipais visando à integração das ações; bem como participar da elaboração ou alteração do Plano Diretor do Município, de forma a atender o que previsto na Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XII – Apresentar sugestões de prioridades, especialmente por bairros e regiões, contribuindo na formulação de estratégias e na fiscalização de execução das políticas públicas de mobilidade urbana e transporte público;

XIII – Acompanhar e orientar no âmbito do município as Secretarias e demais órgãos que atuem diretamente no trânsito e transportes, na efetivação e implementação de políticas de mobilidade urbana e transporte público com consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

XIV – Propor medidas de planejamento, controle, fiscalização e operacionalização das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana;

XV – Auxiliar na realização da Conferência de Mobilidade Urbana e Transporte e outros eventos que tenham por objetivo promover a participação da sociedade visando à melhoria e democratização das políticas públicas de mobilidade urbana e transporte público;

XVI – A competência prevista neste artigo não exaure a atuação do Conselho, que deve atuar zelando sempre pelo cumprimento do que previsto na Lei Federal de nº 12.587/2012, que instituiu Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade urbana e legislações subsequentes;

XVII – Desenvolver demais atividades afins.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta as informações que considerar necessárias ao esclarecimento de assuntos de sua competência e propor realização, por pessoas e empresas especializadas, de pesquisas e estudos técnicos relacionados com questões sobre as quais deva opinar.

§ 1º Caso o Conselho, por meio de requerimento, solicite estudos técnicos e pesquisas a serem realizadas por pessoas ou empresas especializadas, nos termos do caput deste artigo, a respectiva contratação deverá ser avaliada e se for o caso, providenciada pelo Município, de acordo com as formalidades legais e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste artigo poderá ser indeferido quando já constar informações disponíveis sobre o respectivo assunto.

§ 3º Caberá reclamação ao Prefeito quando houver recusa ou atraso no envio de informações ou diligências requisitadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 5º O Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Dois Vizinhos, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período, tendo a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil, oriundos das instituições que se credenciam junto à Chefia de Gabinete da Administração Municipal;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU-PR;

V – 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa de carga pesada;

VI – 01 (um) representante de Associação ou representação de Autoescolas com atuação no município;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo do município;

VIII – 01 (um) representante do CIRETRAN do município;

IX – 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior com sede ou filial no Município, pública e privada;

X – 02 (dois) representantes da classe de taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo;

XI – 01 (um) representante de cada entidade/associação de pessoas com deficiência;

XII – 02 (dois) representante da classe de motoristas do transporte coletivo e escolar.

XIII – 01 (um) representante da Associação Empresarial de Dois Vizinhos – ACEDV;

XIV – 01 (um) representante de Associação representativa de Ciclismo.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;

§ 2º No caso de ausência justificada ou de licença prevista em Lei, do membro efetivo, no decorrer do respectivo período, será substituído pelo seu suplente;

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função de complementação do mandato do substituído;

§ 4º A convocação dos suplentes, nos casos de impedimentos dos titulares, será automática, cabendo ao membro titular convocar seu suplente para o substituir;

§ 5º Perderá o mandato, o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas ordinárias e extraordinárias, ou, a 06 (seis) intercaladas por ano, devendo o Presidente do Conselho convocar a entidade para indicar um novo representante;

§ 6º Somente o titular ou seu suplente poderão participar das reuniões do Conselho, vedada a atuação conjunta. Estando presente o titular, o conselheiro suplente poderá participar apenas como ouvinte;

§ 7º A indicação dos representantes da sociedade civil, será feita mediante ofício encaminhado ao Conselho de Mobilidade, assinado por seu Presidente ou dirigente, acompanhado obrigatoriamente de cópia de CNPJ e documento que comprove a validade de sua direção, bem como da regularidade da Entidade.

§ 8º Poderá o Conselho Municipal, indeferir a indicação de representantes ou entidades, que não cumprirem as condições estabelecidas nessa Lei, devendo o Regimento Interno decidir critérios para sua substituição.

§ 9º Concluída a indicação dos representantes das Entidades, o Prefeito Municipal expedirá em seguida, Decreto, com os nomes dos representantes indicados, tanto do poder Público quanto da sociedade civil, para formalizar a composição do Conselho e dar legalidade a sua atuação.

§ 10 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, deverá promover sempre que possível, a divulgação de suas atividades, procurando ouvir as manifestações e sugestões da sociedade, a respeito de temas de seu interesse, como forma de subsidiar suas ações. Deverá sempre que possível, buscar conciliar de forma democrática, os interesses dos diversos segmentos, quando compatíveis com as Diretrizes Instituídas na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária a cada 02 meses, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou 1/3 dos membros. O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado em boletim municipal no início de cada exercício.

Art. 7º A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes será composta por:

I – 01 (um) presidente;

II – 01 (um) vice-presidente;

III – 01 (um) secretário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário através do voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 8º O responsável ou seu equivalente pela Procuradoria Jurídica do Município atuará como órgão de caráter consultivo do Conselho Municipal de Mobilidade urbana e Transportes.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357630

## LEI Nº 2461/2021

Aprova o Loteamento Zanella e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte - LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento dos lotes de terras denominados Chácaras n.ºs 73 (setenta e três) e 75-A (setenta e cinco-A), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área total de 77.900,00m<sup>2</sup> (setenta e sete mil e novecentos metros quadrados), matriculado sob nº 43.266, livro 2, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Loteamento Zanella Ltda, CNPJ n.º 23.540.539/0001-39 com a denominação de "Loteamento Zanella", localizado no Prolongamento da Rua José do Patrocínio, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 08 (oito) quadras e 71 (setenta e um) lotes, assim distribuídos:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	38.648,64m <sup>2</sup>	49,61%
Área de Preservação Permanente	18.803,98m <sup>2</sup>	24,14%
Área Verde	677,24m <sup>2</sup>	0,87%
Área Total das Ruas	19.770,14m <sup>2</sup>	25,38%
Área Total do Loteamento	77.900,00m <sup>2</sup>	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	3.571,35m <sup>2</sup>
02	3.811,90m <sup>2</sup>
03	1.699,15m <sup>2</sup>
04	4.835,53m <sup>2</sup>
05	6.275,42m <sup>2</sup>
06	6.699,26m <sup>2</sup>
07	6.477,10m <sup>2</sup>
08	5.278,93m <sup>2</sup>
Área Total dos Lotes	38.648,64m <sup>2</sup>

Quadro Resumo III – Área Institucional)

Quadro Resumo III – Área (Institucional) Fins institucionais e espaços livres de uso público (Art. 9º-Lei Municipal 1.529/2009)		
Quadra n.º	Lote n.º	Área m <sup>2</sup>
01	01	3.571,35m <sup>2</sup>
05	13	293,51m <sup>2</sup>
TOTAL		3.864,86m <sup>2</sup>

Quadro Resumo IV – Área de Preservação Permanente

Área de Preservação Permanente	18.803,98m <sup>2</sup>
--------------------------------	-------------------------

Quadro Resumo V – Área Verde

Área Verde	677,24m <sup>2</sup>
------------	----------------------

Quadro Resumo VI – Áreas destinadas as Ruas

Rua	Área
Rua José do Patrocínio	1.201,31m <sup>2</sup>
Rua João XXIII	1.893,23m <sup>2</sup>
Rua Itacir Morelato	2.773,92m <sup>2</sup>
Rua Primo Arcílio Zanella	3.209,52m <sup>2</sup>
Rua Claudio Munhoz	4.360,22m <sup>2</sup>
Rua Itália Zanella	1.958,36m <sup>2</sup>
Rua Arnaldo Nascimento	2.306,68m <sup>2</sup>
Rua Olivino Rockenback	2.066,90m <sup>2</sup>
Área Total das Ruas	19.770,14m <sup>2</sup>

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 169/79.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída dos lotes n.ºs 01 da Quadra 01 e 13 da Quadra 05, com área total de 3.864,86m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), destinadas para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 19.770,14m<sup>2</sup> (dezenove mil, setecentos e setenta metros quadrados e quatorze décimos quadrados), destinada ao sistema de circulação viária em atendimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 1529/2009.

Art. 5º Ficam caucionados os Lotes n.ºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra n.º 05 com área total de 2.978,90m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e noventa décimos quadrados) até a conclusão das obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357631

## DECRETO Nº 17199/2021

Declara a vacância de cargo público da servidora Ieda Vani Kielbowicz, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do Artigo 79 – inciso V da Lei 577/93 e suas alterações do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + pós, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Presidente Vargas, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da servidora IEDA VANI KIELBOWICZ, matrícula funcional 3263-1, portadora da Cédula de Identidade nº 9.004.003-0/PR e do CPF/MF nº 663.094.849-15, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357627

## DECRETO Nº 17201/2021

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo casos positivos, de isolamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como no Hospital Pró Vida do Município de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO, as informações de que há deficiência de espaço físico no Hospital Pró Vida para atendimento ambulatorial clínico-especializado devido a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para a redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), visando à preservação da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO o Requerimento do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV, com Protocolo de nº 73268/2021.

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que o município dispõe do espaço físico do Centro Integrado de Especialidades Microrregional – CIEM para atendimento de pacientes não contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 73 autoriza a permissão de uso, a título precário:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido em caráter precário, ao INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV (Hospital Pró Vida), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 08.298.687/0001-03, com sede à Rua Inês Pinzon, nº 611, município de Dois Vizinhos – Pr, CEP 85.660-000, o uso do bem imóvel do Centro Integrado de Especialidades Microrregional – CIEM, inscrito no CNES nº 0178047, com sede na rua Rio Branco, nº 915-801, bairro Sagrada Família, Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000.

Art.2º A permissão de uso a que se refere este Decreto será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Art.3º Durante a vigência deste Decreto caberá ao INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, a guarda, manutenção e conservação do bem e seus complementos, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo o INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, ao prazo final de sua vigência, devolver o bem imóvel em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a destinada ao atendimento ambulatorial clínico-especializado.

Art. 5º O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem imóvel ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6º Fica reservado ao Município de Dois Vizinhos-PR, a qualquer tempo, a facultade de retomada do bem, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art.7º Por meio de termo de permissão de uso a ser assinado entre as partes serão estabelecidas as condições e cláusulas desta permissão de uso, a que se refere este Decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357628

**DECRETO Nº 17202/2021**

Declara bens móveis inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos e determina a alienação mediante leilão.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos, os seguintes bens:

IRRECUPERÁVEL
Aparelho HGT G TEC; Arquivo; Balcões; Cadeira de banho; Cadeiras de roda; Cadeiras giratórias; Caixa de som para pc; Calculadora; Divisórias de MDF; Estante de aço; Lâmpada de emergência; Macas de ambulância com colchonetes; Suporte para braço; Telefone sem fio; Um aparelho nebulizador; Um armário; Um armário de aço; Um armário de aço; Um balcão; Um balcão; Um balcão; Um encosto de cadeira; Um esfignomômetro; Um espelho; Um estetoscópio; Um foco de luz; Um otoscópio; Um teclado multimídia; Uma banquetela/banco; Uma cadeira; Uma cadeira; Uma cadeira; Uma maca; Uma mesa/escrivaninha; Uma mesa/escrivaninha; Uma placa de identificação; 0465 Uma mesa; 1416 Um balcão; 1629 Aparelho condicionador de ar; 1672 Uma cadeira; 1811 Um armário de madeira; 2468 Um fogão a gás; 06 bocas; 2672 Um armário; 3457 Um lavador coletivo de botas; 3656 Uma estante rack; 3855 Um refrigerador; 3894 Uma maca; 3897 Uma mesinha; 3899 Um foco de luz; 6700 Um arquivo; 6756 Um armário/balcão; 6768 Uma cama; 6776 Um armário; 6790 Uma cadeira; 6823 Uma cadeira; 6834 Caixa de luz para visualização de RX; 7147 Um balcão; 7148 Um balcão/escrivaninha; 7650 Uma maca; 7794 Um balcão; 7796 Uma escrivaninha; 8141 Um balcão; 8251 Uma maca; 8264 Um divã/maca; 8267 Um tacho; 8268 Uma câmara fria; 8270 Um picador de carnes; 8271 Uma ensacadeira manual de carnes; 9449 Impressora; 9775 Uma escrivaninha; 9822 Um arquivo de aço; 9909 Uma estante; 11765 Uma mesa/escrivaninha; 11794 Um fogão a gás; 12387 Uma cadeira; 12405 Um armário de aço; 12465 Uma balança; 12486 Um micro computador; 12945 Uma cadeira para coleta de sangue; 13211 Uma cadeira; 13310 Uma cadeira; 13535 Uma estante de aço; 13631 Um armário; 13927 Uma seladora; 14299 Uma mesa; 14384 Uma cadeira de rodas; 14886 Um fogão industrial; 15451 Uma escrivaninha.
ANTIECONÔMICO
Um refletor e cuspidreira odontológica; Uma autoclave; Uma cadeira; Uma centrífuga; Urna de madeira; Um switch; Um roteador; 986 Uma escrivaninha; 1191 Uma escrivaninha; 5035 Uma centrífuga Nina Muller; 5703 Uma escrivaninha; 5718 Uma mesa/escrivaninha; 5726 Uma escrivaninha de aço; 6832 Um negatoscópio; 7605 Um micro computador; 7809 Um otoscópio; 10651 Uma impressora; 12043 Um micro computador; 12091 Uma autoclave; 12594 Um condicionador de ar; 12595 Um condicionador de ar; 12658 Um condicionador de ar; 12664 Um condicionador de ar; 13244 Um nobreak; 13266 Um roteador; 14060 Um micro computador; 14206 Um bebedouro de água; 14574 Um relógio ponto.

Parágrafo único. Os bens acima descritos serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de alienação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.  
Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357629

**DECRETO Nº 17200/2021**

Revoga o Decreto n.º 16914, que nomeia a Comissão provisória para análise de projetos de loteamento e expansão urbana já protocolados.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos–Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a criação de Comissão deve ser nomeada através de Portaria, conforme artigo 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A: Art. 1º–Fica revogado o Decreto n.º 16.914/2021.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357668

**PORTARIA Nº 039/2021**

Nomeia Comissão provisória para análise de projetos de loteamento e expansão urbana já protocolados.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Art. 1º NOMEAR Comissão Provisória com a finalidade de analisar os projetos de loteamento e expansão urbana já protocolados no município de Dois Vizinhos, composta pelos seguintes membros:

Nome
Bruno Felipe Alves de Lima
Fabiano Toscan
José Carlos Ventura Junior
Juscelino Thomazi
Marlon Reinaldo Bütner
Nilton de Almeida
Widael Jadal Refosco

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357668

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO: n.º 015/2021; Contratação de palestras e reuniões virtuais e presenciais motivacionais, orientações, direcionamentos e procedimentos técnicos para Agentes de desenvolvimento pelo turismo local e regional. coordenação de serviços e ações técnicas para organizar o levantamento de dados de interesse para o inventário turístico;

CONTRATADO: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES, CNPJ sob o nº 32.815.484/0001-13; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos – Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.;

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31/12/2021; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 30 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357608

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021**

Objeto: Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou ligados à área de atuação de publicidade e marketing com intuito de constituir submissão técnica para a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da lei federal nº 12.232/2010 e do Decreto Municipal nº 17136/2021.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 28 de abril de 2021, às 13 horas e 30 minutos. O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) e no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357606

**AVISO DE LICITAÇÃO – (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)****Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma de espaço para readequação do prédio NIS PACS para abrigar a base do SAMU–exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 20 de abril de 2021 às 13 horas e 30 minutos. Valor: R\$ 59.651,39 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais, trinta e nove centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8819 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357607

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2020**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 074/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
158	CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.782.733/0001-49

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357611

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS–DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP–SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS–PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2020**

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI MUNDO FELIZ NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS–PR–COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FNDE/PROINFÂNCIA–EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 075/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
159	ANA CAROLINA ROMERO PACHECO – ME	31.131.502/0001-85
160	FRANCESCON – PRESENTES LTDA. – ME	00.503.931/0001-02

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357612

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP-SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS-PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2020

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO KITS DE AUXÍLIO FUNERAL, QUE SERÃO CONCEDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1664/2011, AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 124/2020 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
273	IRMÃOS INOCÊNCIO LTDA. – ME	08.265.618/0001-95

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas), na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 01 de abril de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357613

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020, cujo objeto é: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA A ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR, em favor da seguinte proponente:

Pessoa Jurídica	Itens	CNPJ
Imobiliária Folha Verde Ltda.	1 e 2	21.266.785/0001-19

E HOMOLOGA referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 29 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357638

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021.

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de água sanitária para desinfecção e limpeza dos prédios municipais considerando a necessidade devida a pandemia do COVID-19. com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e ampla concorrência.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico n.º 020/2021 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.–ME, CNPJ n.º 05.340.608/0001-89, Lote 01 com o valor total de R\$ 10.937,50 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e Lote 02 com o valor total de R\$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357639

### Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos n.º 045/2021

Ata de Registro de Preços	026/2021, Pregão Eletrônico n.º 018/2021.
Empresa	Merco Soluções em Saúde S/A-CNPJ n.º 05.912.018/0001-83.

Ata de Registro de Preços	028/2021, Pregão Eletrônico n.º 018/2021.
Empresa	Nutriport Comercial Ltda-CNPJ n.º 03.612.312/0004-97.

Ata de Registro de Preços	031/2021, Pregão Eletrônico n.º 018/2021.
Empresa	RCA Materiais Médicos Ltda. – Me-CNPJ n.º 20.740.209/0001-07.

Contrato	031/2021 – Concorrência 001/2021
Vendedor	Município de Dois Vizinhos.
Comprador	V. S. Bonet & Cia Ltda – Me-CNPJ n.º 82.479.122/0001-77
Objeto	Alienação de lotes de terras urbano do loteamento Parque Industrial da cidade e comarca de Dois Vizinhos/PR Lei Municipal 2444/2020 que dispõe sobre o lote de terras urbano n.º 2/3/4/5 (dois/três/quatro/quatro/cinco) das quadras 23 (vinte e três) e 14 (quatorze) com área de 7.034,63m² (sete mil, trinta e quatro metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados). Conforme Lei Municipal 2161/2017 que dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento econômico de Dois Vizinhos.
Valor	R\$ 417.935,00 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais).
Prazo	60 (sessenta) meses.
Data de Assinatura	26 de março de 2021.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 076/2019 – Pregão Presencial n.º 026/2019	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.

Contratada	Serv Vale Limpeza Ltda – CNPJ n.º 29.401.423/0001-03.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a cláusula segunda-do valor contratual e do reajuste de preços-Acresce-se ao contrato original o valor de R\$ 13.257,97 (treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), em razão do acréscimo de um motorista e de um veículo que será utilizado pelo mesmo. Parágrafo Primeiro: A vigência desse aditivo inicia-se em 01 de abril de 2021.
Data de Assinatura	30 de março de 2021.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 082/2020 – Tomado de Preços n.º 018/2020	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Crescer Construtora Ltda -CNPJ n.º 28.393.409/0001-34.
Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada a Cláusula segunda – preço e do reajuste de preço-Glosa-se do valor do contrato a importância de R\$ 12.279,03 (doze mil, duzentos e setenta e nove reais e três centavos), sendo R\$ 8.595,33 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) referente ao material e R\$ 3.683,70 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) referente a mão de obra.
Data de Assinatura	29 de março de 2021.

Segundo Termo Aditivo ao Chamamento Público n.º 005/2019.	
Objeto	Cláusula Primeira-Acresce-se ao valor original constante no item 3.1 do Chamamento Público, a importância de R\$ 1.073.040,00 (um milhão, setenta e três mil e quarenta reais), Cláusula Segunda-Prorroga-se a vigência do Chamamento Público até 10 de abril de 2022. Parágrafo Único. A vigência deste Termo inicia em 10 de abril de 2021.
Data de Assinatura	30 de março de 2021.

Dois Vizinhos, 31 de março de 2021.

Luis Carlos Turatto - Prefeito

Cod357660

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### ADITIVO DE CONTRATO–EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato:	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2021.
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	MTS Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 29.556.428/0001-05
Objeto:	O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato firmado entre as partes em 11 de fevereiro 2021.
Valor total:	Acrescenta-se ao valor original do contrato o valor de R\$ 276,11 (duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) passando o valor do contrato a ser de R\$ 2.862,11 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), ficando o valor do litro da gasolina, em seu saldo restante, no valor de R\$4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos).
Justificativa:	Justifica-se a confecção do Presente Termo Aditivo conforme requerimento da Empresa MTS Comércio de Combustíveis Ltda para reequilíbrio econômico em razão do considerável aumento no valor dos combustíveis entre os meses de fevereiro e março de 2021. A empresa apresentou Nota Fiscal da Distribuidora e análise de preços praticados no mercado no referido período, que comprovam o aumento dos custos.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2021.

Juarez Alberton - Presidente

Cod357576

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

### Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 31/2021

Modalidade: Pregão nº. 27/2021

Tipo de julgamento: Menor Preço

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita na farmácia municipal e utilização nos atendimentos de urgência e emergência do Pronto Atendimento 24 horas do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 1.974.363,47 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Entrega e abertura dos Envelopes: 20/04/21 as 07:45.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 31 de março de 2021.

EDSON  
LUPATINI:86120441972

Assinado de forma digital por  
EDSON LUPATINI:86120441972  
Dados: 2021.03.31 13:26:53 -03'00'

EDSON LUPATINI  
Prefeito Municipal

JOELMIR CARLOS MARTINS  
Pregoeiro

Cod357594

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

### DECRETO Nº 030/2021

HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas; Considerando o disposto na Lei 8.142/90 e no Decreto 7.508/2011, em conformidade com a Lei 007/93, alterada pela Lei Municipal 547/2013 de 25 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução CNS 453/2012:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam por este decreto, HOMOLOGADAS as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor da Serra do Sul, conforme segue:

Data	Resolução	Assunto
31/03/2021	003/2021	APROVA-DIAGNÓSTICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR, PARA O ANO DE 2021.
31/03/2021	004/2021	APROVA – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), ANO BASE DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
31/03/2021	005/2021	APROVA – PLANO O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º – Remeta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para as providências necessárias a fim da efetivação das decisões consubstanciadas nestas.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul/PR, 31 de março de 2021.

Registre-se, publique-se.

Valmor Felipe Junior - Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Diagnóstico em Saúde do Trabalhador do Município de Flor da Serra do Sul, para o ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Flor da Serra do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2021, tendo por local à Sala de Reuniões do Centro Municipal de Saúde – Unidade de Atenção Primária Saúde da Família, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 007/1993 e alterações posteriores;

Considerando disposto na Lei 8.080/90 e 8.142/90, combinadas com o Decreto 7.508/2011, Lei 141/2012 e de acordo com a Portaria Ministerial 2.135/2013 e demais pertinentes;

Após apresentação e esclarecidas às dúvidas o Diagnóstico em Saúde do Trabalhador foi submetido à apreciação da Plenária, que por consenso e à unanimidade dos presentes;

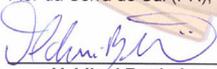
RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Diagnóstico em Saúde do Trabalhador do município de Flor da Serra do Sul para o ano de 2021.

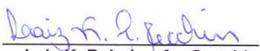
Art. 2º – Encaminhar a presente Resolução para HOMOLOGAÇÃO do Prefeito Municipal, por meio de ato do Poder Executivo e que seja dada a publicidade na forma da Lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul (PR), 31 de março de 2021.

  
Valdiné Battisti

Secretário Municipal de Saúde

  
Laiz K. Reisdorfer Cecchin  
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) 2020 do Município de Flor da Serra do Sul, ano base 2020 e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Flor da Serra do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2021, tendo por local à Sala de Reuniões do Centro Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde (UBS), no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 007/1993 e alterações posteriores;

Considerando a obrigatoriedade de elaboração e envio para apreciação do Pleno do Conselho, do Relatório Anual de Gestão (RAG) até a data de 30 de março do ano seguinte, o qual foi enviado dentro do prazo e que fora apreciado (re-apreciado) nesta data e após apresentação, discussão e dirimidas dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do CMS, que por consenso e à unanimidade dos presentes, decidiu pela aprovação;

RESOLVE:

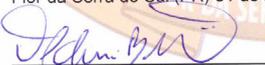
Art. 1º – APROVAR o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), ano base 2020. A aprovação deu-se por consenso e à unanimidade dos conselheiros presentes e deliberou ainda para emitir PARECER a respeito da aprovação.

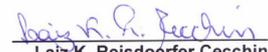
Art. 2º – Encaminhar a presente Resolução para HOMOLOGAÇÃO do Prefeito Municipal, por meio de ato do Poder Executivo e que seja dada a publicidade na forma da Lei.

Art. 3º – Anexar esta resolução no sistema SARGSUS, plataforma WebService de acordo com a orientação e legislação vigentes.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul (PR) 31 de março de 2021.

  
Valdiné Battisti  
Secretário Municipal de Saúde

  
Laiz K. Reisdorfer Cecchin  
Presidente do CMS

**RESOLUÇÃO Nº 005/2021, 31 de março de 2021.****DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Flor da Serra do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2021, tendo por local à Sala de Reuniões do Centro Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde (UBS), no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 007/1993 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR** o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas Orçamentárias referente ao 3º Quadrimestre de 2020, conforme Resolução SESA n. 459 de 10 de outubro de 2012 do setor de saúde de Flor da Serra do Sul.

**Art. 2º – Encaminhar** à Gestora Municipal, para que dê a publicidade na forma da lei e arquite em local específico para possíveis auditorias externas.

**Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor** na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 4º – Revogam-se** disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul (PR) 31 de março de 2021.

  
Valdínei Battisti  
Secretário Municipal de Saúde

  
Laiz K. Reisdorfer Cecchin  
Presidente do CMS

Cod357589

**PORTARIA Nº 152/2021**

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO A PEDIDO VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–EXONERAR** a PEDIDO o SR. ALEXANDRE JUNIOR MANFRO, inscrito no RG nº 12.803.843-4–SSP-PR, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio a partir de 29 de março de 2021.

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 153/2021****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–CONCEDER** licença para tratamento de saúde, para o Servidor Público Municipal Sr. RUDIMAR BEUTLER, inscrito no RG nº 41433876 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ônibus, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 22 de fevereiro de 2021 até 31 de maio de 2021.

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2021.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 154/2021****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–CONCEDER** licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE SOARES DE OLIVEIRA, inscrita no RG nº 84558508 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 24 de fevereiro de 2021 até 31 de maio de 2021.

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de fevereiro de 2021.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 155/2021****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–CONCEDER** licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. MÁRCIA TOSCAN, inscrita no RG nº 9.674.824-8 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 03 de março de 2021 até 30 de abril de 2021.

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2021.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 156/2021****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–Conceder LICENÇA PRÊMIO** para Servidor Público Municipal Sr. LUIS CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, inscrito no RG sob Nº 6.060.715-0–SSP-PR, ocupante do Cargo efetivo de ODONTÓLOGO–PSF, pelo período de 90 (noventa) dias, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, referente ao período aquisitivo 2016/2021 a partir de 31 de março de 2021, devendo retornar às suas atividades em 29 de junho de 2021.

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 157/2021****AUTORIZA RETORNO AO TRABALHO**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–AUTORIZAR** o RETORNO ao trabalho, dos servidores abaixo listados, que encontravam-se em Licença para Tratamento de Saúde, considerando Laudo Médico Pericial, o retorno se dará a partir de 01 de abril de 2021.

Servidor	RG	Cargo
LUCIA CERATI BORGES	64943430- SSP-PR	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 158/2021****PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º–PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. CLAUDETE FÁTIMA MARCON FAVARETTO, inscrita no RG nº 94823110 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Saúde, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de maio de 2021.

**Art. 2º–Revogadas** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 159/2021****PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º–PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. ANDRESSA DE GÓIS, inscrita no RG nº 87761525 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 01 abril de 2021 até 31 de maio de 2021.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod357586

**PORTARIA Nº 160/2021****PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º–PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. ANA PAULA FARIAS, inscrita no RG nº 1307589835 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 01 abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 29 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 161/2021****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º–Conceder LICENÇA PRÊMIO para a Servidora Pública Municipal, Sra. FERNANDA SUTILLI inscrita no RG sob nº 97154589–SSP–PR, efetiva no cargo de FARMACÊUTICA, de forma fracionada, pelo período de 30 (trinta) dias, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, referente ao período aquisitivo 2012/2017 a partir de 01 de abril de 2021, devendo retornar às suas atividades em 01 de maio de 2021.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul–Pr, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 162/2021****CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA**

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

**RESOLVE:**

Art. 1º–Conceder 30 (trinta) dias de férias para a Sra. LIZIANE FATIMA GRIEBELER DUARTE, inscrita no RG sob nº 3208441 – SSP- SC, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Endemias, a partir de 01 de março de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020 devendo retornar às suas atividades em 31/03/2021.

Art. 2º–Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

Flor da Serra do Sul–PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 163/2021**

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º–Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, Processo 06/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Aquisição de Oxigênio Medicinal, acessórios e locação de cilindros para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde conforme especificações do edital.	MARLA BATTISTI
	Fiscal Substituto MARLENE APOLINÁRIO ROSSONI

Art. 2º–Os servidores designados têm como incumbência básica: I–obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II–acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III–Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver

a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV–Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º–Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 164/2021**

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º–Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, Processo 05/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Chamada Pública para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, conforme especificações do edital.	CARLA DALIANA DAMASCENO
	Fiscal Substituto
	MARLI MATIAS DOS SANTOS

Art. 2º–Os servidores designados têm como incumbência básica: I–obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II–acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III–Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV–Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º–Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 165/2021**

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º–Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, Processo 10/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Aquisição de Doses de Sêmen Bovino, de qualidade comprovada e botijão para armazenamento do mesmo, para atender aos produtores de leite do município de Flor da Serra do Sul, de acordo com as especificações do edital.	CESAR ZANELLA LAMERA
	Fiscal Substituto
	SANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA

Art. 2º–Os servidores designados têm como incumbência básica: I–obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II–acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III–Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV–Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º–Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 166/2021**

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º–Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos/ atas, referentes ao PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços Nº 08/2021, Processo 12/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações do Edital e Processo 12/2021.	CARLA DALIANA DAMASCENO
	Fiscal Substituto
	MARLI MATIAS DOS SANTOS

Art. 2º—Os servidores designados têm como incumbência básica: I—obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II—acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III—Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV—Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º—Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul-PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 167/2021

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º—Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, Processo 17/2021:

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Aquisição de semente de Aveia Preta, Cloreto de Potássio e superfosfato simples, visando a melhoria da produtividade agrícola e leiteira do município, de acordo com as especificações do edital e Processo 17/2021.	CESAR ZANELLA LAMERA
	Fiscal Substituto
	SANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA

Art. 2º—Os servidores designados têm como incumbência básica: I—obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II—acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III—Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto. IV—Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º—Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Flor da Serra do Sul-PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod357590

## PORTARIA Nº 168/2021

### CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: RESOLVE: Art. 1º—Conceder 30 (trinta) dias de férias para a Sra. LUCIA CERATI BORGES, inscrita no RG sob Nº 64943430- SSP-PR, ocupante do Cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, a partir de 01 de abril de 2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020, devendo retornar às suas atividades em 01/05/2021.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul—PR, em 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 169/2021

DESIGNA PROCURADOR JURIDICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei - RESOLVE: Art. 1º—DESIGNAR o servidor Sr. ADALBERTO LUIZ KLAUCK, inscrito no Rg nº 88517784, ocupante do cargo efetivo de Advogado, para exercer cumulativamente a Função de PROCURADOR JURÍDICO junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLOR DA SERRA DO SUL – RPPS, sem ônus ao município.

Art. 2º—Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, Pr, 31 de março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

Cod357591

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL</b>  CNPJ: 95.589.27/0001-30 Rua João Arisi, 115 - Fax (41) 3565-1152 C.E.P.: 856 18-000 - Flor da Serra do Sul - PR	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 4/2021 - PR</b>  Processo Administrativo: 6/2021 Processo de Licitação: 6/2021 Data do Processo: 12/02/2021  Folha: 1/1
---	---

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2021
- b) Licitação Nr.: 4/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 31/03/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de Original Medicamento, acessório e locação de cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Méda Desclo (%)	Total dos Itens
. 004539 - BELTRIX OXIGENIO LTDA	6	0,0000	82.150,00
	6		82.150,00

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021.	VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
--	---

## AVISO RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO E REABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 PROCESSO Nº 11/2021

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e, CONSIDERANDO: A decisão da Presidente da Comissão, que entende pela necessidade de correções no Processo Licitatório e Edital de Licitação, visto o mesmo ter sido "DESERTO".

Resolve:

Art. 1º. Alterar o item 5.1 do Valor.

Art. 2º. Em razão da alteração mencionada no art.1º, altera valor máximo da licitação, constante no item 5.1, o qual passa a ser de **R\$ 81.537,22 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais com vinte dois centavos).**

Art. 3º Planilha de serviços retificada, anexa ao edital retificado.

Art. 4º Os demais itens do edital e cláusula da Minuta do Contrato Permanecem inalterados. Em razão das alterações mencionadas, a data para abertura do certame, será realizada no **dia 20 de Abril de 2021 a partir das 14:00 (quatorze) horas**, na Prefeitura Municipal, Rua João Arisi,115, CENTRO, Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021.

VALMOR FELIPE JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 27 / 102

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL</b>  CNPJ: 95.589.27/10001-30 Rua João Aris, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 10/2021 - PR
	Processo Administrativo: 17/2021 Processo de Licitação: 17/2021 Data do Processo: 12/03/2021
Folha: 1/1	

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL</b>  CNPJ: 95.589.27/10001-30 Rua João Aris, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 1/2021 - IL
	Processo Administrativo: 5/2021 Processo de Licitação: 5/2021 Data do Processo: 11/02/2021
Folha: 1/2	

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 17/2021
- b) Licitação Nr.: 10/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 31/03/2021
- e) Objeto da Licitação: aquisição de Semente de Aveia Preta, Clorato de Potássio e super Fosfato simples, visando à melhoria da produtividade agrícola e leiteira, de acordo com a Lei Municipal nº 750/2021.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 001436 - AGROPECUARIA DAMO LTDA	3	0,0000	271.275,00
	3		271.275,00

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 5/2021
- b) Licitação Nr.: 1/2021-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 31/03/2021
- e) Objeto da Licitação: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 000881 - ADERCIO MIGUEL REINA	4	0,0000	12.363,45
- 002281 - CIRLEI PICOLI FIM	2	0,0000	786,40
- 001713 - CLAUDIO SOMMER	7	0,0000	18.320,35
- 001709 - CLEUSA ZANLUCCHI	14	0,0000	18.615,16
- 004574 - ELEANDRO AZEREDO LO PES LISBOA	8	0,0000	12.391,75
- 000857 - ELMAR HOFFMANN	5	0,0000	7.931,50
- 002263 - ELOI ADELINO DA COSTA	5	0,0000	10.310,21
- 004572 - GILMAR PEDRO FIM	5	0,0000	5.872,04
- 004575 - IO LARES ROQUE MAGRO	7	0,0000	5.482,90
- 004571 - IRINEU LUZA	8	0,0000	10.455,65
- 002264 - MARILETE DOS SANTOS	9	0,0000	14.724,20
- 004576 - MARIO KAVA	3	0,0000	13.810,00
- 004573 - MARLENE RODRIGUES PALLAS	3	0,0000	2.219,00
- 002004 - MIGUEL JORG E ROSTIRO LLA	5	0,0000	8.614,44
- 001505 - OSMAR BERLANDA	6	0,0000	12.568,30
- 002005 - RO BERLEISO MMER	5	0,0000	13.216,35
- 001853 - SANTO BASSANESI	5	0,0000	7.343,30

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021. \_\_\_\_\_  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021. \_\_\_\_\_  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL</b>  CNPJ: 95.589.27/10001-30 Rua João Aris, 115 - Fax (46) 3565-1132 C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 1/2021 - IL
	Processo Administrativo: 5/2021 Processo de Licitação: 5/2021 Data do Processo: 11/02/2021
Folha: 2/2	

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 001046 - VALDIR HOFFMANN	1	0,0000	12.300,00
	102		187.325,00

Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021. \_\_\_\_\_  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357676

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 15/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ADERCIO MIGUEL REINA  
Valor.: 12.363,45 (doze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 16/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ELMAR HOFFMANN  
Valor.: 7.931,50 (sete mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 17/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: VALDIR HOFFMANN  
Valor.: 12.300,00 (doze mil trezentos reais)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 18/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: OSMAR BERLANDA  
Valor.: 12.568,30 (doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 19/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: CLEUSA ZANLUCCHI  
Valor.: 18.615,16 (dezoito mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 20/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: CLAUDIO SOMMER  
Valor.....: 18.320,35 (dezoito mil trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)  
Vigência.....: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),  
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.....: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 21/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: SANTO BASSANESI  
Valor.....: 7.343,30 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos)  
Vigência.....: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),  
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.....: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 22/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MIGUEL JORGE ROSTIROLLA  
Valor.....: 8.614,44 (oito mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)  
Vigência.....: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),  
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.....: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 23/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ROBERLEI SOMMER  
Valor.....: 13.216,35 (treze mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)  
Vigência.....: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),  
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.....: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 24/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: CIRLEI PICOLI FIM  
Valor.....: 786,40 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)  
Vigência.....: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68),  
2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.....: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 25/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ELOI ADELINO DA COSTA  
Valor.: 10.310,21 (dez mil trezentos e dez reais e vinte e um centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 26/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MARILETE DOS SANTOS  
Valor.: 14.724,20 (quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 27/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: IRINEU LUZA  
Valor.: 10.455,65 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 28/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: GILMAR PEDRO FIM  
Valor.: 5.872,04 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 29/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MARLENE RODRIGUES PALLAS  
Valor.: 2.219,00 (dois mil duzentos e dezenove reais)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 30/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ELEANRO AZEREDO LOPES LISBOA  
Valor.: 12.391,75 (doze mil trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 31/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: IOLARES ROQUE MAGRO  
Valor.: 5.482,90 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 32/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: MARIO KAVA  
Valor.: 13.810,00 (treze mil oitocentos e dez reais)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/03/2022  
Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2021  
Recursos.: Dotação: 2.029.3.3.90.32.00.00.00 (68), 2.029.3.3.90.32.00.00.00 (69)  
Objeto.: Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 33/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: AGROPECUARIA DAMO LTDA  
Valor.: 271.275,00 (duzentos e setenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais)  
Vigência.: Início: 31/03/2021 Término: 30/09/2021  
Licitação.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2021  
Recursos.: Dotação: 2.031.3.3.90.30.00.00.00 (245), 2.031.3.3.90.32.00.00.00 (246), 2.032.3.3.90.30.00.00.00 (252)  
Objeto.: aquisição de Semente de Aveia Preta, Cloreto de Potássio e super Fosfato simples, visando à melhoria da produtividade agrícola e leiteira, de acordo com a Lei Municipal nº 750/2021.  
Flor da Serra do Sul, 31 de Março de 2021

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Cod357675

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### DECRETO Nº. 166/2021

Readapta Servidor(a) Público(a) Municipal, conforme Lei Municipal 1905/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1º. Fica readaptado(a) servidor(a) Pública Municipal, na forma do art. 25 da Lei Municipal Nº 1905/2015.

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nome Do Servidor	Função	Função	CH	Nível	C.B.O	Lotação
Solange Nogueira da Fonseca	Servente de Serviços Gerais	Auxiliar de Biblioteca	40	3	371105	Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2º. Este Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI - Prefeito em Exercício do Município de Manguueirinha

Cod357634

### DECRETO Nº. 167/2021

Readapta Servidor(a) Público(a) Municipal, conforme Lei Municipal 1905/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: Art. 1º. Fica readaptado(a) servidor(a) Pública Municipal, na forma do art. 25 da Lei Municipal Nº 1905/2015.

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nome Do Servidor	Função	Função	CH	Nível	C.B.O	Lotação
Sandra da Aparecida dos Santos	Agente de Limpeza Pública	Telefonista	40	2	422205	Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2º. Este Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI - Prefeito em Exercício do Município de Manguueirinha

Cod357635

### RESOLUÇÃO 002/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1267/2004, e suas alterações, e Considerando a deliberação da Plenária Extraordinária, realizada via online através do aplicativo Geogle Meet, no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, que deliberou sobre a aprovação da Prestação de contas do PPAS – I. - Resolve:

Art. 1º Aprovar e deliberar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS recurso do Fundo Estadual de Assistência Social–FEAS/PR, referente ao segundo semestre de 2020, do Município de Manguueirinha–Estado do Paraná.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 31 de Março de 2021.

MARLENE NOGUEIRA DOS SANTOS - Presidente do CMAS

Cod357540

### RESOLUÇÃO 003/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1267/2004, e suas alterações, e Considerando a deliberação da Plenária extraordinária realizada via online através do aplicativo Geogle Meet, no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, que deliberou sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense VI. Resolve:

Art. 1º Aprovar e deliberar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense VI, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social–FEAS/PR, referente ao segundo semestre de 2020, do Município de Manguueirinha–Estado do Paraná.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 31 de Março de 2021.

MARLENE NOGUEIRA DOS SANTOS - Presidente do CMAS

Cod357547

### RESOLUÇÃO 004/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1267/2004, e suas alterações, e Considerando a deliberação da Plenária extraordinária realizada via online através do aplicativo Geogle Meet, no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, que deliberou sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual Covid – 19. Resolve:

Art. 1º Aprovar e deliberar a Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-19, recurso do Fundo Estadual de Assistência Social–FEAS/PR, referente ao pagamento até 31 de dezembro de 2020, do Município de Manguueirinha–Estado do Paraná.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 31 de Março de 2021.

MARLENE NOGUEIRA DOS SANTOS - Presidente do CMAS

Cod357548

### RESOLUÇÃO 001/2021

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº.2117/2019, e suas alterações, considerando a deliberação em plenária ordinária realizada em 30 de março de 2021, conforme descrição da Ata nº 002/2021,

Resolve:

Art. 1º.–Aprovar a renovação do Registro de Cadastro no CMDCA da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manguueirinha – Paraná para o período de dois anos 2021 a 2023.

Art. 2º–Emitir certificado de registro a instituição APAE como prestadora de Serviços Socioassistenciais à Criança e ao Adolescente com Necessidades Especiais direcionado na área de Educação Profissional e inclusiva a este segmento, atendendo as prerrogativas do Art. 91 e seus Incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º.–Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, 05 de Abril de 2021.

FERNANDA MARTINELLO BAUM - Presidente do CMDCA

Gestão 2020-2022

Cod357549

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros, recargas de oxigênio medicinal, válvulas para cilindros e cilindros em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 15 de Abril de 2021, às 09:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.manguueirinha.pr.gov.br](http://www.manguueirinha.pr.gov.br).

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Manguueirinha, 31 de Março de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 16 de Abril de 2021, às 09:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.manguueirinha.pr.gov.br](http://www.manguueirinha.pr.gov.br).

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Manguueirinha, 31 de Março de 2021.

Publique-se

Dorli Netto - Pregoeiro

Cod357602

### DECRETO 168 /2021

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município.

Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 – parágrafo 1º–inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando os art. 6º da Lei Municipal nº 2162/2020, de 29 de Outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.

Art. 2º–Como recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, anulação de dotação orçamentária dos elementos das despesas descritas no anexo, de acordo com o que prevê o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, em 31 de Março de 2021.

LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 33 / 102

PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 31/03/2021 até 31/03/2021

Exercício de 2021

Página: 1/1

Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data s supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento	
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA</b>														
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	1	Adicionar	Anulação de dotação	380.000,00	690	2.054	4.4.90.52.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	2	Subtrair	Anulação de dotação	80.000,00	686	2.054	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	3	Subtrair	Anulação de dotação	20.000,00	688	2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	4	Subtrair	Anulação de dotação	80.000,00	703	2.056	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	5	Subtrair	Anulação de dotação	100.000,00	707	2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	6	Subtrair	Anulação de dotação	20.000,00	717	2.074	3.3.90.39.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
7	Decreto 000168/21	002162/20	Suplementar	31/03/21	7	Subtrair	Anulação de dotação	80.000,00	723	2.057	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	000000 - Título a Classificar	
<b>Total da entidade:</b>								<b>760.000,00</b>						

## RESUMO

Suplementar:	380.000,00	Adicionar anulação de dotação:	380.000,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	380.000,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
		Subtrair dotação transferida:	0,00
		Superávit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	0,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00
		Art.41 III Lei 4.320:	0,00

Cod357678

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 45/2021–DATA: 31/03/2021.

SÚMULA: Confere autoridade sanitária a servidores designados para fiscalização das medidas de prevenção à COVID-19 e dá outras providências. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional; DECRETA: Art. 1º–Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção à COVID-19, estarão investidos como autoridade sanitária podendo fazer a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimento e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função, enquanto estiverem atuando no enfrentamento à COVID-19 e exclusivamente para este fim. Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 31 de março de 2021.

Mario Eduardo Lopes Paulek–Prefeito Municipal.

Cod357553

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA Nº. 116/2021

EMENTA: Nomeia membros da Comissão de Fiscalização referente ao Termo de Doação de Bens Móveis nº. 038/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e dá outras providências:

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso "II" do Termo de Doação celebrado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR,

RESOLVE:

Art. 1º–Nomear os membros da Comissão de Fiscalização do Termo acima referido:

\* Elcimar Augustinho Faust, Diretor de Departamento de Viação, matrícula nº. 57690/2;

\* Clovis Fernandes, Secretário Subdivisão Un. Vet., matrícula nº. 1805/2.

\* Marcio Freitag, Administrador do Patrimônio, matrícula nº. 58300/2.

Art. 2º–A Comissão fica responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da aplicação do material doado, além de encaminhar ao DER/PR o relatório fotográfico do material aplicado, a fim de supervisionar que as intenções do Termo celebrado foram atendidas.

Art. 3º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 31 de março de 2021.

Jaime da Silva Stang - Prefeito Municipal

Cod357537

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 62/2021

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2021

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA–ME – CNPJ: 18.066.360/0001-51

DO OBJETO: Aquisição de playground, incluindo montagem e instalação, e ainda reforma de playground já existente, conforme termo de referência do edital, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 49.199,00 (quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26 de setembro de 2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 31 de março de 2021

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357592

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº. 002/2021

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, JAIME DA SILVA STANG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, aberto através do Edital nº. 001/2020, para a contratação de profissionais para atender ao excepcional e temporário interesse público.

II – Os candidatos convocados têm o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitar ou não a vaga existente no quadro de pessoal.

III – Para prestar o pronunciamento quanto a aceitar ou não o cargo, o(s) candidato(s) deverá (ão) dirigir-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, munidos dos documentos pessoais.

IV – O Candidato que não comparecer ou se pronunciar até as 17h30min do dia 01 de abril de 2021, O candidato convocado para posse, que não assumir no prazo da convocação, terá sua classificação alterada, ficando para o final da lista, convocando-se o classificado imediatamente subsequente.

V – O disposto no presente Edital obedece aos preceitos contidos na legislação vigente.

		Convocação
Cargo	Ordem	Nome
Técnico em enfermagem	ITEM 15.7 DO EDITAL FINAL DA LISTA	ELAINE SCHMITZ DO NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod357600

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### DECRETO Nº 3.820

Súmula: "Torna pública a escala de plantões das Farmácias instaladas no Município de Palmas."

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a normatização exigida pela Lei Municipal nº 2690, de 25 de setembro de 2019, a qual prevê obrigatória a realização de plantão/sobreaviso pelo sistema de rodízio de farmácias e drogarias, para o atendimento ininterrupto à comunidade; Considerando o art. 96 da Resolução nº 590/2014 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná; Considerando o Ofício nº 749/2020, expedido em 23 de julho de 2020, pelo Ministério Público do Paraná, requisitando a adoção de providências para cumprimento da Lei Municipal nº 2690, de 25 de setembro de 2019; Considerando, ainda, escala de plantão encaminhado pela Farmácias Municipais, a fim de atender Notificação expedida pelo Município de Palmas; Considerando o art. 5º da referida lei, que estabelece "Art. 5º-Os plantões das farmácias iniciarão às 00h00min, findando-se às 07h00min do dia seguinte"; Resolve:

#### DECR ETAR

Art. 1º – Torna pública a escala de plantões das Farmácias instaladas no Município de Palmas, conforme segue:

ESTABELECIMENTO E ENDEREÇO	DATA DO PLANTÃO
1 – FARMÁCIA ULTRA DESCANTÃO (F. KRIEGER) Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 990 – Centro	03/04/2021
2 – FARMÁCIA BIOFARMA Endereço: Rua Vereador Amazonas Fonseca, 501–Centro	04/04/2021
3 – FARMÁCIA PREÇO POPULAR Endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 808–Centro	05/04/2021
4 – CAMIFARMA Endereço: Rua Tertuliano Bueno de Andrade, 706 – Santuário	06/04/2021
5 – FARMA TOTAL – PRAÇA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 197–Centro	07/04/2021
6 – FARMA TOTAL–PRAÇA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 197–Centro	08/04/2021
7 – FARMA E FARMA POPULAR (1) Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1028–Centro	09/04/2021
8 – FARMÁCIA BRAVA (Praça) Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 172 – Centro	10/04/2021
9 – FARMÁCIA CAMINE Endereço: Rua Jesuino Alves da Rocha Loures, 1374 – Centro	11/04/2021
10 – BELLAFARMA Endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 1176–Centro	12/04/2021
11 – BIOFARMA Endereço: Rua Vereador Amazonas Fonseca, 501–Centro	13/04/2021
12 – FARMÁCIA REDE SAÚDE (Super Pão) Endereço: Rua Sete de Setembro, 2300 – Anexo ao Supermercado Super pão	14/04/2021
13 – FARMÁCIA POLIFARMA (Cristo Rei) Rua Capitão Paulo de Araújo, 862 – Lagoão	15/04/2021
14 – FARMA E FARMA POPULAR (2) Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1028–Centro	16/04/2021
15 – MASTERFARMA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 953 – Centro	17/04/2021
16 – MASTERFARMA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 953 – Centro	18/04/2021
17 – FARMÁCIA NISSEI Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 186 – Centro	19/04/2021
18 – FARMÁCIA BRASIL POUPALAR Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1074–Centro	20/04/2021
19 – FARMÁCIA MELLO Endereço: Av. Coronel José Osório, 989–Centro	21/04/2021
20 – FARMÁCIA BIOFARMA Endereço: Rua Vereador Amazonas Fonseca, 501–Centro	22/04/2021
21 – FARMÁCIA BIOÉTICA Endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 427	23/04/2021
22 – DROGAMAIS Endereço: Rua João Gualberto, 331 – Centro (Praça Bom Jesus)	24/04/2021
23 – FARMÁCIA BRAVA Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1007 – Centro	25/04/2021
24 – FARMAGNUS Endereço: Avenida Tiradentes, nº 638, sala esquina, Centro.	26/04/2021

Art. 2º–Este decreto entra imediatamente em vigor, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357525

### DECRETO Nº 3.821

SÚMULA: Prorroga até as 5 horas do dia 08 de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto nº 3.803 de 09 de março de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à

subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; resolve: **DECRETAR**

Art. 1º – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.808 de 17 de março de 2021 até as 05 horas do dia 08 de abril de 2021.

Art. 2º – Altera o art. 8º do Decreto Municipal nº 3.808 de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Aos sábados, fica permitido o consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes, das 10 horas às 14 horas, com limitação de capacidade de 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega. Aos domingos, permanece vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega e retirada no local. (NR)

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357565

### PORTARIA Nº 19.259

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 01903/2021, datado de 30 de março de 2021; resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. GEAN JOSE LIMA GELINSKI, portador do RG nº 12.729.416-0, inscrito no CPF/MF nº 085.847.169-80, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Homens)–PSS, regime Celetista, admitido em 12/04/2019, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357519

#### ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 19.239 – CONCEDER–de 15 de março de 2021, Publicado no "DIOEMS", em data de 17 de março de 2021. Edição nº 2319.

Onde Se Lê: -

Art. 1º–Fica concedida gratificação às Professoras abaixo listadas, a contar de 15 de março de 2021:

Nome	CPF/MF	Nº Padrão	Escola	Coordenação	Porcentagem
Angela Maria Tesseroli	810.125.359-91	1º padrão	Escola Municipal José Luiz Andraschko	Coordenação Pedagógica	20%

Leia – se: -

Art. 1º–Fica concedida gratificação às Professoras abaixo listadas, a contar de 15 de março de 2021:

Nome	CPF/MF	Nº Padrão	Escola	Coordenação	Porcentagem
Angela Maria Andrade	810.125.359-91	1º padrão	Escola Municipal José Luiz Andraschko	Coordenação Pedagógica	20%

REGISTRE –SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRÁ – SE.

Prefeitura Municipal de Palmas – PR, 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357562

### PORTARIA Nº 19.261

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Protocolo nº 00634/2021, datado de 02 de fevereiro de 2021; resolve

#### INTERROMPER

Art 1º–A pedido, a licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 18.806/2020, à servidora pública Sra. CECILIA DA ROCHA MAIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 9.153.333-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.351.149-85, admitida em 12/07/2016, no cargo de Auxiliar de Merendeira/Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sob o Regime Estatutário, a contar de 1º de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357569

### PORTARIA Nº 19.260

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 01921/2021, datado de 31 de março de 2021; resolve:

EXONERAR Art. 1º –A pedido, a Sra. ROSANI KNOENER DE FRANÇA, portadora do RG nº 2.072.310-5, inscrita no CPF/MF nº 593.795.969-87, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Mulheres), regime Estatutário, admitida em 02/06/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 31 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357566

**AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 44/2021

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19/2021, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 16/04/2021;

CRENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis em pó e fórmulas líquidas para necessidades nutricionais especiais, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Palmas/PR, conforme especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações–Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 22/03/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357522

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através do Departamento de Licitação e Compras informa correção a ser efetuada no nome do documento do Chamamento nº 16/2020 – Atenção Básica, publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, no dia 02 de dezembro de 2020, edição nº 2249.

Correção:

Onde se lê:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 50/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para diagnóstico de Covid-19.

DATA BASE: 29/03/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0–SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.602/0001-38, com sede à Avenida Brasil, 442, Centro, CEP 85.501-071, Pato Branco/PR, neste ato representada por Fernando Luiz Marcon, inscrito no CPF nº 052.653.599-74 e portador da cédula de identidade nº 9228625-8/SESP/PR.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações: "IV–nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 271 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR TOTAL: R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.

Leia-se:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 50/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

OBJETO: Aquisição de testes rápidos para diagnóstico de Covid-19.

DATA BASE: 29/03/2021

DATA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0–SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.384.602/0001-58, com sede à Avenida Brasil, 442, Centro, CEP 85.501-071, Pato Branco/PR, neste ato representada por Fernando Luiz Marcon, inscrito no CPF nº 052.653.599-74 e portador da cédula de identidade nº 9228625-8/SESP/PR.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações: "IV–nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 271 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR TOTAL: R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, vedada a prorrogação na forma da Lei de Licitações.

Cod357528

	<b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 14/2021
	CNPJ: 76.161.181/0001-08 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	Telefone:(46) 3263-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 50/2021
- b) Licitação Nr.: 14/2021 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data Homologação: 01/04/2021
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de testes rápidos para diagnóstico de Covid-19.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdd.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA</b>					
1. TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM - TESTE DE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VIRUS COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA (EDTA OU HEPARINA)- REGISTRO ANVISA (70111)	TST	2.000,000	0,000	12,990	25.980,00
Total Fornecedor:					25.980,00
Total Geral:					25.980,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00	R\$ 25.980,00

Palmas, 01 de Abril de 2021

Assinatura do Responsável

Cod357534

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2021
	Processo 52/2021 Data do Processo: 30/03/2021

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 52/2021  
 b) **Licitação Nr.:** 15/2021 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data Homologação:** 01/04/2021  
 e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de peças para substituição em câmaras de conservação de vacinas e geladeiras utilizadas para armazenar vacinas do COVID-19, pertencentes as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/PR.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA</b>					
1 BATERIA 12V 185 Ah (70103)	UN	1.000	0,000	2.590,000	2.590,000
2 PAINEL CONTROLADOR FRONTAL ELBER (70104)	UN	1.000	0,000	1.485,000	1.485,000
3 MÓDULO DE COMANDO ELBER (70105)	UN	1.000	0,000	730,000	730,000
4 MÓDULO DE POTÊNCIA ELBER (70106)	UN	1.000	0,000	703,000	703,000
5 CONTROLADOR DE TEMPERATURA TC960 (70107)	UN	1.000	0,000	980,000	980,000
6 PLACA PRINCIPAL PCI 1.3 BIOTECNO (70108)	UN	1.000	0,000	980,000	980,000
7 BATERIA 12V 105 Ah ESTACIONARIA ORIGINAL (70109)	UN	1.000	0,000	1.490,000	1.490,000
8 MOTOR DE VENTILAÇÃO INTERNO (70110)	UN	1.000	0,000	280,000	280,000
9 fonte chaveada 220Vcc-capacidade-3A (64937)	UN	1.000	0,000	450,000	450,000
				<b>Total Fornecedor:</b>	<b>9.688,00</b>
				<b>Total Gerat:</b>	<b>9.688,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00	R\$ 0,000
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.30.00	R\$ 9.688,000

Palmas, 01 de Abril de 2021

Assinatura do Responsável

Cod357535

### TERMO ADITIVO Nº 51/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 51/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2020, Processo nº 68/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e G. C. ARAÚJO MÓVEIS DE AÇO

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro G. C. ARAÚJO MÓVEIS DE AÇO- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.252.467/0001-36, estabelecida na rua Ernesto Zanoni, nº 133, na cidade de São Miguel do Iguçu, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por LORENA LASKOSKI, inscrito no CPF:045.953.369-00, doravante designada CONTRATADA com amparo legal nos permissivos do artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o requerimento da CONTRATADA e documentos que acompanham fls. (961/986).

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo(...)" Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "II – Defiro o pedido do fornecedor JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA, com a elaboração do termo aditivo concernente, conforme fundamentação constante do parecer jurídico, e determino à Secretaria Municipal de Licitação e Compras a observância das condicionantes constantes da parte final do referido parecer jurídico, devendo a Secretaria Municipal solicitante realizar o constante acompanhamento dos preços praticados no mercado, para que eventual redução dos valores possa ser aproveitada em favor da Municipalidade."

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos solicitados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT. ATUAL	PREÇO UNIT. REALINHADO
------	---------------	-------	-------------------	------------------------

14	ESTANTE DE AÇO C/ 05 BANDEJAS 58 CM Bandeja: Chapa 22 Coluna: Chapa 18 Altura: 1,98 m Largura: 0,92 m Profundidade: 0,58 m Quantidade de Bandejas: 05 Bandejas Reforço: Sim Garantia: 1 ano (67731-1)	UND	R\$ 287,25	R\$ 413,64
----	---	-----	------------	------------

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, 25 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

G. C. ARAÚJO MÓVEIS DE AÇO- EPP

Lorena Laskoski – Representante

Cod357570

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35/2021

Modalidade de licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 1/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº. 1/2021, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 19/04/2021;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 – Centro, Palmas – Paraná.

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especialização para empreitada por preço global, de materiais e mão de obra, para construção de muro de arrimo junto a clínica de saúde do idoso, em conformidade com o edital, projeto básico e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 19/04/2021;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações–Av. Clevelândia, n.521 – centro – Palmas – PR telefone (046) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 09/03/2021.

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod357572

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 52/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 112/2019, referente ao Processo nº 17/2019, Pregão Presencial nº 06/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS e CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PALMAS LTDA

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 183.136.630-49 e RG sob n.º 45735150-PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PALMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.559/0001-26, com sede na Rua Augusto Guimarães, nº. 1045, –Sala 01, Município de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Juçara Gonçalves de Paula, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida aos 18/12/1977, portadora da Cédula de Identidade n. 7.366.479-9 SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob. nº 026.210.839-94, residente e domiciliada na Rua Gregório Sendeski, nº 204, centro, nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, doravante designada COTRATADA, com amparo legal no permissivo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 643/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos que o acompanham, em especial o aceite da contratada (fls. 359/372).

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação/renovação do prazo de vigência por 6 (seis) meses e aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o § 1º do art. 65 da Lei das Licitações, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes, nos estritos termos que constam o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde(...)"

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "II – Determino a elaboração do termo aditivo contratual concernente com o fornecedor CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PALMAS LTDA., para a prorrogação do prazo de vigência contratual e a concessão do aumento da meta física solicitado e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde com a observância do percentual máximo admitido pela Lei de Licitação e das condicionantes que constam no referido parecer."

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica concedida a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses a contar da data de seu vencimento, ou seja, até 23/10/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada dos itens (com observância aos limites previstos na Lei das Licitações), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. inicial	Aumento quantitativo 25%	Unid.	Especificação	Preço unit.	Valor do aumento de meta física
01	24	6	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem radiológica, com o fornecimento de materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 37.931,09	R\$ 227.586,54

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas 30 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

CLÍNICA RADIOLÓGICA DE PALMAS LTDA

Juçara Gonçalves de Paula – Representante

Cod357637

## PROCESSO Nº 2/2021

Modalidade de licitação: Concorrência p/ Compras e Serviços Nº 1/2021

RESULTADO FASE DE PROPOSTA TÉCNICA

Conforme previsto em edital, no item nº9.2, aliado a conclusão da fase de habilitação cuja a sessão realizou-se no dia 15 de março de 2021, tendo como objeto Aquisição de sistema de ensino estruturado de ensino mediante o fornecimento de material didático para os alunos da Educação Infantil (Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educadores, com inclusão de assessoria pedagógica, avaliações de desempenho integradas o Ensino Fundamental I, bem como capacitação e formação para a comunidade escolar, conforme especificações do Edital e Termo de Referência e seus anexos.

nas dependências da secretaria municipal de licitação e compras.

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público a conclusão da fase de proposta técnica analisado pela a Comissão especial da Educação com a seguinte pontuação;

EDITORA FTD S.A. pontos: 2310 (dois mil trezentos e dez pontos)

EDITORA OPET LTDA, pontos: 1800 (um mil e oitocentos pontos)

Saliento que se não houver intenção de recurso entre as envolvidas, favor solicitar a recusa para que possamos marcar a abertura da proposta comercial a fim de dar mais agilidade ao processo.

Palmas, 31/03/2021.

Cesar Augusto Cardoso Honaiser

PORTARIA Nº 19.058

Cod357621



## EDITAL 01/2021 - ACELERADORA PALMAS GLOBAL

A Aceleradora Palmas Global, da Prefeitura Municipal de Palmas/PR, tem como missão apoiar o desenvolvimento, considerando a concepção, criação, fortalecimento da capacidade competitiva e evolução de negócios inovadores de alto impacto em Palmas/PR. A Aceleradora possui, como visão, transformar a cultura da sociedade civil, inserindo a inovação como condutor no desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Para o cumprimento de sua missão e visão, a Aceleradora Palmas Global apoia empreendimentos utilizando-se de processos e práticas recomendadas pelo Modelo Centro de Referência para Apoio de Novos Empreendimentos (Modelo CERNE), idealizado pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

O Modelo CERNE possui como premissa potencializar o desenvolvimento e o aprimoramento de processos-chave e práticas-chave para startups, compreendendo cinco eixos, sendo:

EIXO	ATRIBUTO
1 Desenvolvimento do Empreendedor	Monitorar e orientar o desenvolvimento pessoal e profissional de cada empreendedor ao longo do programa de aceleração.
2 Tecnológico	Monitorar e orientar o desenvolvimento das tecnologias inerentes à(s) solução(ões) inovadora(s) do empreendimento em aceleração (produto, serviço, processo).
3 Capital	Monitorar e orientar atividades relacionadas à alavancagem de capital financeiro para o empreendimento ao longo do programa de aceleração.
4 Mercado	Monitorar e orientar o desenvolvimento comercial do empreendimento ao longo do programa de aceleração.
5 Gestão	Monitorar e orientar a instauração e o crescimento do empreendimento, considerando aspectos de capital humano, estrutural, relacional e financeiro.

### 1. OBJETO DO PRESENTE EDITAL

- 1.1 O presente edital tem como objetivo selecionar empresas e spin-offs candidatas, brasileiras ou estrangeiras, para Aceleração, Dupla Aceleração, Aceleração Cruzada e/ou Softlanding junto à Aceleradora da Prefeitura Municipal da Palmas/PR,
- 1.2 As áreas de negócio com características inovadoras aderentes a este edital de seleção estão indicadas no item 02 do presente documento.
- 1.3 As empresas selecionadas para o Programa de Aceleração receberão apoios em práticas-chave do Modelo CERNE, sendo:
  - Gerenciamento básico;
  - Sensibilização e prospecção;
  - Seleção;
  - Planejamento;
  - Qualificação;
  - Assessoria e consultoria;

1



- Monitoramento e graduação;
- Relacionamento com graduados.

- 1.3.1 A prática-chave “Gerenciamento básico” aborda aspectos de infraestrutura e serviços de apoio prestados pela Aceleradora Palmas Global.
- 1.3.2 A prática-chave “Sensibilização e prospecção” envolve etapa prévia ao acesso a este edital de seleção, sem necessidade de detalhamento no presente documento.
- 1.3.3 A prática-chave “Seleção” está detalha nos itens 6 e 7 do presente documento.
- 1.3.4 As práticas-chaves “Planejamento”, “Qualificação”, “Assessoria e consultoria” e “Monitoramento” são práticas necessárias para a realização da Graduação da empresa, ou seja, estágio, no qual a empresa selecionada se emancipa do programa ofertado pela Aceleradora. Alguns serviços prestados pela Aceleradora em meio a estas práticas-chave são: mentorias, ferramentas e capacitações de apoio à inovação, bem como auxílio na articulação de atores do ecossistema de inovação (ex: intermediação de oportunidades, acionamento de redes para promoção de eventos de gestão da inovação e de aproximação entre partes interessadas; etc) – sendo estes os principais diferenciais da Aceleradora.

## 2. ÁREAS DE NEGÓCIO COM CARACTERÍSTICAS INOVADORAS ADERENTES À SELEÇÃO

- 2.1 As áreas de negócio contempladas neste edital são:
  - Transformação Digital e Indústria 4.0;
  - Indústrias (todos os segmentos);
  - Gestão Pública;
  - Comércio e Serviços;
  - Agronegócio;
  - Educação;
  - TIC;
  - Energias Renováveis;
  - Saúde e Segurança no trabalho;
  - Smart Cities;
  - o Redes inteligentes;
  - o Energias renováveis e eficiência energética;
  - o Mobilidade sustentável;
- Outras áreas de negócio com potencial de alto impacto para a economia, sociedade e meio ambiente local;

## 3. VAGAS OFERTADAS

- 3.1 Vagas na modalidade de Aceleração Residente e Softlanding:

2



- a) Poderão ser disponibilizadas, durante a vigência do edital, no mínimo 1 (uma) vaga de aceleração residente e/ou softlanding na Aceleradora. Um empreendimento acelerado nas modalidades residente ou softlanding caracteriza-se como empresa aprovada em processo seletivo, fisicamente instalada na Aceleradora ou em locais geridos por parceiros devidamente estabelecidos para este fim, a qual usufrui de infraestrutura física e apoios técnicos oferecidos pela equipe gestora e parceiros da Aceleradora.
- i. Estas vagas estão condicionadas à disponibilidade de no mínimo 1 (um) espaço de trabalho por empresa acelerada, e disponibilidade de equipe gestora do Programa de Aceleração da Prefeitura.
  - ii. Conforme disponibilidade e viabilidade, o leiaute da Aceleradora pode ser remanejado para melhor atender necessidades específicas de cada empresa residente selecionada no processo seletivo.
  - iii. Solicitações de expansão de espaço físico de empreendimentos acelerados, quando necessárias, deverão ser formalizadas por meio do envio de e-mail à equipe gestora da Aceleradora. Os critérios para análise e deliberação de expansão de espaço físico envolvem verificar: (i) o período em que empresa está acelerada – a partir do pedido formal, respeitando-se o limite máximo de aceleração por 24 meses não prorrogáveis; (ii) a disponibilidade de espaço conforme o pedido; e (iii) o número de propostas recebidas para aceleração de novos empreendimentos no momento da solicitação. Cabe observar que deferimentos/indeferimentos de solicitações devem equacionar os objetivos de viabilizar a aceleração do meio número de empreendimentos e, ao mesmo tempo, apoiar o crescimento das empresas aceleradas, privilegiando-se a otimização do espaço físico disponibilizado para aceleração e softlanding residente.
- b) Em caso de aprovação, em processo seletivo, de mais empreendimentos do que a quantidade de vagas disponíveis para aceleração residente e softlanding, a equipe gestora da Aceleradora poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.

### 3.2 Vagas na modalidade de Aceleração Não-Residente:

- a) Poderão ser disponibilizadas, durante a vigência do edital, no mínimo, 1 (uma) vaga de aceleração não - residente pela Aceleradora. Um empreendimento acelerado na modalidade não-residente caracteriza-se como empresa aprovada em processo seletivo, com estruturas localizadas fora da Aceleradora de Palmas, ou de locais geridos por parceiros devidamente estabelecidos para este fim, a qual usufrui especificamente de apoios técnicos oferecidos pela equipe gestora e parceiros da Aceleradora. Estas vagas estão condicionadas à disponibilidade de equipe gestora do Programa de Aceleração do Palmas Global.
- b) Em caso de aprovação, em processo seletivo, de mais empreendimentos do que a quantidade de vagas disponíveis para aceleração não-residente, a equipe gestora da Aceleradora poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.



### 3.3 Vagas na modalidade de POC-Prova de Conceito:

- a) Poderão ser disponibilizadas, durante a vigência do edital, no mínimo 1 (uma) vaga de aceleração POC. Um empreendimento acelerado na modalidade POC caracteriza-se como empresa aprovada em processo seletivo, com estruturas localizadas fora da Aceleradora de Palmas, ou de locais geridos por parceiros devidamente estabelecidos para este fim, a qual usufrui especificamente de apoios técnicos oferecidos pela equipe gestora e parceiros da Aceleradora. Estas vagas estão condicionadas à disponibilidade de equipe gestora do Programa de Aceleração do Palmas Global. Após o período de testes da tecnologia da Modalidade POC, a startup poderá participar do Programa de Aceleração nas Modalidades Residente ou Não Residente, de acordo com a disponibilidade de vagas.
- b) Em caso de aprovação, em processo seletivo, de mais empreendimentos do que a quantidade de vagas disponíveis para aceleração não-residente, a equipe gestora da Aceleradora poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

- 4.1 Podem participar empresas nascentes ou spin-offs, devidamente constituídas juridicamente, que tenham produto ou serviço inovador e/ou com alto potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental, cujo desenvolvimento esteja em fase avançada ou concluída, enquadrando-se entre os níveis 04 e 09 do Índice de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level – TRL), conforme abaixo:

Índice	Características	Estágio de maturidade
0	Ideia Conceito não provado, sem desenvolvimento de testes	Ideia
1	Pesquisa básica Descrição de necessidades, mas sem evidência	
2	Formulação tecnológica Conceito e aplicação foram formulados	
3	Necessidades de validação Oferta inicial chama a atenção de partes interessadas por meio de slides	Protótipo
4	Protótipo de baixa escala Protótipo preliminar desenvolvido em ambiente laboratorial	
5	Protótipo de larga escala Teste no ambiente de aplicação	Validação
6	Sistema prototizado Teste no ambiente de aplicação, com resultados próximos do desempenho esperado	
7	Sistema demonstrativo Operando em ambiente de aplicação em nível pré-comercial	
8	Sistema comercial em operação Todos os processos técnicos e sistemas de suporte de atividade comercial estabelecidos	
9	Aplicação comercial plena Tecnologia em disponibilidade ampla para consumidores	

- 4.2 Não poderão participar da seleção:

4



- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
  - interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - aqueles que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- 4.3 A empresa candidata deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos relacionados nos itens 6 e 7 deste edital. Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório.

## 5. INFRAESTRUTURA DA ACELERADORA, SERVIÇOS PRESTADOS E VALORES

- 5.1 As condições de infraestrutura e de serviços oferecidos pela Aceleradora Palmas Global, bem com a Tabela de Valores, são apresentadas no ANEXO I - TABELA DE VALORES e são consideradas práticas-chave de Gerenciamento Básico no âmbito do Modelo CERNE.
- 5.2 A empresa selecionada nos termos deste edital, quando do início da vigência do contrato, elaborará um planejamento de aceleração em conjunto com a equipe gestora da Aceleradora. Independentemente da modalidade de aceleração, a empresa contemplada deverá se comprometer a repassar à Aceleradora informações de subsídio a cada eixo do Modelo CERNE, considerando-se dados e documentos que apoiem a identificação indicadores de colaboradores da empresa, de patentes, composição e resultados financeiros comprovados por meio de Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) e balancetes mensais-trimestrais, etc. Metodologicamente, os serviços prestados pela Aceleradora, compreendem reuniões de acompanhamento referentes ao planejamento traçado para cada eixo do Modelo CERNE, supracitado no preâmbulo deste edital, sendo: (i) Desenvolvimento do Empreendedor; (ii) Tecnológico; (iii) Capital; (iv) Mercado; e (v) Gestão. Em tais reuniões, serão monitorados dados de impacto econômico, social e ambiental.
- 5.3 Na Modalidade POC-Prova de Conceito, o contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses contados a partir da sua assinatura, para validar a aplicação da tecnologia.
- 5.4 Se a empresa for aprovada no processo de avaliação estabelecido no item 7.4 do Edital, a vigência do presente contrato será prorrogada automaticamente por período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada período igual e sucessivo a critério da Aceleradora. Neste caso, a startup deverá escolher pela Modalidade Residente, Softlanding ou Não residente.
- 5.5 Não observado o disposto no item 5.4 o presente contrato será rescindido de pleno direito.

5



## 6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 6.1 O procedimento de seleção de empresas para a Aceleradora acontecerá de maneira contínua por 12 (doze) meses a partir da data de publicação do edital (conforme disponibilidade de vagas), podendo-se prorrogar o seu prazo de validade conforme a necessidade de atualização.
- 6.2 A etapa 01 do processo é configurada pela habilitação de empresas nacionais e internacionais, sendo composta por:
- 6.2.1 Formalização de interesse, por parte do empreendedor, em submeter seu empreendimento ao processo seletivo da Aceleradora. Este processo consiste em preencher e enviar os elementos apontados no site da Aceleradora "<https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/>", por meio do hiperlink "Cadastrar-se".
- 6.2.2 Análise de formalização de interesse, por parte da equipe gestora da Aceleradora, a qual comunicará por e-mail um parecer preliminar. Em referido e-mail, informará ao interessado os motivos de pré-aprovação e/ou pré-reprovação para a continuidade do processo. Em caso de continuidade, informará os próximos passos de habilitação.
- 6.2.3 Apresentação de documentações de habilitação e proposta de aceleração, por parte do empreendedor, conforme elementos indicados no item 7.1 do presente edital.
- 6.2.4 Análise das documentações de habilitação e proposta de aceleração, por parte da equipe gestora da Aceleradora e Comissão de Licitação da Aceleradora. A equipe gestora da Aceleradora comunicará por e-mail um retorno de sua análise. Em referido e-mail, informará ao interessado os motivos de aprovação ou reprovação para continuidade do processo. Em caso de continuidade, informará os próximos passos com relação ao processo seletivo.
- 6.3 A Etapa 02 do processo seletivo só é realizada em caso de existência de empresas pré-aprovadas na etapa 01 do processo, sendo configurada pela realização de banca de seleção de empresas habilitadas. A etapa 02 é composta por:
- 6.3.1 Publicação de comunicado, por parte da equipe gestora da Aceleradora, convocando o(s) selecionado(s) na etapa 01 para defesa de seu empreendimento perante uma banca de seleção.
- 6.3.2 Realização de defesas de seus negócios, por parte dos empreendedores, perante banca de seleção, conforme elementos indicados no item 7.2 do presente edital.
- 6.3.3 Análise técnica, por parte dos avaliadores da banca de defesa, conforme elementos indicados no item 7.2 do presente edital. A equipe gestora da Aceleradora e a Comissão de Licitação da Aceleradora, divulgarão resultados do processo por meio do link: <https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/>. Em caso de aprovação, a empresa aprovada no processo receberá por e-mail instruções com os próximos passos relativos à formalização da inserção do empreendimento no programa de aceleração.

## 7. DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO:

- 7.1 ETAPA 01 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ACELERAÇÃO.

6



- 7.1.1 Uma vez pré-inscritas e autorizadas a participar do processo seletivo (vide item 6 do presente edital), as empresas deverão acessar ao site <https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/> e efetuar o download da versão eletrônica dos formulários exigidos nesta etapa do processo seletivo. Os formulários exigidos deverão ser devidamente preenchidos e complementados com evidências anexas.
- 7.1.2 Todas as documentações desta etapa deverão ser enviadas para o e-mail [palmasglobal@pmp.pr.gov.br](mailto:palmasglobal@pmp.pr.gov.br) e por correio registrado aos cuidados da Comissão de Licitação da Aceleradora Palmas Global, devendo constar na capa:
- Aos cuidados da Comissão de Licitação da Aceleradora Palmas Global;
  - Referente ao Edital de Seleção de Empresas para Aceleração;
  - Endereço de destino: Avenida Clevelândia, nº 664, Centro, Palmas-PR, CEP 85.555-000;
  - Nome do remetente;
  - Denominação social da empresa;
  - Endereço do remetente.
- 7.1.3 No envelope deverão constar os documentos a seguir (em versão impressa).
- 7.1.3.1 SUMÁRIO EXECUTIVO (VIDE MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL) impresso e assinado pelo representante legal da empresa;
- 7.1.3.2 FICHA DE INSCRIÇÃO (VIDE MODELO CONSTANTE NO ANEXO III DO PRESENTE EDITAL) impressa e com informações do representante legal e principais membros da empresa;
- 7.1.3.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PARA EMPRESA BRASILEIRA), a qual deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando atividades econômicas;
  - Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
  - Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
  - Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da proponente;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede da proponente);
  - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. As certidões poderão ser requeridas em qualquer



- destes endereços eletrônicos: <http://www.tst.jus.br> <http://www.cstj.jus.br> <http://www.trt2.jus.br> A certidão deverá conter data de emissão com prazo inferior a 60 (sessenta) dias);
- g) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**
  - h) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, a menos que os referidos documentos sejam consolidados;
  - j) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.1.3.4 Os documentos apresentados deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”.
- 7.1.3.5 A empresa nacional candidata deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados em original ou cópia autenticada em Cartório.
- 7.1.3.6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PARA EMPRESA ESTRANGEIRA), a qual deverá ser constituída por carta oficial de recomendação de Ministério, Embaixada e/ou Consulado de seu país de origem e/ou do Brasil, que ateste a existência, a idoneidade e a regularidade do empreendimento e seus sócios. Referida carta deverá ser obrigatoriamente emitida nos idiomas português e/ou inglês, e entregue em versão original.
- 7.1.3.7 Em caso de seleção da empresa estrangeira ao final das etapas 1 e 2 do processo seletivo, será requisito obrigatório a constituição formal da empresa estrangeira no território brasileiro, sendo dado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de firmação de contrato com a Aceleradora, para a apresentação da documentação de constituição em território brasileiro.
- 7.1.3.8 Ficam as empresas estrangeiras obrigadas a manter, em seu quadro permanente, representante com pleno domínio dos idiomas português e/ou inglês, sendo que todos os documentos, correspondências e interações trocados com a Prefeitura, em qualquer uma das fases do processo e do relacionamento, devem, obrigatoriamente, ser em um destes idiomas.
- 7.1.3.9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PARA SPIN-OFF), a qual deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos membros da equipe;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dos membros da equipe;
  - c) Curriculum Vitae (preferencialmente Linked In ou Lattes) dos membros da equipe;



- d) Carta de anuência da empresa-mãe indicando o interesse na solução proposta pela candidata spin-off e que, quando da constituição social da spin-off, será parte do corpo societário. Esta carta deve ser entregue em versão original.
- 7.1.4 Recebida a documentação da empresa candidata, ocorrerá a fase de abertura de envelopes e avaliação dos documentos submetidos, a saber:
- Sumário Executivo;
  - Ficha de Inscrição; e
  - Documentação de Habilitação.
- 7.1.4.1 A análise do Sumário Executivo e da Ficha de Inscrição será realizada pela equipe gestora da Aceleradora, e/ou por avaliadores indicados por estes, conforme os seguintes critérios:
- Completo preenchimento da ficha de inscrição;
  - Completo preenchimento do sumário executivo;
  - O empreendimento deve estar alinhado a uma das áreas ou setores previamente dispostos no item 2 do presente edital;
  - O produto ou serviço do empreendimento deve conter evidências de que seu desenvolvimento, características inovadoras e potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental estão alinhados aos níveis regulares de exigência das bancas de seleção da Aceleradora.
- 7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e, se houver falta e/ou inconsistência de algum documento, a Comissão de Licitação poderá conceder até 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente a documentação faltante.
- 7.2.1 A cada decisão será publicada listagem indicando o julgamento de cada candidato, a fim de propiciar o prazo de recurso e indicar quais empreendimentos estão aptos para participação da banca de apresentação. A publicação deste julgamento não convoca automaticamente as selecionadas para a Etapa 2, devendo estas aguardarem a publicação de Comunicado para convocação da banca.
- 7.3 ETAPA 02 – REALIZAÇÃO DE BANCA DE SELEÇÃO.**
- 7.3.1 As empresas aprovadas na etapa 01 serão convocadas para participação em banca de seleção mediante comunicado a ser publicado pela Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 7.3.2 Na banca, de forma individual, as empresas participantes realizarão apresentação oral de seus empreendimentos a avaliadores convocados, conforme características dos modelos de negócios apresentados, pela equipe gestora da Aceleradora. Via de regra, a equipe de avaliadores do processo é composta por empreendedores, gestores corporativos, especialistas, pesquisadores e/ou representantes estratégicos dos ecossistemas de aceleração da Aceleradora Palmas Global.
- 7.3.3 Em banca, as empresas deverão providenciar os meios que entenderem necessários para melhor explanação de seu modelo de negócio, respeitando-se os prazos e condições de espaço físico estabelecidos.



- 7.3.4 No processo de avaliação de cada empresa participante, a banca é gerida por membros da equipe gestora da Aceleradora, os quais farão a gestão rigorosa do cumprimento da pauta e tempos previstos para cada item, sendo:
- 7.3.4.1 Pauta 1: Apresentação lúdica e objetiva, por parte dos representantes do empreendimento em avaliação, das informações do SUMÁRIO EXECUTIVO, não devendo ultrapassar o prazo de 10 minutos.
- 7.3.4.2 Pauta 2: Comentários, perguntas proferidas pelos avaliadores e respostas proferidas pelos avaliados do processo, não devendo ultrapassar o prazo de 15 minutos.
- 7.3.4.3 Pauta 3: Encerradas todas as avaliações de uma jornada de avaliação, os avaliadores, em sessão privativa, analisarão individual e coletivamente os resultados do processo e deliberarão, exclusivamente, à equipe gestora da Aceleradora seus posicionamentos para composição da nota final de cada empreendimento avaliado.
- 7.3.5 A Banca avalia o mérito dos empreendimentos participantes com base em critérios estruturados conforme os eixos do Modelo CERNE, vide modelo abaixo:



EIXO	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA	PESO TOTAL	
1	Desenvolvimento do Empreendedor	Perfil do empreendedor necessário para o desenvolvimento da empresa.	Os empreendedores possuem vasta experiência para gestão do empreendimento proposto	0 a 2,5	25%
			Os empreendedores apesar de não possuírem experiência anterior demonstram capacidade de gestão do empreendimento		
			Os empreendedores indicaram desconhecer aspectos relevantes da gestão do empreendimento		
			Os empreendedores demonstraram possuir o conhecimento necessário para o desenvolvimento da startups.		
2	Tecnológico	Domínio das tecnologias necessárias	As características/ funcionalidades do produto/processo apresentam diferenciais para o mercado internacional	0 a 2,5	25%
			As características/ funcionalidades do produto/processo apresentam diferenciais para o mercado nacional		
			As características/ funcionalidades do produto/processo apresentam diferenciais para o mercado regional ou para a empresa		
			A proposta não apresenta com clareza características/ funcionalidades do produto/processo em qualquer um dos níveis acima		
3	Capital	Saúde financeira da empresa e planejamento financeiro	Planejamento financeiro a ser atingido além do nível de saúde da empresa. É preciso avaliar também se a mesma tem estrutura para permanecer operante, pagando funcionários e recolhendo tributos	0 a 1	10%
4	Mercado	Potencial de mercado a ser atingido	O empreendedor demonstra que conhece plenamente o mercado e os diferenciais do produto/serviço demonstram ser claramente relevantes para os clientes	0 a 3	30%
			A empresa demonstra que conhece o mercado e os diferenciais do produto/serviço demonstram ser relevantes para os clientes		
			A empresa demonstra que conhece parcialmente o mercado e os diferenciais do produto/serviço demonstram ser parcialmente relevantes para os clientes		
			A empresa apresenta poucas informações sobre o mercado e diferenciais do produto/serviço		
5	Gestão	Perfil de gestão da empresa	A empresa possui processos de gestão devidamente mapeados e definidos ou ainda possui organização confusa sem definições de funções hierárquicas devidamente preenchidas?	0 a 1	10%
6	Bônus	Potencial de impacto na região	Potencial de impacto econômico, social e ambiental na região.	0,60	0,6

- 7.3.6 Serão utilizadas até duas casas após a vírgula para concessão de notas.
- 7.3.7 Os critérios do eixo 4 do Modelo CERNE serão pontuados de 0,00 a 3,00, cada;
- 7.3.8 O critério dos eixos 1 e 2 do Modelo CERNE será pontuado de 0,00 a 2,50 cada;
- 7.3.9 Os critérios dos eixos 3 a 5 do Modelo CERNE serão pontuados de 0,00 a 1,00;
- 7.3.10 Os critérios do eixo bônus para potencial de impacto social e/ou ambiental serão pontuados de 0,00 a 0,60;



- 7.3.11 Os empreendimentos serão classificados em ordem decrescente, considerando-se os participantes com as maiores notas no topo, e aqueles com as menores notas no fim da tabela de classificação;
- 7.3.12 Serão classificadas para o programa de aceleração as empresas que obtiverem:
- Nota final igual ou superior a 6,00 (seis) na avaliação da banca de seleção;
  - Aval favorável da equipe gestora da Aceleradora.
- 7.3.13 As empresas aprovadas serão convocadas conforme a disponibilidade de vagas para cada modalidade de aceleração junto ao programa;
- 7.3.14 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
- 1º: Maior pontuação no eixo “Mercado”;
  - 2º: Maior pontuação no eixo “Tecnológico”;
  - 3º: Maior pontuação no eixo “Desenvolvimento do Empreendedor”;
  - 4º: Maior pontuação no eixo “Capital”;
  - 5º: Maior pontuação no eixo “Gestão”;
  - 6º: Maioria em votação dos componentes da banca de seleção;
  - 7º: Como critério final de desempate, definição por parte do membro da equipe gestora da Aceleradora que estiver exercendo o papel de liderança da banca de seleção.

#### 7.4 ETAPA 03 – REALIZAÇÃO DE BANCA TÉCNICA DE SELEÇÃO

- 7.4.1 As empresas que possuam nota igual ou superior a 6 (seis) na Etapa 02 passarão por um processo de avaliação, que visa validar a aplicabilidade das tecnologias no enfoque do programa de aceleração. A avaliação supramencionada será realizada pela equipe Gestora da Aceleradora, analisando o Potencial de adaptabilidade à realidade (Peso 0 a 3,0), as tecnologias empregadas (Peso 0 a 2,0), a curva de aprendizado (Peso 0 a 2,0) e o potencial de Mercado (Peso 0 a 3,0).
- 7.4.2 Caso no processo da etapa 03 sejam necessários custos de infraestrutura, operação, e/outras, deverá ser informado no sumário executivo no ato da inscrição, ficando condicionado a análise orçamentária.
- 7.4.3 A nota mínima para aprovação nesta etapa está condicionada notas iguais ou superiores ao conceito 6,0 (seis) considerando uma média simples das avaliações mensais.

#### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS BANCAS

A divulgação pública dos empreendimentos selecionados nas bancas será realizada por meio do site <https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/> sendo que os empreendedores responsáveis serão comunicados individualmente através do e-mail de contato informado na ficha de inscrição.

#### 9. CONTRATAÇÃO

12



- 9.1 As empresas selecionadas para aceleração serão convocadas para assinatura do contrato conforme a disponibilidade de vagas e/ou disponibilidade de equipe gestora da Aceleradora.
- 9.2 O não atendimento para assinatura de contrato no período de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação acarretará na convocação da próxima empresa em lista de espera.
- 9.3 O ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE ACELERAÇÃO DE EMPRESA contem a minuta de contrato para as empresas que forem selecionadas para a aceleração.

## 10. EVENTO PITCH DAY

10.1 O Pitch Day é um evento cujo objetivo principal é apresentar à Prefeitura, empresários e demais interessados soluções de Startups que possam agregar valor ao negócio do Município, bem como apoiar a abertura de oportunidades para as Startups do Ecossistema de Palmas e Região.

10.1.2 O Pitch Day acontecerá no mínimo uma vez por ano, podendo acontecer mais de um evento.

10.1.3 Será definido um tema para as apresentações, podendo ser em uma das áreas descritas no item 2.1 do presente edital.

10.1.4 Poderão participar, Startups que se enquadram no tema do evento, que tenham produto ou serviço inovador, cujo desenvolvimento esteja em fase avançada ou concluída, enquadrando-se entre os níveis 03 e 09 do índice de Maturidade Tecnológica, conforme tabela no item 4.1 do presente Edital.

10.2 A premiação do evento será uma vaga gratuita para aceleração na modalidade residente.

10.2.1 As Startups que já estejam participando do programa de Aceleração da Aceleradora Palmas global, selecionados através do processo seletivo conforme item 6.0 do presente edital, poderão participar do evento se o tema for de sua área e poderão concorrer a premiação descrita no item 10.2, ganhando mais um ano de aceleração na modalidade residente, quando o contrato que estiver vigente, for encerrado.

10.2.2 A premiação será concedida à Startup que alcançar maior pontuação, conforme a média da banca de avaliação, que dará a nota com base nos critérios estruturados conforme os eixos do modelo CERNE, descritos no item 7.3.5 do presente Edital. Em caso de empate, a Startup que obter maior média no eixo "mercado" será a selecionada. Se ainda assim houver empate, a banca se reunirá para decidir qual será a Startup selecionada.

10.3 A banca será composta por avaliadores conforme o tema do evento. Via de regra, a equipe de avaliadores é composta por empreendedores, especialistas, pesquisadores e representantes estratégicos dos ecossistemas de aceleração da Aceleradora Palmas Global.

10.3.1 Na banca, de forma individual as startups participantes realizarão apresentação oral de seus empreendimentos, tendo 5 minutos para apresentação.

10.3.2 Cada membro da banca terá 3 minutos para dar o feedback e realizar perguntas.

10.4 Serão convidados a participarem do evento, possíveis investidores, conforme a área definida para as apresentações.

10.5 As Startups que são da área definida para o evento e tiverem interesse em participar poderão efetuar suas inscrições no site:

<https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/>. Assim que efetuada a inscrição, a equipe da Aceleradora encaminhará um e-mail informando a efetivação e aceite de sua inscrição.

10.5.1 O evento, via de regra será realizado de forma presencial no mini-auditório do Centro Empresarial. Também sendo disponibilizado link para apresentações remotas de Startups que preferirem se apresentar dessa maneira.

10.6 A Startup ganhadora do prêmio, ficará isenta da obrigatoriedade de pagamentos mensais referente ao programa de aceleração, porém não ficará isenta do pagamento da contrapartida devida à Aceleradora a partir da graduação da empresa.

13



Sendo 2% sobre sua receita (aferida mediante balancetes mensais e DRE), por período igual ao que a empresa permanecer acelerada, tendo carência de 1 ano após a graduação. A contrapartida limita-se a um teto de R\$ 150.000,00.

## 11. VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1 O presente edital vigorará por 12 (doze) meses a contar a data de sua publicação.
- 11.2 Ainda que o prazo de vigência deste edital de seleção de empresas para aceleração expire, empresas que submeterem-se ao processo de seleção até a data limite de vigência terão direito a participar das etapas eliminatórias e, caso aprovadas no processo, de assinar contrato e participar do programa da Aceleradora, conforme termos previstos no presente documento.
- 11.3 A expiração do prazo de vigência deste edital não afetará a validade dos termos previstos em contratos de aceleração com empresas assinados antecipadamente à data limite de vigência do presente documento.

## 12. ENDEREÇOS PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 12.1 Pedidos de esclarecimentos a respeito dos termos do edital serão aceitos durante toda sua vigência.
- 12.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital devem ser formalizados por e-mail (palmasglobal@pmp.pr.gov.br.)

## 13. DOS RECURSOS

- 13.1 Após divulgação dos resultados das etapas (i) de formalização de interesse, (ii) de habilitação e (iii) de banca de seleção, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 13.2 Especificamente no caso de recursos relacionados à banca de seleção, interpostos, os mesmos serão comunicados à banca avaliadora e/ou aos demais candidatos, que poderão impugná-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANDO DA CONTRATAÇÃO

### 14.1 Compete à Aceleradora Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no instrumento de contrato (modelo vide ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE ACELERAÇÃO DE EMPRESA)

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da Aceleradora;
- b) Garantir o acesso da acelerada aos serviços e à infraestrutura física eventual a ser disponibilizada, em conformidade com o preconizado no instrumento de contrato (modelo vide ANEXO IV) e com os termos descritos na Tabela de Valores (vide ANEXO I);



- c) Prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s);
- d) Alocar pessoal devidamente capacitado em suas unidades de aceleração, viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto às empresas aceleradas;
- e) Promover o acompanhamento e a avaliação periódica da evolução do negócio apresentado no sumário executivo da acelerada;
- f) Supervisionar as atividades da acelerada, monitorando, periodicamente, a conformidade de atendimento às orientações, premissas e regulamentos vigentes na Aceleradora, bem como, no caso de aceleradas residentes, a devida utilização da infraestrutura física disponibilizada;
- g) Prestar serviços de apoio e suporte à acelerada, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições;
- h) Facilitar a articulação de projetos e parcerias entre aceleradas e a Prefeitura de Palmas, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional;
- i) Especificamente para acelerados em modalidade residente, ofertar infraestrutura física predial condizente com o estabelecido em contrato entre as partes;
- j) Incorporar, divulgar e associar aos seus relatórios de resultados a marca e os impactos positivos da acelerada;
- k) Ofertar sala de reuniões compartilhada, zelando por seu devido uso;
- l) Instaurar e atualizar regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração.

#### 14.2 Compete à acelerada:

- a) Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no instrumento de **contrato (modelo vide ANEXO IV)**;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da Aceleradora;
- c) Em caso de acelerada residente receber a infraestrutura física disponibilizada, deverá guardá-la e conservá-la como se fosse sua, mantendo-a em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando a Aceleradora por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, irregularidade ou dano à sala, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como eventuais turbações de terceiros. Cabe à acelerada não modificar a estrutura interna e/ou externa da sala disponibilizada sem o consentimento prévio e por escrito da Aceleradora;
- d) Em caso de acelerada residente, contratar serviços de telefonia, zelando pela devida formalização junto à equipe gestora da Aceleradora quanto aos processos de instalação, manutenção e desinstalação de infraestruturas relacionadas a este quesito;

15



- e) Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando rescindido ou findo o contrato de aceleração;
- f) Utilizar de forma civilizada a sala de reuniões compartilhada pela Aceleradora, zelando por seu devido uso;
- g) Alocar pessoal devidamente capacitado para execução das etapas do programa de aceleração;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à Aceleradora quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- i) Respeitar, cumprir e atualizar a implementação do negócio apresentado no sumário executivo, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido plano, bem como à aprovação prévia da Aceleradora de toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo;
- j) Repassar quaisquer informações de gestão solicitadas pela equipe gestora da Aceleradora durante o período de vigência do contrato entre as partes, considerando-se o período de aceleração e os prazos estipulados para o compartilhamento de resultados da empresa enquanto graduada;
- k) Não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da Aceleradora;
- l) Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço a marca e os impactos positivos da Aceleradora, com a devida autorização prévia da equipe gestora da Aceleradora;
- m) Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais previstos;
- n) Ressarcir a Aceleradora imediatamente pela reparação de danos constatados na infraestrutura compartilhada com a aceleradora, sendo os danos provocados por si, seus representantes e visitantes convidados;
- o) Informar imediatamente à Aceleradora qualquer alteração na estrutura societária da empresa acelerada, em relação à apresentada na proposta original e formalizada no momento da celebração do contrato de participação na Aceleradora, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- p) Seguir os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora da Aceleradora;
- q) Em caso de incompatibilidade de infraestrutura de banda larga da unidade de aceleração e a demanda de conexão específica da empresa acelerada, cabe à acelerada comunicar, validar e contratar serviço específico para si de internet capaz de lhe suprir suas necessidades e conveniências de conexão;



- r) Enviar rigorosamente dentro do prazo, os balancetes mensais conforme modelo disponibilizado pela Aceleradora.

## 15. PRAZOS DE ACELERAÇÃO E GRADUAÇÃO

- 15.1 O prazo de aceleração terá vigência variável, podendo configurar um limite máximo de 12 meses (doze), prorrogável por mais 12 meses.
- 15.2 Após o prazo de aceleração, a empresa será classificada como empresa graduada, momento na qual incidem os efeitos mencionados no item 16 deste documento. Isto significa que a empresa será monitorada em regime de graduação por período igual ao concretizado em aceleração, acrescido de eventuais 12 meses de carência.
- 15.3 O contrato entre as partes, portanto, terá vigência do momento do início do processo de aceleração até o momento da conclusão dos prazos de graduação monitorada – conclusão esta condicionada ao pagamento, quando aplicável, da última remessa de distribuição de resultados prevista no item 16 deste documento.

## 16. DO VALOR DA ACELERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1 A acelerada pagará mensalmente à Aceleradora os valores correspondentes a sua modalidade de aceleração, considerando-se os padrões estabelecidos na TABELA DE VALORES – ANEXO I deste edital.
- 16.2 A Acelerada deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de apuração, mediante apresentação, pela Aceleradora, de guia de cobrança bancária.

## 17. INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Uma vez graduada, a empresa passará por um período de monitoramento de seus resultados.
- 17.2 O período de monitoramento da graduada está condicionado a:
- Eventuais 12 meses de carência iniciados logo após a oficialização de sua graduação, a qual se dá por meio da emissão de certificado da Aceleradora e evento de graduação;
  - Incidência de meses de monitoramento da graduação equivalente aos meses concretizados quando do período de aceleração da empresa;
  - Apresentação de Balancetes Mensais e Demonstrativos de Resultados dos Exercícios (DRE) implícitos aos períodos abrangidos pelos itens 16.2a e 16.2.b.
- 17.3 Durante esta fase, caberá à empresa pagar à Aceleradora o equivalente a 2,0% sobre sua receita líquida gerada durante o período de graduação monitorada, descontando-se o eventual período de carência. Ou seja: se uma empresa foi acelerada por um período de 06 meses, esta deverá distribuir à Aceleradora 2,0% sobre receita líquida gerada nos primeiros 06 meses subsequentes à sua aceleração, adicionando carência eventual de 12 meses para o início do processo.

17



- 17.4 Sobre os valores a serem distribuídos, incidirá correção monetária referente ao período de distribuição de 2% de receita líquida, considerando-se como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 17.5 A receita líquida referente ao período de distribuição de resultados será aferida por meio da apresentação de balancetes mensais e Demonstrativo(s) de Resultado(s) do Exercício (DRE).
- 17.6 Os balancetes mensais deverão ser emitidos pela empresa graduada e compartilhados com a Aceleradora em até 60 dias corridos após o mês de exercício. Ou seja: um balancete referente ao mês de Julho de 2018 deverá ser compartilhado pela empresa graduada para análise da Aceleradora até o final de setembro de 2018.
- 17.7 Ao final de cada exercício implícito ao período de distribuição de resultados, a DRE deverá ser emitida e compartilhada pela startup com a Aceleradora até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício do demonstrativo. Ou seja: um DRE referente ao ano de 2018 deverá ser compartilhado pela startup para análise da Aceleradora até março de 2019.
- 17.8 Cabe realçar que a empresa deverá apresentar regularmente seus balancetes mensais e Demonstrativos de Resultados de Exercício (DRE), sendo que o não cumprimento deste requisito implicará em penalidade disposta no item 25 e seus subitens.
- 17.9 Uma vez analisados os balancetes mensais o(s) DRE(s) inerentes ao período de distribuição de resultados, a Aceleradora emitirá um ofício com a confirmação dos valores referentes aos 2% da receita líquida, os quais deverão ser transferidos à conta bancária da Aceleradora, informada no ofício, em até 30 dias corridos após sua emissão e compartilhamento.
- 17.10 Para todos os efeitos, a distribuição de resultados da empresa graduado à Aceleradora está limitada a um teto anual de R\$ 150.000,00.
- 17.11 A distribuição de resultados nos termos deste edital será devida mesmo que a empresa tenha o seu controle societário alterado, seja fundida a outra ou incorporada, ou ainda caso licencie/transfira o direito de venda de seus produtos, serviços e/ou processos, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que, em caso de não cumprimento, legitima a Aceleradora a acionar meios administrativos e/ou legais de cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral, acrescida de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 17.12 Em caso de descumprimento quanto aos valores e prazos de distribuição de resultados, serão aplicados pela Aceleradora multa de 2% ao mês e juros atrelados ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
- 17.13 Em caso de tais descumprimentos ultrapassagem um período de 90 dias corridos, a Aceleradora tramitará processo judicial de cobrança.

## 18. MIGRAÇÃO ENTRE MODALIDADES DA ACELERAÇÃO

- 18.1 É possível às empresas aprovadas em processo seletivo migrar suas modalidades de aceleração (POC, residente, softlanding, não-residente), salvo se a acelerada estiver em fase de liberação, ou seja, a 03 meses para sua graduação na Aceleradora, incluídos os prazos de ajuste e de migração de contrato.



- 18.2 Caso a empresa acelerada opte por migrar de modalidade, e não esteja em fase de liberação, as condições são as seguintes:
- Verificar a disponibilidade de vaga na Aceleradora na modalidade requerida no momento de seu pedido de migração;
  - Emitir comunicado formal por e-mail à equipe gestora da Aceleradora sobre a sua intenção de migração e justificativa de motivo;
  - Para autorização de migração de modalidade, é preciso quitar o pagamento de eventuais valores em aberto referentes às taxas de aceleração incidentes à empresa.

## 19. USO DO NOME

- 19.1 A Aceleradora, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial, marca e/ou informações da acelerada/graduada, para fins de divulgações relativas às atividades de aceleração e graduação de empresas.
- 19.2 Durante o período de aceleração, quando possível, a acelerada deverá divulgar e mencionar em meios de comunicação ser participante da Aceleradora.
- 19.3 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da Aceleradora e/ou da empresa acelerada/graduada, devendo ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

## 20. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A equipe gestora da Aceleradora, fará a fiscalização da execução dos contratos firmados com as empresas selecionadas.
- 20.2 A equipe gestora da Aceleradora fará registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- Fiscalizar a execução do Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;
  - Determinar o que for necessário à regularização de inconformidades identificadas;
  - A fiscalização exercida pela Aceleradora não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da acelerada/graduada em monitoramento pela completa e perfeita consecução do objeto contratual.

## 21. INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- 21.1 A Aceleradora disponibilizará às empresas residentes, em regime de comodato e/ou subcomodato, espaço físico com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 ponto de rede e/ ou conectividade wireless de acesso à internet através de rede local, em observância aos parâmetros dispostos no item 13 do presente documento.
- 21.2 A Aceleradora prestará os seguintes serviços de apoio complementares ao processo de mentoria:
- Monitoramento com câmeras de segurança 24 horas;

19



- b) Estacionamento 24 horas, conforme a disponibilidade;
  - c) Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas;
  - d) Acesso a salas de reuniões compartilhadas;
  - e) Datashow e flipchart, conforme a disponibilidade;
  - f) Acesso à biblioteca conforme disponibilidade;
  - g) Acesso a eventos da Prefeitura e parceiros, conforme disponibilidade e acordos com entidades promotoras.
- 21.3 Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e a capacidade instalada possível e disponível, caberá à acelerada os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que, toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, na área interno-externa, deverão ter prévia e formal autorização da Aceleradora, assumindo a acelerada todas as responsabilidades pela execução.

## 22. INCIDÊNCIAS DE ENCARGOS E TRIBUTOS

- 22.1 Todas as incidências de encargos e tributos decorrentes dos serviços provenientes deste edital competem à Acelerada.

## 23. PENALIDADES/RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante a assinatura de um termo de rescisão.
- 23.2 Poderá também ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante a comunicação prévia da outra parte com pelo menos 30 dias de antecedência, através de notificação por escrito.
- 23.3 Por decisão motivada do gestor do contrato, em função de falta no cumprimento, por parte da Acelerada, de alguma das exigências ou regulamentos da Aceleradora, com pelo menos 15 dias de antecedência, através de notificação por escrito, sendo garantida à Acelerada direito a recurso, que será analisado e julgado pelo Comitê de Aceleração, cuja decisão será final e definitiva.
- 23.4 Constituem também motivos para rescisão unilateral do contrato pelo seu gestor, independentemente das demais sanções aplicáveis:
- a) o descumprimento das cláusulas do contrato, independentemente de qualquer medida judicial;
  - b) o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido entre **Aceleradora** e Acelerada no início do processo de Aceleração.
  - c) a liquidação ou dissolução da empresa Acelerada.
  - d) a não ocupação da área disponibilizada no prazo de 30 dias pelo empreendedor.
  - e) a alteração social ou a modificação da finalidade da empresa Acelerada de forma que a incompatibilize com os objetivos do empreendimento apresentado no Sumário Executivo.
- 23.5 O atraso do pagamento pela Acelerada das obrigações ora ajustadas implicará a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo negociação da forma de pagamento conforme item 14 deste edital.

20



- 23.6 Implicará, da mesma forma, rescisão contratual a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da **Aceleradora**.
- 23.7 Em todos os casos supracitados, permanece pleno o direito de cobrança das obrigações financeiras contraídas pela Acelerada para com a Aceleradora relativos aos valores mensais da Aceleração vencidos, aos serviços da Aceleradora efetivamente utilizados pela Acelerada e ainda à contrapartida, proporcional ao tempo que a empresa esteve Acelerada, ficando o ônus e as despesas decorrentes da cobrança a cargo exclusivo da Acelerada.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A participação da candidata no processo seletivo indicado neste edital implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições por este estabelecidas em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 24.2 É facultado à Aceleradora, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.3 Os erros materiais, assim como os formais, considerados irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela equipe gestora da Aceleradora e da Comissão de Licitação da Prefeitura.
- 24.4 A acelerada reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe, não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.
- 24.5 Os participantes interessados deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através da consulta permanente ao site <https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/>, não cabendo à Aceleradora a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.

## 25. SIGILO

- 25.1 As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.
- 25.2 Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.
- 25.3 As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.
- 25.4 Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações:
- 25.4.1 Relativas a denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não firam os ditames de proteção à propriedade intelectual e ao sigilo industrial;
- 25.4.2 Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou que se tornarem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;

21



25.4.3 Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;

25.4.4 Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;

25.4.5 Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

## 26. PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1 A Propriedade Intelectual do produto/processo em desenvolvimento via Aceleradora Palmas Global é 100% de direito da empresa/startup.

## 27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 ANEXO I – TABELA DE VALORES

27.2 ANEXO II – MODELO DO SUMÁRIO EXECUTIVO

27.3 ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

27.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE ACELERAÇÃO DE EMPRESA

## 28. DO FORO

Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro da Comarca Palmas/PR, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste edital e seus anexos.

Palmas, 08 de março de 2021.

COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES DA  
ACELERADORA PALMAS  
GLOBAL.

EQUIPE GESTORA DA ACELERADORA



## ANEXO I – TABELA DE VALORES

Este documento define a estrutura e o funcionamento dos serviços oferecidos às empresas que assinam contrato de aceleração com a Prefeitura Municipal de Palmas/PR, considerando-se as modalidades aceleração POC, Residente, Softlanding e Não-Residente.

### 1. MENSALIDADE

#### a. TABELA DE VALORES

ACELERAÇÃO POC, RESIDENTE E SOFTLANDING	
Valor mensal dos serviços de aceleração POC.	R\$ 100,00 reais mensais
Valor mensal dos serviços de aceleração Residente ou Softlanding	R\$ 500,00 reais mensais
Contrapartida devida à Aceleradora a partir da graduação da empresa, quando de seu período de monitoramento	2% sobre sua receita (aferida mediante balancetes mensais e DRE), por período igual ao que a empresa permanecer acelerada, considerando-se possibilidade de usufruto de carência de 1 ano para início da distribuição. A contrapartida limita-se a um teto anual de R\$ 150.000,00.
ACELERAÇÃO NÃO-RESIDENTE	
Valor mensal dos serviços de aceleração Não-Residente	R\$ 300,00 reais mensais
Contrapartida devida à Aceleradora a partir da graduação da empresa, quando de seu período de monitoramento	2% sobre sua receita (aferida mediante balancetes mensais e DRE), por período igual ao que a empresa permanecer acelerada, considerando-se possibilidade de usufruto de carência de 1 ano para início da distribuição. A contrapartida limita-se a um teto anual de R\$ 150.000,00.



## ANEXO II – MODELO DO SUMÁRIO EXECUTIVO<sup>1</sup>

LOGOMARCA	NOME DA EMPRESA - contatos da empresa e do empreendedor: endereço, telefones, e-mails, site e CNPJ.
<p><b>DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Apresentação da empresa: setor, descrição dos aspectos principais e modelo de negócios;</li> <li>☐ Oportunidade: identificação do problema e oferta da solução por parte da empresa;</li> <li>☐ Proposta de valor ao cliente;</li> <li>☐ Resumo de bolsas, subvenções e investimentos aprovados;</li> <li>☐ Faturamento e lucro líquido.</li> </ul> <p><b>PRODUTOS E SERVIÇOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Principais linhas de negócio da empresa;</li> <li>☐ Produtos e serviços: características, funcionalidades e diferenciais.</li> </ul> <p><b>MERCADO E CONCORRÊNCIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Descrição do mercado: características, principais segmentos, público-alvo e concorrentes;</li> <li>☐ Tamanho e relevância (em milhões/ano e número de clientes).</li> <li>☐ Evolução, tendências e perspectivas futuras;</li> <li>☐ Principais clientes atuais;</li> <li>☐ Potenciais clientes industriais no Paraná.</li> </ul>	<p><b>ESTRATÉGIA COMERCIAL E DE MARKETING</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Posicionamento da empresa e seus canais de venda e de distribuição;</li> <li>☐ Parcerias;</li> <li>☐ Principais ações para a divulgação dos produtos/serviços da empresa.</li> </ul> <p><b>INVESTIMENTOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Valor total do investimento (R\$) necessário para consolidação e expansão comercial da empresa, dividido por uso: capital de giro, comercial, marketing, pesquisa e desenvolvimento etc.</li> </ul> <p><b>PROJEÇÕES FINANCEIRAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Gráfico de barras: previsão de faturamento (R\$) e lucro líquido (R\$) para os próximos cinco anos, a partir da necessidade de investimento projetada.</li> </ul> <p><b>MENSURAÇÃO DE IMPACTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Descreva o impacto que você gera no longo prazo (na economia, na sociedade e no meio ambiente).</li> </ul> <p><b>EQUIPE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>☐ Principais empreendedores/executivos: cargo, formação e perfil profissional.</li> </ul> <p><b>MODALIDADE DE ACELERAÇÃO</b></p> <p>POC ( ) Residente ( ) Softlanding ( ) Não-Residente ( )</p>

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 64 / 102



---

<sup>1</sup> Padrão de formatação: este documento deve ser produzido em até duas páginas, dividida em duas colunas, com os títulos conforme os itens acima, em fonte arial corpo 10 e espaço entre linhas normal, e enviado em formato PDF.

25



## ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS (deixar em branco se não tiver)			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão expedidor:	CPF ou passaporte:	
Sexo: ( ) F ( ) M		Estado Civil:	

ENDEREÇO PESSOAL			
E-mail pessoal:			
Rua/Avenida/Nº:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Código postal:	Telefone:	Celular:	

DADOS PROFISSIONAIS (deixar em branco se não tiver)			
Razão Social/ Nome da empresa:		CNPJ:	
Rua/Avenida/Nº:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Código postal:	Telefone:	Celular:	
E-mail:			
Seu vínculo com a empresa (Associado, Empregado, Cooperado, Filiado, Sócio):			

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Link(s) de acesso ao seu currículo Linked In e/ou Lattes: <input type="text"/>

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO
Declaro para os devidos fins, que os dados cadastrais preenchidos neste documento, são a pura expressão da verdade e estão de acordo com as informações fornecidas quando de minha inscrição junto cadastro do Processo de Seleção para Aceleração na Aceleradora Palmas Global.
<p style="text-align: center;">_____/_____/_____ Data</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome:</p> <p>CPF ou Passaporte:</p>



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE ACELERAÇÃO DE EMPRESA

### EDITAL 01/2021 – ACELERADORA GLOBAL PALMAS

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado como **Aceleradora**, por meio da sua mantenedora, o pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0–SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná, e, de outro, como **Acelerada**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX de CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada Acelerada, decidem ajustar a Contratação de Infraestrutura Física e de Prestação de Serviços, conforme edital 269/2018, regida pelas seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente Contrato, a **Aceleradora** se compromete a fornecer infraestrutura física ou a prestar serviços de consultoria, suporte e assessoria para desenvolvimento e criação de empreendimentos, produtos ou processos inovadores, consoante às exigências contidas no edital referido em epígrafe e seus respectivos anexos.
- 1.2 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de infraestrutura/consultoria, suporte e assessoria para desenvolvimento e criação de empreendimento, em específico para projetos desenvolvidos pela sua empresa durante o período de aceleração.
- 1.3 A presente contratação tem como fundamento o edital referido em epígrafe e a Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4 Em havendo contradição entre os termos deste contrato e do edital, prevalece o edital.
- 1.5 O presente instrumento tem por objetivo regular o processo de Aceleração de empresas na **Aceleradora Global Palmas**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE ACELERAÇÃO

- 2.1 A Aceleração poderá ocorrer em 3 (três) modalidades:
  - 2.1.1 Aceleração Residente: empresa fisicamente instalada nas dependências da **Aceleradora Global Palmas** que usufrui a sua infraestrutura e os apoios gerenciais e técnicos oferecidos.
  - 2.1.2 Aceleração Não-Residente: empresa que não estará fisicamente instalada nas dependências da **Aceleradora Global Palmas**. Esta modalidade pode ser aplicada a empresas que devido à natureza da atividade não tenham necessidade de instalação física ou necessitem de outras instalações.
  - 2.1.3 Aceleração residente de empresas internacionais (Softlanding): empresas que têm a matriz fora do Brasil e ainda não tenham operação no país, desejando estar fisicamente instaladas nas dependências da **Aceleradora Global Palmas** e usufruir a infraestrutura e os apoios gerenciais e técnicos oferecidos.
  - 2.1.4 Aceleração Modalidade POC: Empresas que farão testes de tecnologias. Poderão ficar fisicamente instaladas nas dependências da Aceleradora pelo prazo de 3+3 meses.

27



2.2 A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será acelerada na modalidade de aceleração como Residente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 3.1 Compete à **Aceleradora Global Palmas**:

- a) Compete à Aceleradora Respeitar os preceitos preconizados no edital e neste instrumento de contrato;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da Aceleradora;
- c) Garantir o acesso da acelerada aos serviços e à infraestrutura física eventual a ser disponibilizada;
- d) Prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s);
- e) Alocar pessoal devidamente capacitado em suas unidades de aceleração, viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto às empresas aceleradas;
- f) Promover o acompanhamento e a avaliação periódica da evolução do negócio apresentado no sumário executivo da acelerada;
- g) Supervisionar as atividades da acelerada, monitorando, periodicamente, a conformidade de atendimento às orientações, premissas e regulamentos vigentes na Aceleradora, bem como, no caso de aceleradas residentes, a devida utilização da infraestrutura física disponibilizada;
- h) Prestar serviços de apoio e suporte à acelerada, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições;
- i) Facilitar a articulação de projetos e parcerias entre aceleradas e a Prefeitura de Palmas, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional;
- j) Especificamente para acelerados em modalidade residente, ofertar infraestrutura física predial condizente com o estabelecido em contrato entre as partes;
- k) Incorporar, divulgar e associar aos seus relatórios de resultados a marca e os impactos positivos da acelerada;
- l) Ofertar sala de reuniões compartilhada, zelando por seu devido uso;
- m) Instaurar e atualizar regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração.

#### 3.2 Compete à Acelerada:

- a) Respeitar os preceitos preconizados no edital e neste instrumento de **contrato**;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da Aceleradora;
- c) Em caso de acelerada residente receber a infraestrutura física disponibilizada, deverá guardá-la e conservá-la como se fosse sua, mantendo-a em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando a Aceleradora por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, irregularidade ou dano à sala, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como eventuais turbações de terceiros. Cabe à acelerada não modificar a estrutura interna e/ou externa da sala disponibilizada sem o consentimento prévio e por escrito da Aceleradora;



- d) Em caso de acelerada residente, contratar serviços de telefonia, zelando pela devida formalização junto à equipe gestora da Aceleradora quanto aos processos de instalação, manutenção e desinstalação de infraestruturas relacionadas a este quesito;
- e) Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando rescindido ou findo o contrato de aceleração;
- f) Utilizar de forma civilizada a sala de reuniões compartilhada pela Aceleradora, zelando por seu devido uso;
- g) Alocar pessoal devidamente capacitado para execução das etapas do programa de aceleração;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à Aceleradora quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- i) Respeitar, cumprir e atualizar a implementação do negócio apresentado no sumário executivo, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido plano, bem como à aprovação prévia da Aceleradora de toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo;
- j) Repassar quaisquer informações de gestão solicitadas pela equipe gestora da Aceleradora durante o período de vigência do contrato entre as partes, considerando-se o período de aceleração e os prazos estipulados para o compartilhamento de resultados da empresa enquanto graduada;
- k) Não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da Aceleradora;
- l) Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço a marca e os impactos positivos da Aceleradora, com a devida autorização prévia da equipe gestora da Aceleradora;
- m) Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais previstos;
- n) Ressarcir a Aceleradora imediatamente pela reparação de danos constatados na infraestrutura compartilhada com a aceleradora, sendo os danos provocados por si, seus representantes e visitantes convidados;
- o) Informar imediatamente à Aceleradora qualquer alteração na estrutura societária da empresa acelerada, em relação à apresentada na proposta original e formalizada no momento da celebração do contrato de participação na Aceleradora, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- p) Seguir os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora da Aceleradora;
- q) Em caso de incompatibilidade de infraestrutura de banda larga da unidade de aceleração e a demanda de conexão específica da empresa acelerada, cabe à acelerada comunicar, validar e contratar serviço específico para si de internet capaz de lhe suprir suas necessidades e conveniências de conexão;
- r) Enviar rigorosamente dentro do prazo, os balancetes mensais conforme modelo disponibilizado pela

29



Aceleradora.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ACELERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA GRADUAÇÃO

- 4.1 O prazo de aceleração terá vigência variável, podendo configurar um limite máximo de 12 meses (doze), prorrogável por mais 12 meses.
- 4.2 Após o prazo de aceleração, a empresa será classificada como empresa graduada, momento na qual a empresa será monitorada em regime de graduação por período igual ao concretizado em aceleração, acrescido de eventuais 12 meses de carência.
- 4.3 O contrato entre as partes, portanto, terá vigência do momento do início do processo de aceleração até o momento da conclusão dos prazos de graduação monitorada – conclusão esta condicionada ao pagamento, quando aplicável, da última remessa de distribuição de resultados prevista no item 16 deste documento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ACELERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 A acelerada pagará mensalmente à Aceleradora os valores correspondentes a sua modalidade de aceleração, considerando-se os padrões estabelecidos na TABELA DE VALORES – ANEXO I do Edital 01/2020 – ACELERADORA PALMAS GLOBAL.
- 5.2 A Acelerada deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de apuração, mediante apresentação, pela Aceleradora, de guia de cobrança bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA AO INCENTIVO

- 6.1 A empresa Acelerada deverá pagar à **Aceleradora Palmas Global**, a partir do 2º ano após o final do seu contrato de Aceleração (por graduação ou rescisão), a título de ressarcimento complementar pela participação no programa de Aceleração, o equivalente a 2,0% sobre sua receita líquida (aferida mediante balancete ou DRE), sendo considerado o faturamento do 1º ano após o término de seu contrato, por período igual ao que permaneceu **Acelerada**, a serem pagos em parcelas mensais com vencimento no último dia do mês subsequente ao mês de apuração. A contrapartida limitar-se a um teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.
- 6.2 O pagamento do percentual pactuado nesta cláusula será devido mesmo que a empresa tenha o seu controle societário alterado, seja fundida a outra ou incorporada, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que, em caso de não cumprimento, gera o direito à **Aceleradora Palmas Global** de acionar pelos meios legais a cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral, acrescida de atualização monetária pelo IGP-M e juros legais.
- 6.3 Caso a empresa Acelerada, no período de 2 (dois) anos subsequentes ao término de sua Aceleração, vier a assumir outro CNPJ, ou transferir o direito de venda sob os produtos, processos, serviços oriundos ou criados pela empresa quando do processo de Aceleração para outra empresa, esta última terá responsabilidade solidária e será sucessora da Acelerada, em relação aos valores mensais da Aceleração vencidos, aos serviços da **Aceleradora** efetivamente utilizados pela Acelerada e ainda à contrapartida ao incentivo descrita no item 15.1, incluindo o ônus e as despesas decorrentes da cobrança dos valores, originados deste edital. edital
- 6.4 Caso a Acelerada não apresente faturamento no período mencionado no item 6.1, deverá apresentar declaração em via original, devidamente elaborada e assinada pelo profissional contador, bem como pelos sócios-administradores da mesma, relatando a última nota fiscal ou recibo emitido, com seus respectivos dados, para fins de acompanhamento e arquivo da

30



administração da **Aceleradora Palmas Global**.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.1** A Propriedade Intelectual do produto/processo em desenvolvimento via Aceleradora Palmas Global é 100% de direito da empresa/startup.

## CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES/ DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1** O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante a assinatura de um termo de rescisão.
- 8.2** Poderá também ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante a comunicação prévia da outra parte com pelo menos 30 dias de antecedência, através de notificação por escrito.
- 8.3** Por decisão motivada do gestor do contrato, em função de falta no cumprimento, por parte da Acelerada, de alguma das exigências ou regulamentos da Aceleradora, com pelo menos 15 dias de antecedência, através de notificação por escrito, sendo garantida à Acelerada direito a recurso, que será analisado e julgado pelo Comitê de Aceleração, cuja decisão será final e definitiva.
- 8.4** Constituem também motivos para rescisão unilateral do contrato pelo seu gestor, independentemente das demais sanções aplicáveis:
- f) o descumprimento das cláusulas do contrato, independentemente de qualquer medida judicial;
  - g) o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido entre **Aceleradora** e Acelerada no início do processo de Aceleração.
  - h) a liquidação ou dissolução da empresa Acelerada.
  - i) a não ocupação da área disponibilizada no prazo de 30 dias pelo empreendedor.
  - j) a alteração social ou a modificação da finalidade da empresa Acelerada de forma que a incompatibilize com os objetivos do empreendimento apresentado no Sumário Executivo.
- 8.5** O atraso do pagamento pela Acelerada das obrigações ora ajustadas implicará a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo negociação da forma de pagamento conforme item 14 deste edital.
- 8.6** Implicará, da mesma forma, rescisão contratual a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da **Aceleradora Global Palmas**.
- 8.7** Em todos os casos supracitados, permanece pleno o direito de cobrança das obrigações financeiras contraídas pela Acelerada para com a **Aceleradora** relativos aos valores mensais da Aceleração vencidos, aos serviços da **Aceleradora** efetivamente utilizados pela Acelerada e ainda à contrapartida (descrita no item 15 do edital), proporcional ao tempo que a empresa esteve **Acelerada**, ficando o ônus e as despesas decorrentes da cobrança a cargo exclusivo da Acelerada.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

- 9.1** As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.
- 9.2** Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.
- 9.3** As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a

31



confidencialidade das informações mencionadas.

**9.4** Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações:

- 9.4.1 Relativas a denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não firam os ditames de proteção à propriedade intelectual e ao sigilo industrial;
- 9.4.2 Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou que se tornarem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- 9.4.3 Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- 9.4.4 Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
- 9.4.5 Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME

- 10.1 A Aceleradora, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial, marca e/ou informações da acelerada/graduada, para fins de divulgações relativas às atividades de aceleração e graduação de empresas.
- 10.2 Durante o período de aceleração, quando possível, a acelerada deverá divulgar e mencionar em meios de comunicação ser participante da Aceleradora.
- 10.3 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da Aceleradora e/ou da empresa acelerada/graduada, devendo ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 As partes designam, neste ato, o Sr. XXXXXXXXX do SISTEMA FIEP-PR e o Sr. ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ, em nome da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atuarem na condição de gestores da **Aceleradora** e da Acelerada, respectivamente, que se tornam responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.
- 11.2 A **Aceleradora Global Palmas**, por meio do Comitê de Aceleração e do gestor do contrato, fiscalizarão a execução deste.
- 11.3 A **Aceleradora Global Palmas** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato da Acelerada, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
  - a) Fiscalizar a execução do Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
  - b) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
  - c) A fiscalização exercida pela **Aceleradora Global Palmas** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Acelerada pela completa e perfeita consecução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- 12.1A Aceleradora disponibilizará às empresas residentes, em regime de comodato e/ou subcomodato, espaço físico com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 ponto de rede e/ ou conectividade wireless de acesso à internet através de rede local.
- 12.2A Aceleradora prestará os seguintes serviços de apoio complementares ao processo de mentoria:

32



- a) Monitoramento com câmeras 24 horas;
- b) Estacionamento 24 horas, conforme a disponibilidade;
- c) Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas;
- d) Acesso a salas de reuniões compartilhadas;
- e) Datashow e flipchart, conforme a disponibilidade;
- f) Acesso à biblioteca conforme disponibilidade;
- g) Acesso a eventos da Prefeitura e parceiros, conforme disponibilidade e acordos com entidades promotoras.
- h) Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e a capacidade instalada possível e disponível, caberá à aceleradora os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que, toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, na área interno-externa, deverão ter prévia e formal autorização da Aceleradora, assumindo a aceleradora todas as responsabilidades pela execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** A participação do candidato no processo seletivo indicado neste edital implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições por este estabelecidas em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**13.2** É facultado à Aceleradora, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.3** Os erros materiais, assim como os formais, considerados irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela equipe gestora da Aceleradora e da Comissão de Licitação da Prefeitura.

**13.4** A aceleradora reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe, não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

**13.5** Os participantes interessados deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através da consulta permanente ao site <https://pmp.pr.gov.br/palmasglobal/>, não cabendo à Aceleradora a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro da Comarca Palmas/PR, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste edital e seus anexos.

E por estarem assim justos e acertados, os contratantes assinam este documento, em suas 03 (três) vias de igual teor e forma, todas extraídas para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Palmas, ..... de ..... de 2020.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Pela ACELERADA	Pelo MUNICÍPIO DE PALMAS ACELERADORA	Pelo SISTEMA FIEP-PR
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHA 1		TESTEMUNHA 2

Cod357580

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b> CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 1/2021</b>
	Processo <b>5/2021</b> Data do Processo: <b>26/01/2021</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 5/2021  
b) **Licitação Nr.:** 1/2021 - PE  
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico  
d) **Data Homologação:** 26/03/2021  
e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros alimentícios para compor a merenda escolar das Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do edital e seus anexos

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>EMPORIO REALLE LTDA</b>					
3 Açafraão em pó embalagem de polietileno transparente contendo 50 gramas do produto; deve constar data de fabricação e validade; não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor e sujidades; validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto (66708)	UN	500,000	0,000	4,410	2.205,00
8 Açúcar demerara embalagem 1 kg, data de fabricação e prazo de validade de acordo com RDC 360/03 - ANVISA (66710)	KG	2.000,000	0,000	5,210	10.420,00
16 AVEIA EM FLOCOS. Aveia em flocos livre do seu tegumento, cozida. As matérias primas devem ser limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Podem ser polidas e lustradas com glicose, óleos vegetais comestíveis, talco ou outras substâncias comestíveis, desde que o acréscimo de peso não exceda de 0,5%. Não podem ter mais de 15% de umidade. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente atóxico ou embalagem de papel, contendo no mínimo 200 gramas. Embalagem Secundária: caixa de papel. A rotulagem deve atender a legislação vigente. Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega. (63407)	UN	1.000,000	0,000	4,590	4.590,00
22 Biscoito de polvilho salgado assado: Polvilho, gordura vegetal, sal, ovo em pó, soro de leite em pó e farinha integral de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com no mínimo 100gr. Validade de no mínimo 120 dias após a fabricação (68664)	UN	50,000	0,000	6,200	310,00
24 Biscoito doce sem recheio tipo amanteigado diversos sabores produzido embalado e entregue em conformidade com a legislação vigente. Embalagem contendo 400g. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega (66714)	PCT	8.000,000	0,000	4,040	32.320,00
31 Bolachão pão de mel tradicional sem lactose: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabisulfito de sódio, antioxidante (ácido cítrico) e aroma artificial de pão de mel. Pacotes com no mínimo 1,3kg. Zero lactose. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de trigo. Validade de no mínimo 240 dias após a fabricação (68662)	UN	2.000,000	0,000	16,230	32.460,00
33 CANELA EM RAMA. CANELA EM RAMA, EMBALAGEM MINIMA 20 GRAMAS. Canela obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente. (63433)	UN	500,000	0,000	3,570	1.785,00
44 Cereal matinal diet, produto obtido com os ingredientes milho, sem adição de açúcar, amido, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se como flocos de milho sem açúcar. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação.	PCT	50,000	0,000	29,490	1.474,50

Palmas, 26 de Março de 2021

.....  
Assinatura do Responsável





# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 77 / 102

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b></p> <p>CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
	<b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo	<b>5/2021</b>
	Data do Processo:	<b>26/01/2021</b>

58	Farinha de trigo especial-pacote 5 kg. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Com extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,68% p/p, com no mínimo de glúten seco de 6% p/p. Validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto. (32943)	PCT	1.500,000	0,000	11,860	17.790,00
59	FEIJÃO PRETO. FEIJÃO PRETO TIPO 1. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO E RESISTENTE. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100G APROXIMADAMENTE, 60G DE CARBOIDRATOS, 21G DE PROTEÍNAS E 1G DE LÍPIDIOS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. (63481)	UN	5.000,000	0,000	6,590	32.950,00
60	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO:INGREDIENTES: SACHARONYCES CEREVIAIS. EMBALAGEM DE 500G DE FILME DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO COM POLIETILENO. SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS EM PERFEITO ESTADO SANITÁRIO, NÃO DEVERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, CHEIRO A MOFO E SABOR AMARGO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (63482)	UN	200,000	0,000	17,980	3.596,00
68	LARANJA - COMUM, DE PRIMEIRA, FRESCA, COM CASCA Sã E SEM RUPTURAS. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63489)	KG	10.000,000	0,000	3,820	38.200,00
77	MACARRÃO ESPAGUETE OU TALHARIM.MACARRÃO ESPAGUETE OU TALHARIM C/OVOS PRIMEIRA QUALIDADE - 500 GR MACARRÃO TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM COM OVOS; EMBALAGEM DE 500G DE POLIETILENO TRANSPARENTE, INTACTO E HERMETICAMENTE VEDADO. NA PORÇÃO DE 80G APROXIMADAMENTE, DE 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE LÍPIDIOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (63502)	UN	2.000,000	0,000	1,770	3.540,00
78	MACARRÃO PARAFUSO. MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS; EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G. EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (63503)	UN	2.000,000	0,000	1,770	3.540,00
79	MACARRÃO TIPO PENNE COM OVOS; EMBALAGEM DE 500G, SENDO ESTA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTES E INTACTOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 58G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNAS E 1,1G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (13044)	UN	2.000,000	0,000	2,050	4.100,00
80	MAMAO (10373)	KG	3.000,000	0,000	5,470	16.410,00
82	MARGARINA. MARGARINA VEGETAL COM SAL: EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 500GR DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO, RESFRIADO ATE 16°C. CREMOSA. COM 60 A 80% DE LÍPIDIOS. FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS. ASPECTO, CHEIRO, SABOR E ODOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÁ ESTAR ISENTO DE RANÇO E DE OUTRAS	UN	500,000	0,000	6,770	3.385,00

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b>                  CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000                  Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro                  CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo <b>5/2021</b> Data do Processo: <b>26/01/2021</b>	

CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, ÁGUA, SAL (1,6%), LEITE EM PÓ DESNATADO E/OU SORO DE LEITE EM PÓ, ESTABILIZANTES MONO E DIGLICERÍDEOS E LECITINA DE SOJA, CONSERVADORES SORBATO DE POTÁSSIO E/OU BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, AROMA ARTIFICIAL DE MANTEIGA, ANTIOXIDANTE EDTA CÁLCICO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL, BETA CAROTENO E VITAMINA A. AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. (63511)						
92	POLVILHO DOCE. POLVILHO DOCE FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO DE 500 GRAMAS. rotulagem deve atender a legislação vigente. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE entrega do produto. (63537)	UN	800,000	0,000	2,170	1.736,00
99	QUIRERA. QUIRERA DE MILHO AMARELO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS. DEVERÁ ESTÁ EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ATÉ 1KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E INTACTO. FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS ANTES DA ENTREGA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (63542)	UN	3.000,000	0,000	6,490	19.470,00
100	REPOLHO. REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, KG, FRESCAS E SÁS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63544)	KG	2.500,000	0,000	4,160	10.400,00
101	SAGU. SAGU ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, ATÓXICO E HERMETICAMENTE VEDADO COM ATÉ 500GR. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS. ISENTO DE IMPUREZAS E SUJIDADES. DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA ENTREGA. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (63545)	UN	2.000,000	0,000	2,450	4.900,00
102	SAL. SAL REFINADO IODADO. EMBALAGENS DE 1KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE. COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. NO MÍNIMO 58,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO NÃO TÓXICO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR KG. DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELAS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA. DEVE CONTER DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (63547)	KG	2.000,000	0,000	1,060	2.120,00
106	TOMATE. TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÁS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63561)	KG	2.500,000	0,000	4,800	12.000,00
109	BANANA. BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SAUDÁVEIS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63410)	KG	12.500,000	0,000	4,690	58.625,00
112	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECIXA. Coxa e sobrecoxa de frango 1/2 KG -, congelado ou resfriado*, de boa qualidade, com odor e textura característicos de um produto de boa qualidade apresentado em embalagens transparentes resistentes com fechamento à vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 500g a 2 kg. (63442)	KG	2.500,000	0,000	9,350	23.375,00
115	MAÇÃ. MAÇÃ FUGI OU GALA. CAT 2 COMERCIAL, FRESCAS E SÁS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS	KG	5.000,000	0,000	6,990	34.950,00

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 79 / 102

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b>                  CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000                  Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro                  CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
	<b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo	<b>5/2021</b>
	Data do Processo:	<b>26/01/2021</b>

SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO. (63501)					
119	Requeijão cremoso: ingredientes: creme de leite, massa coalhada, queijo mussarela, creme de soro de leite, queijo prato, concentrado proteico de soro de leite, concentrado proteico de leite, soro de leite em pó, cloreto de sódio, regulador de acidez ácido cítrico e conservador ácido sórbico. Alérgicos contêm leite e derivados, contêm lactose. Não contém glúten. Embalagem de 1,800 a 2 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da agricultura e/ou saúde. (66737)	UN	625,000	0,000	26.793,75
120	ARROZ PARBOLIZADO POLIDO LONGO FINO TIPO 1. ARROZ PARBOLIZADO LONGO FINO POLIDO - TIPO 1, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE E COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50G CONTENDO NO MÍNIMO, 37G DE CARBOIDRATOS, 4G DE PROTEÍNAS E 0 DE GORDURAS TOTAIS. COM RENDIMENTOS APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. EMBALAGEM DE 5KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE E INTACTO. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (63405)	PCT	2.250,000	0,000	43.875,00
121	BANANA. BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SAUDÁVEIS. NO PONTO DE MATURACÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63410)	KG	37.500,000	0,000	175.875,00
126	LEITE DE VACA IN NATURA. LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL. LEITE DE VACA IN NATURA, PASTEURIZADO, PADRONIZADO, 3 A 4,5% DE GORDURA, APRESENTANDO COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, DEVENDO ATENDER A RISPOA (DECRETO 1.255 DE 25/06/62), CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM. CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE. (63491)	LTS	37.500,000	0,000	127.875,00
127	MAÇÃ. MAÇÃ FUGI OU GALA: CAT 2 COMERCIAL, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURACÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO. (63501)	KG	15.000,000	0,000	104.850,00
129	PRESUNTO PRÉ COZIDO. PRESUNTO PRÉ - COZIDO FRESCO FATIADO, FATIAS FINAS, EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 1KG QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS. DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. (63535)	KG	2.625,000	0,000	83.212,50
				<b>Total Fornecedor:</b>	<b>1.063.018,05</b>

**J C FAVERO CIA LTDA**

2	ABOBRINHA VERDE. ABOBRINHA VERDE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURACÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM embalagem de polietileno atóxico. (63400)	KG	1.000,000	0,000	4.970,00
4	ACELGA COUVE CHINESA. O produto deverá ter uma textura crocante e sabor doce. As folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelamento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Em maço com no mínimo 400 gramas.	UN	1.000,000	0,000	6.040,00

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 80 / 102

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b>                  CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000                  Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro                  CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo <b>5/2021</b> Data do Processo: <b>26/01/2021</b>	

(63401)							
5	ACHOCOLATADO EM PÓ. ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo ENRIQUECIDO COM VITAMINAS: ASPECTO PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE. COMO NO MÍNIMO 2,5G DE PROTEÍNAS. Ingredientes: AÇÚCAR REFINADO, CACAU EM PÓ ALCALINO LECITINADO, MISTURA VITAMÍNICA(VITAMINA C, NIACINA, B6, B1, B2, A, B12 E ÁCIDO FÓLICO), SAL REFINADO E AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 KG CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE entrega. (63392)	KG	2.000,000	0,000	7,640	15.280,00	
13	ALHO - Kg (12798)	KG	500,000	0,000	26,760	13.380,00	
14	AMIDO DE MILHO COM 1 KG (32939)	PCT	200,000	0,000	5,500	1.100,00	
19	BATATA SALSA. BATATA SALSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SAUDÁVEIS, NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63414)	KG	1.000,000	0,000	9,250	9.250,00	
23	Biscoito doce, tipo rosquinha sem lactose: sabores coco, leite, banana e canela. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), emulsificante e lecitina de soja e aromatizante artificial (conforme o sabor coco, leite ou banana e canela). Pacote com no mínimo 300g, zero lactose, contém glúten, alérgicos: contém derivados de trigo e soja. Validade de no mínimo 240 dias após a fabricação (68660)	UN	2.000,000	0,000	4,500	9.000,00	
34	CANJICA BRANCA PCT 1 KG (28694)	KG	1.000,000	0,000	4,020	4.020,00	
37	CARNE SUÍNA (BISTECA) (30251)	KG	1.000,000	0,000	20,650	20.650,00	
38	Carne suína picada em cubos - de 1ª qualidade, congelada, limpa, com aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: picada em cubos de 3 cm quadrados, embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter especificadamente o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. (66717)	KG	2.000,000	0,000	20,170	40.340,00	
41	CENOURA. CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63451)	KG	3.000,000	0,000	4,590	13.770,00	
47	Chuchu. CHUCHU TAMANHO MÉDIO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63456)	KG	1.500,000	0,000	4,820	7.230,00	
54	Erva doce embalagem de polietileno transparente contendo 10 gramas de produto; deve constar data de fabricação e validade; não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor e sujidades, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto. (66724)	UN	300,000	0,000	3,170	951,00	
55	Ervas finas embalagem de polietileno transparente contendo 15 gramas de produto, ingredientes salsa, manjerona, manjericão, tomilho, cebolinha, segurelha, salvia e estragão. Deve constar data de fabricação e validade; não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor e sujidades, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto. (66725)	UN	1.000,000	0,000	4,130	4.130,00	
56	FARINHA DE MANDIOCA - PCT 1KT (28897)	PCT	1.000,000	0,000	3,500	3.500,00	
62	FÍGADO BOVINO (BIFE): DE PRIMEIRA QUALIDADE, KG, RESFRIADO E FRESCO. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. DEVE SER SELADA PELA INDÚSTRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO	KG	1.000,000	0,000	18,490	18.490,00	

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 82 / 102

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b></p> <p>CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
	<b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo	<b>5/2021</b>
	Data do Processo:	<b>26/01/2021</b>

105	SUCO UVA POLPA. SUCO DE UVA 100% NATURAL (POLPA), PURO, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO. EMBALAGEM DE 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (63556)	UN	2.500,000	0,000	1,830	4.575,00
110	Barra de cereal, diversos sabores. Ingredientes: glicose, flocos de arroz, cereal de milho - milho, açúcar, sal e malte. 25g cada unidade. (66712)	UN	10.000,000	0,000	0,860	8.600,00
111	Bebida láctea fermentada sabor morango Ingredientes: soro de leite e/ou soro de leite em pó, leite pasteurizado integral e/ ou leite em pó integral, açúcar, preparado de morango (água, açúcar, polpa de morango, amido modificado, aromatizante: sintético idêntico ao natural de morango, acidulante: ácido láctico (INS 270), conservador: sorbato de potássio (INS 202), espessante: goma xantana (INS 415) e corante artificial: vermelho 40 (INS 129)), creme de soro de leite, estabilizante (gelatina, açúcar e espessante: goma guar (INS 412)) e fermento lácteo. Embalada em garrafa plástica de 850 g, fechada com tampa plástica. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados. (12824)	UN	2.500,000	0,000	5,750	14.375,00
113	CARNE MOIDA DE PRIMEIRA RESFRIADA, ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO QUE CARACTERIZE SER DE PRIMEIRA, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. A MATERIA PRIMA A SER UTILIZADA DEVERÁ ESTAR ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC.. NÃO SERÁ PERMITIDA A OBTENÇÃO DO PRODUTO A PARTIR DE MOAGEM DE CARNES PRIUNDAS DA RASPA DE OSSOS E CARNE MECANICAMENTE SEPARADA-CMS. O PRODUTO DEVERÁ SER OBTIDO EM LOCAL PRÓPRIO PARA MOAGEM, COM TEMPERATURA AMBIENTE NÃO SUPERIOR A 10°C. EMBALAGEM DE POLIETILENO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, DE MODO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA. DEVE CONSTAR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILANCIA SANITÁRIA. (64003)	KG	2.000,000	0,000	24,660	49.320,00
122	Barra de cereal, diversos sabores. Ingredientes: glicose, flocos de arroz, cereal de milho - milho, açúcar, sal e malte. 25g cada unidade. (66712)	UN	30.000,000	0,000	0,860	25.800,00
123	Bebida láctea fermentada sabor morango Ingredientes: soro de leite e/ou soro de leite em pó, leite pasteurizado integral e/ ou leite em pó integral, açúcar, preparado de morango (água, açúcar, polpa de morango, amido modificado, aromatizante: sintético idêntico ao natural de morango, acidulante: ácido láctico (INS 270), conservador: sorbato de potássio (INS 202), espessante: goma xantana (INS 415) e corante artificial: vermelho 40 (INS 129)), creme de soro de leite, estabilizante (gelatina, açúcar e espessante: goma guar (INS 412)) e fermento lácteo. Embalada em garrafa plástica de 850 g, fechada com tampa plástica. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados. (12824)	UN	7.500,000	0,000	5,750	43.125,00
124	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECORA. Coxa e sobrecoxa de frango, congelado ou resfriado, de boa qualidade, com odor e textura característicos de um produto de boa qualidade apresentado em embalagens transparentes resistentes com fechamento a vácuo ou bem lacradas, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 500g a 2 kg. (63442)	KG	7.500,000	0,000	9,330	69.975,00
131	Requeijão cremoso: ingredientes: creme de leite, massa coalhada, queijo mussarela, creme de soro de leite, queijo prato, concentrado proteico de soro de leite, concentrado proteico de leite, soro de leite em pó, cloreto de sódio, regulador de acidez ácido cítrico e conservador ácido sórbico. Alérgicos contém leite e derivados, contém lactose. Não contém glúten. Embalagem de 1,800 a 2 kg. Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da agricultura e/ou saúde. (66737)	UN	1.875,000	0,000	42,880	80.400,00
<b>Total Fornecedor:</b>						<b>596.941,00</b>

**JULIANA ZANATTA FOSCHARINI**

6	Achocolatado em pó aromatizado artificialmente para dietas de ingestão controlada de açúcares e lactose: embalagem de pote plástico, lata ou pacote contendo no máximo 300g. Zero açúcares e sem lactose. Ingredientes: maltodextrina, cacau em pó, lecitina de soja, vitaminas A, D, B1, B2, B6, ácido fólico e B12, edulcorantes artificiais ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica; antiemético dióxido de silício; aroma artificial de baunilha. Alérgicos contém derivados de soja (66709)	PCT	50,000	0,000	14,910	745,50
10	ALECRIM - MAÇO PCT 10G (30666)	PCT	500,000	0,000	3,380	1.690,00
11	ALFACE, ALFACE CRESPA OU LISA, PÉS COM NO MÍNIMO 350 Gramas, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÁS. nO PONTO DE MATUREZAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS	KG	1.000,000	0,000	3,490	3.490,00

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 83 / 102

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b></p> <p>CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelandia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
	<b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo	<b>5/2021</b>
	Data do Processo:	<b>26/01/2021</b>

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
12	AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63402) Alface americana - pé com aproximadamente 300 gramas, fresca, de 1ª qualidade e com características organolépticas mantidas. no ponto de maturação adequado para o consumo. intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico (66711)	UN	1.000,000	0,000	5,030	5.030,00
15	ARROZ INTEGRAL. Arroz integral parboilizado longo fino Tipo 1. EMBALAGEM DE 1KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE E INTACTO. VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (63406)	UN	50,000	0,000	6,200	310,00
17	Barra de cereal diet, diversos sabores. Ingredientes: glicose, flocos de arroz, cereal de milho -milho, açúcar, sal e malte. 25g cada unidade. (66713)	UN	50,000	0,000	2,140	107,00
18	BATATA INGLESA. Batata inglesa DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SAUDÁVEL, NO PONTO DE MATURACÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63413)	KG	8.000,000	0,000	3,550	28.400,00
21	BETERRABA. Beterraba, tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras e perfurações. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. (63416)	KG	1.000,000	0,000	4,550	4.550,00
26	Biscoito salgado crackers sem glúten e sem lactose, produto elaborado com ingredientes isentos de glúten e trigo. Ingredientes: fécula de batata, farinha de arroz, farinha de trigo sarraceno, ovos, óleo de palma, amido de milho modificado, dextrose, sal iodado, levedura, espessante, hidroxipropilmetilcelulose, emulsificantes, esteres monoacetiltartárico e diacetiltartáricos de mono e diglicerídeos de ácidos graxos, leveduras; tartarato monopotássico, bicarbonato de amônio e aromatizante natural. Pacote de 200 g. (66716)	PCT	50,000	0,000	6,380	319,00
29	Biscoito Zero Adição de Açúcar Maisena: Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico; Creme de milho; Sorbitol; Gordura Vegetal; Maltodextrina de Milho; Polidextrose; Amido de Milho; Sal Refinado; Maltitol; Vitaminas D, B1 (Tiamina), B3 (Niacina), B5 (ácido Pantotênico), B6 (Piridoxina), Vitamina H (Biotina) e B12 (Cobalamina); Edulcorantes: Naturais Xilitol e Glicosídeos de Steviol e Artificial: Sucralose, Fermentos Químicos: Bicarbonato de Amônio, Bicarbonato de Sódio e Pirofosfato Ácido de Sódio; Estabilizante: Lecitina de Soja; Corante Natural de Caramelo; Melhorador de Farinha Metabissulfito de Sódio; Aroma Idêntico ao Natural de Baunilha. Embalagem com no mínimo 140g, contém glúten. Alérgicos: Contém derivados de trigo e soja. Pode conter derivados de cevada, aveia e centeio. (68663)	UN	50,000	0,000	8,480	424,00
32	BRÓCOLIS. BRÓCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURACÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. MAÇO COM NO MÍNIMO 400GR. (63423)	MAÇO	1.000,000	0,000	5,310	5.310,00
39	CARNE TIPO SALSICHA. Salsicha resfriada 2 KG - CARNE DE FRANGO E DE BOVINA, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVES, PELE DE FRANGO, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, XAROPE DE GLICOSE, LACTATO DE SÓDIO, ÁGUA, REGULADOR DE ACIDEZ, SAL, FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR, ESPECIARIAS, POLIFOSFATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE, ERITORBATO DE SÓDIO, CONSERVANTE ISOASCORBATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE, CORANTE NATURAL CARMIM DE COCHONILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO DE POLIETILENO, DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE, SELO DA INDÚSTRIA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (63447)	KG	1.000,000	0,000	11,260	11.260,00
42	Cereal de milho sabor chocolate, em formato de bolinhas. Contém glúten pacote com 1 kg. (66718)	PCT	1.000,000	0,000	19,400	19.400,00
43	Cereal matinal anéis de milho sabor frutas: ingredientes: semolina de milho, farinha de aveia, açúcar, oleína de palma, sal, lecitina de soja, açúcar invertido, bicarbonato de sódio, niacina, vitamina C, B2, B6 e B12, ácido pantotênico, ferro, ácido fólico, zinco, corante vermelho 40 (INS 129), corante amarelo crepúsculo	PCT	1.000,000	0,000	19,880	19.880,00

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b>                  CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000                  Endereço: Av. Clevelandia, 521 - Centro                  CEP: 85555-000 - Palmas</p>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 1/2021</b>	
	Processo <b>5/2021</b> Data do Processo: <b>26/01/2021</b>	

(ISN 110), corante amarelo tartrazina (INS 102), corante azul indigotina (ISN 132), aromas de morango, laranja, abacaxi e limão. Colorido e aromatizado artificialmente. Contém glúten. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Rotulagem nutricional obrigatória. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor 1 kg cada. Validade no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária (66720)						
53	Endro embalagem de polietileno transparente contendo 10 gramas de produto; deve constar data de fabricação e validade; não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor, sujidades; validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto (66723)	UN	300,000	0,000	3,250	975,00
65	GELATINA VARIADOS SABORES. GELATINA VARIOS SABORES - 1 KG, PÓ PARA PREPARO DE GELATINA PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA EM PÓ, AÇÚCAR, AROMATIZANTES, PODENDO SER ADICIONADO DE CORANTES APROVADOS. DEVEM SER PREPARADOS COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. SABORES VARIADOS QUE SERÃO SOLICITADOS. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (63486)	KG	1.000,000	0,000	8,870	8.870,00
66	Iogurte diet - iogurte de frutas, sem adição de açúcar, obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme, em embalagem de 170g, com validade máxima de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/diopa e carimbo de inspeção (66727)	UN	50,000	0,000	4,790	239,50
69	LEITE DE SOJA ORIGINAL, COM 0% DE LACTOSE E COLESTEROL E SEM CONSERVANTE, NÃO CONTEM GLÚTEN, EM EMBALAGEM LONGA VIDA. (29383)	LTS	200,000	0,000	8,620	1.724,00
71	Leite sem lactose, embalagem tetra park 1 litro, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto (63714)	LTS	500,000	0,000	4,150	2.075,00
74	LINGUIÇA DE CARNE DE FRANGO TIPO PURA, ASPECTO PRORIO, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, CO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM PRORIA, CONTENDO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SELO DA INDUSTRIA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA E A ANVISA (10515)	KG	1.500,000	0,000	18,790	28.185,00
76	MACARRÃO CABELO DE ANJO COM OVOS - 500 GR MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO COM OVOS: INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, AMIDO DE MILHO (2,3%), CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. CONTEM GLÚTEN. DE BOA QUALIDADE. AS MASSAS AS SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G, HERMETICAMENTE VEDADA E INTACTA. NA PORÇÃO DE 80G APROXIMADAMENTE, 59G DE CARBOIDRATOS, 10G DE PROTEÍNAS E 0,6G DE LIPÍDIOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (49676)	UN	2.000,000	0,000	3,490	6.980,00
81	MANGA. FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MADURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO, INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO. (63508)	KG	1.000,000	0,000	6,360	6.360,00
83	Massa de arroz espaguete, sem ovos. Embalagem de 500g, ingredientes: arroz, cúrcuma e/ou urucum. Não contém glúten. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto. (66730)	PCT	50,000	0,000	5,490	274,50
86	NOZ MOSCADA EM PÓ - 10g - EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE CONTENDO 10 GRAMAS DE PRODUTO; DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. BOA QUALIDADE. (10511)	UN	500,000	0,000	2,990	1.495,00
87	ÓLEO DE SOJA. ÓLEO DE SOJA PET 900ML - ÓLEO DE SOJA REFINADO: EMBALAGEM PRIMÁRIA PET DE 900ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES. DEVE ESTAR ISENTO DE RANÇO E IMPUREZAS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM: ASPECTO LÍMPIDO, COR E ODORES CARACTERÍSTICOS. INGREDIENTES: ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTES TBHQ E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTEM GLÚTEN. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. (63520)	UN	4.000,000	0,000	7,170	28.680,00
88	ORÉGANO. ORÉGANO PACOTE DE 200 GR CONTENDO SOMENTE ORÉGANO: EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 200G DO PRODUTO.	UN	200,000	0,000	9,900	1.980,00

Palmas, 26 de Março de 2021

.....  
**Assinatura do Responsável**



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 86 / 102

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b> CNPJ: 76.161.181/0001-08      Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 1/2021</b>
	Processo: <b>5/2021</b> Data do Processo: <b>26/01/2021</b>

118	ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE. (63535) Queijo tipo mussarela fatiado e interfolhado, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. (28959)	KG	875,000	0,000	32,560	28.490,00
125	CARNE MOIDA DE PRIMEIRA RESFRIADA, ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO QUE CARACTERIZE SER DE PRIMEIRA, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. A MATERIA PRIMA A SER UTILIZADA DEVERÁ ESTAR ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC.. NÃO SERÁ PERMITIDA A OBTENÇÃO DO PRODUTO A PARTIR DE MOAGEM DE CARNES PRIUNDAS DA RASPA DE OSSOS E CARNE MECANICAMENTE SEPARADA-CMS. O PRODUTO DEVERÁ SER OBTIDO EM LOCAL PRÓPRIO PARA MOAGEM, COM TEMPERATURA AMBIENTE NÃO SUPERIOR A 10°C, EMBALAGEM DE POLIETILENO. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, DE MODO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA. DEVE CONSTAR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE, PESO, SIF, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILANCIA SANITÁRIA. (64003)	KG	6.000,000	0,000	24,030	144.180,00
128	PÃO FRANCÊS. PÃO FRANCÊS, UNIDADE DE 50G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. CASCA CROCANTE E DE COR UNIFORME CASTANHO-DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLIETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL. A SER CONFECCIONADO NO DIA. VALIDADE DE 1 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (RESOLUÇÃO RDC Nº 90/2000 DA ANVISA). (63524)	KG	6.000,000	0,000	10,190	61.140,00
130	Queijo tipo mussarela fatiado e interfolhado, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. (28959)	KG	2.625,000	0,000	32,560	85.470,00
<b>Total Fornecedor: 646.548,50</b>						
<b>Total Geral: 2.455.447,05</b>						

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	16.030.12.361.0020.2030.3.3.90.30.00	R\$ 3.128.857,33

Palmas, 26 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

Cod357623

## CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste – Exercício financeiro de 2013.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o projeto de decreto legislativo nº01/2021 que dispõe sobre REGULARIDADE das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2013, por (2/3) dois terços dos votos favoráveis dos vereadores, contrariando o parecer prévio do tribunal de Contas constante no acórdão do Parecer Prévio nº 68/16, processo de nº 270595/14, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, em 31 de Março de 2021.



**ELOIR BOTTEGA**  
Presidente da Câmara

Cod357574

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### DECRETO Nº 080/2021

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

ART. 1º: Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 01 de abril de 2021, por ocasião do Feriado da Paixão de Cristo.

ART. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod357539

### DECRETO Nº 081/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

CONCEDER

à Servidora abaixo, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo, progressão/avanço por habilitação na Classe de Nível de Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 576/2001 e Lei 1113/201, a partir de 01 de abril de 2021:

NOME	NÍVEL	CARGO
Cleci Pienow Bitencourt	F4	Enfermeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod357541

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE PRANCHITA torna público que requereu ao IAP, Licença Ambiental Simplificada de construção do projeto CAMPO DE FUTEBOL SETE, com calçadas para acessibilidade a ser implantado sob matrículas: 14.131 e 14.132, Quadra 83, Lotes Urbanos 01 e 02 no município de Pranchita-PR.

Cod357614

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

### PORTARIA Nº 13.136

Data: 31.03.2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE, Art. 1º–APLICAR a gratificação ao professor de Escola Rural que tiver que se deslocar da sede municipal, nos termos da letra “c”, do artigo 128, da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991, sobre os vencimentos básicos, os professores relacionados a seguir, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

NOME	RG. Nº	TURNOS	% APLICADO
PATRICIA VANDRESEN	12.565.597-1	1	20 %
SILVANA VANDRESEN	8.155.339-4	1	20%

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 31 de março de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357568

### PORTARIA Nº 13.137

Data: 31.03.2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE, Art. 1º–APLICAR a gratificação ao professor de Escola Rural que tiver que se deslocar da sede municipal, nos termos da letra “c”, do artigo 128, da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991, sobre os vencimentos básicos, a professora relacionada a seguir, no período de 11 de fevereiro de 2021 à 16 de março de 2021.

NOME	RG. Nº	TURNOS	% APLICADO
SIRLEI FATIMA SILVEIRA MIRANDA	8.663.990-4	1	20 %

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 31 de março de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357632

### PORTARIA Nº. 13.138

Data: 01.04.2021

Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE, Art. 1º–CONCEDER, nos termos do § 1º, Art. 108, da Lei Complementar nº. 01 de 28.10.1991, 90(noventa) dias de Licença Especial, ao Servidor Público Municipal relacionado a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
NOME	Nº. RG.	QUINQ	A PARTIR
ELOIR FERRARI	2.243.056	1º	01.04.2021

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo primeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em de Santa Izabel do Oeste, 01 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357641

### PORTARIA Nº 13.139

Data: 01.04.2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE, Art. 1º–EXONERAR, a pedido, JONIA SCHMATZ SPADA, nos termos do inciso I, Art. 68, da Lei Complementar nº 01 de 28.10.1991, RG. nº 9.102.575-2, do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01.04.2021. Art. 2º–A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 01 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357642

### PORTARIA Nº. 13.140

Data: 01.04.2021

Nomeia MOACIR MAROSTICA, para exercer o Cargo Secretário Municipal de Serviços Públicos–SMSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE, Art. 1º–NOMEAR, nos termos do inciso II, Art. 12 da Lei Complementar nº. 01 de 28 de outubro de 1991, MOACIR MAROSTICA, RG nº. 4.043.384-8, para exercer o Cargo Secretário Municipal de Serviços Públicos–SMSP, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 01 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357643

### PORTARIA Nº 13.141

Data: 01.04.2021

Nomeia, NELCEU WYRZYKOSKI, para exercer, o cargo efetivo de Motorista, Classe II, Nível A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra “a”, inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação do candidato em Concurso Público de que trata o Edital de Concurso nº 001/2019 de 08 de janeiro de 2019, realizado em 24 de fevereiro de 2019, Edital n.º 007 de 12 de março de 2019 e edital nº 041/2021 de 18 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Art. 17 da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991.

RESOLVE,

Art. 1º–NOMEAR, nos termos do inciso I, Art. 12 e 14 da Lei Complementar nº 01 de 28 de outubro de 1991, Lei nº 799 de 15 de fevereiro de 2007, NELCEU WYRZYKOSKI, RG nº 10.844.627-7 e CPF nº 080.360.459-90, para exercer o cargo efetivo de Motorista, Classe II, Nível A, carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º–Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 01 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357644

### EDITAL DE CONCURSO Nº 043/2021

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Regulamento Geral de Concursos e Edital de Concurso nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007 e o disposto no inciso II, Art. 37 da Constituição Federal,

TORNA PÚBLICA

1º) A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital nº 001 de 08 de janeiro de 2019, e realizado em 24 de fevereiro de 2019, homologado pelo Edital de Concurso nº 007 de 12 de março de 2019, para reposição do quadro de servidores em razão de pedidos de exoneração e outras formas de desligamento e nomeação.

2º) A candidata deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal, situada à rua Acácia, 1317 – Santa Izabel do Oeste – PR, no prazo de 08 dias a partir da publicação deste Edital para apresentação dos documentos, a candidata iniciará suas atividades laborativas no dia 09 de abril de 2021.

CARGO PÚBLICO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome	Inscrição
21º	LUCILENE AGUIAR	051540

3º) A candidata deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- \* Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- \* Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, caso seja casado, CPF do cônjuge;
- \* Exame Médico Admissional (Médico do Trabalho);
- \* Cópia atualizada do Cartão de Vacinação e declaração de regularidade vacinal, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município onde reside;
- \* Cópia da certidão ou diploma de conclusão de escolaridade, correspondente ao cargo;
- \* Os candidatos que possuem Ensino Superior, Técnico ou Profissionalizante devem apresentar cópia da inscrição no seu devido conselho de classe profissional, se assim o existir;
- \* Cópia do título de eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
- \* Cópia do Certificado de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- \* Declaração que não ocupa cargo público, estadual ou municipal;
- \* Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes;
- \* 1 foto 3 x 4;
- \* Comprovante de residência;
- \* Carteira de Trabalho;
- \* PIS/PASEP;
- \* Carteira de Motorista se possuir;
- \* Declaração de bens;
- \* Certidão do Cartório Criminal, da Comarca onde reside dos últimos 5(cinco) anos.

4º) O não comparecimento até a data estabelecida implica na perda dos direitos advindos do concurso, conforme artigo 13, inciso 13.1 e 13.2 do Edital de Concurso nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste, em 01 de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO - Prefeito Municipal

Cod357550

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### LEI Nº 1.930, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

#### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, de conformidade com os arts. 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a presente lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante das escolas de campo;

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

#### CAPÍTULO III

##### DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I - os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III - o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
- IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;
- V - a Associação de Pais, Professores e Funcionários-APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I - devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II - desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III - devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;
- IV - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º Os representantes das escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

- I - o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III - estudantes menores de 16(dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal. Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o (a) Secretário (a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
- II - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V - acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE;
- b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
- VI - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.
- VII - acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniados com o município.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
- III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
  - c) convênios com as instituições conveniadas;
  - d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares

com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;  
b) a adequação do serviço de transporte escolar;  
c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.  
Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto (Portaria) com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada como atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
  - a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
  - b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
  - c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I - nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - ata das reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal nº 981, de 22 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 31 de março de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod357536

## DECRETO Nº 2.793, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Membros do Comitê Municipal da Saúde Mental – SMSM.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal da Saúde Mental – CMSM, instituído pelo Decreto nº 1.707/2012, os seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria Municipal da Saúde: BRUNA CARINA BORDIN OLDONI DEBONA, portadora do RG nº 8.791.805-0-PR, Coordenadora e Membro Titular; RUDILEIA PEDROLO CARVALHO, portadora do RG nº 6.124.641-0-PR, membro titular e SIMONA FABRÍCIA SCHOLZ, RG nº 7.359.380-8-PR, membro suplente;

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação: ISABELA MASS QADER, portadora do RG nº 704699487-2-RS.

III- Representante das Escolas Estaduais de Educação: MARA REGINA BELLONI, portadora do RG nº 4.411.832-7-4-PR.

IV- Representante da Secretaria Municipal Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos: THÁIS GONÇAVES WELTER ILKIU, portadora do RG nº 10.428.548-1-PR.

V- Representante do Conselho Tutelar: LENIR MAIRA LEVINSKI PAGNO, portadora do RG nº 9.854.184-5-PR.

VI- Representantes da Sociedade Organizada: CLECI MARIA FIORI PILGER, portadora do RG nº 6.124.641-0-PR, Diretora da APAE.

VII- Membro Representante da Política Militar/Civil: Sgtº ANDERSON GOLDBACKER, portador do RG nº 8.082.295-7-PR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de março de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod357552

## DECRETO Nº 2.794, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 55, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1.930, de 31 de março de 2021,

Considerando o que dispõe o inciso, IV, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de São João, os seguintes membros, denominados conselheiros:

I - representantes do Poder Executivo Municipal: SIBELE CARLA BARONI, portadora do CPF nº 038.458.879-40 e RG nº 8.112.549-0, e ANDREIA CRISTINA VON FRUHAUF MOOS, portadora do CPF nº 029.762.169-67 e RG 7.300.176-5-PR membros titulares; SIRLEI DALLACORT GARMUS, portadora do CPF nº 861.088.679-49 e RG nº 4.350.168-2 e SILVANE FRITSCH BALTOKOSKI, portadora do CPF nº 023.024.029-10 RG nº 6.006.971-9, membros suplentes;

II - representantes dos professores da educação básica pública: SIMONE DALPIVA DA CRUZ, portadora do CPF nº 018.634.659-01 e RG nº 6.539.674-2 PR, membro titular; e ILSE IRES CLEVESTON DALLACORT, portadora do CPF nº 019.478.759-14 e RG nº 6.261.092-1 –PR, membro suplente;

III - representantes dos diretores das escolas básicas públicas: SIRLEY MARTINI DAMBROS, portadora do CPF nº 645.889.809-63 e RG nº 4.089.576-0, membro titular; e ADRIANA ELISA KUHN, portadora do CPF nº 03.207.571-64 RG nº 8.675.177-1-PR, membro suplente;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: EDINEIA DA SILVA RAMOS, portadora do CPF nº 054.459.929-26. e RG nº 9.079.669-0 -PR, membro titular; e MARILDA RISSO ALBERTI, portadora do CPF nº 027.412.769-51 e RG nº 6.575.031-7-PR, membro suplente.

V - representantes dos pais de alunos da educação básica pública: REGINA DALACOSTA BERTONCELLO, portadora do CPF nº 045.304.049-78 e RG nº 8.853.583-0-PR, ANDRIELI BORSATI, portadora do CPF nº 084.513.809-05 e RG nº 10.289.607-5-PR, membros titulares; e VANESSA ACORSI, portadora do CPF nº 069.976.159-02 e RG nº 9.964.636-5 e CLEMERSON JOÃO CITADELA, portador do CPF nº 035.591.279-12 e RG nº 7.891.128-0-PR, membros suplentes.

VI - representantes do Conselho Municipal de Educação: CARLA LAZARETTI KLEIN, portadora do CPF nº 032.727.839-03 e RG nº 7.350.609-3-PR, membro titular e ANA CARLA LAVARDA CASSOL, portadora do CPF nº 054.132.799-22 e RG nº 8.639.598-3-PR, membro suplente.

VII - representantes da Escola do Campo: ELIANE MULLER CERISOLI, portadora do CPF 026.110.979-09 e RG nº 6.624.180-7-PR, membro titular e CAROLINA BALLIN CUCCHI, portadora do CPF nº 070.212.339-06 e RG nº 10.305.059-6-PR, membro suplente.

VIII - representantes do Conselho Tutelar: CRISTIANE MARTINS DE ANDRADE, CPF nº 071.637.429-32 e RG nº 10.400.886-0-PR, membro titular e PATRICIA JULIANA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA, portadora do CPF nº 033.627.319-37 e RG nº 6.936.955-9 – PR, membro suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros ora nomeados extingui-se-á em 31 de dezembro de 2022, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 31 de março de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod357554

## PORTARIA Nº 5.745, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Homologar férias aos servidores mediante nominados, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Cristaine Faoro	30	03/02/20 a 02/02/21	04.01.21 a 02.02.21
Edineia da Silva Ramos	30	23/06/18 a 22/06/19	04.01.21 a 02.02.21
Elenice Ebbing Muller	30	20.09.19 a 20.09.20	04.01.21 a 02.02.21
Gesliane Verediane Seitenstucker	30	04/02/20 a 03/02/21	04.01.21 a 02.02.21
Iraci Ferreira de Melo	30	02/03/20 a 01.03.21	03.02.21 a 04.03.21
Leda Ana Andreola Weiss	30	16/03/20 a 15/03/21	04.01.21 a 02.02.21
Leticia Andrea Drabeski	30	03/02/20 a 02/02/21	04.01.21 a 02.02.21
Lucia Helena Ribeiro Benin	30	03/02/20 a 02/02/21	04.01.21 a 02.02.21
Lucia Veloso	30	23.03.20 a 23.03.21	04.01.21 a 02.02.21
Luciana Niendicker da Silva	30	03/02/20 a 02/02/21	04.01.21 a 02.02.21
Maira Grevenhagen Mussatto	30	03/03/20 a 02/03/21	04.01.21 a 02.02.21
Mirian Cristina Capestrano	30	02/02/20 a 01.02.21	07.03.21 a 05.04.21
Renato Mocelin	30	08/03/20 a 07/03/21	04.01.21 a 02.02.21
Rosane de Fatima Pinto Kummer	30	02/03/19 a 01/03/20	04.01.21 a 02.02.21
Sandra Regina Menegat de Franca	30	09/02/19 a 08/02/20	04.01.21 a 02.02.21
Silvane Fritsch Baltokoski	30	09/03/20 a 08/03/21	04.01.21 a 02.02.21
Silvane Fritsch Baltokoski	30	02/02/20 a 01/02/21	04.01.21 a 02.02.21
Simone Dalpiva da Cruz	30	17/04/19 a 16/04/20	04.01.21 a 02.02.21

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 31 de março de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod357526

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 92 / 102

## PORTARIA Nº 5.746, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a progressão de vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelas Leis Municipais nº 880, de 01-07-2004 e 1.539 de 25-02-2014, conforme edital nº 039/2019, de 01 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos servidores do Quadro do Magistério, relacionados nesta Portaria, Progressão na Carreira, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2021, sendo:

Nome	Cargo	Matrícula	C. Atual	Nova Classe
Adriana Varal de Lima Marcolina	Professor – 40 horas	1349141	B02	B03
Ana Carla Lavarda Cassol	Professor – 20 horas	1271001	C08	C10
Ana Maria Pelissaro	Professor – 20 horas	1293001	C06	C08
Ana Paula Pedrollo	Professor – 40 horas	1312001	C06	C08
Andréia Guandalin da Veiga	Professor – 40 horas	1308001	A06	A08
Angelina Salet Fachin	Professor – 20 horas	192901	A16	A18
Angelina Salet Fachin	Professor – 20 horas	192902	A12	A14
Bianca Daniela Geleski	Professor – 20 horas	1346661	B05	B07
Carla Cristina Schroeder Kaster	Professor – 20 horas	1346351	C04	C06
Claudia Aparecida Araújo Pletsch	Professor – 20 horas	1346721	C04	C05
Crislaine Faoro	Professor – 20 horas	1347521	C04	C06
Daiane Bavaresco	Professor – 20 horas	1346341	C05	C06
Élei Diana Sutil Lela	Professor – 20 horas	1346711	C05	C07
Elenice Cristina Susko Ribeiro	Professor – 20 horas	1087101	C11	C13
Eliana Muller Cerisoli	Professor – 20 horas	202011	C11	C12
Elis Regina Lorenzetti Koltz	Professor – 40 horas	1346311	C05	C07
Gesliane Verediane Seitenstucker	Professor – 40 horas	1346691	C05	C07
Gracieli Aparecida Costa	Professor – 40 horas	1347381	A03	A04
Ivania Aparecida Bortolossi Marcante	Professor – 20 horas	217811	C07	C09
Ivonete Barp Dias de Castro	Professor – 20 horas	220801	C18	C20
Jeussa dos Santos Lottermann	Professor – 20 horas	1346751	C05	C07
Joslaine Selbach	Professor – 20 horas	1348151	B04	B06
Juliani Cristina Peiter Martins	Professor – 20 horas	1106111	C08	C10
Juliana Von Fruhauf Lamb Miotto	Professor – 20 horas	1291001	C08	C10
Jurema da Silva Bronca	Professor – 20 horas	867211	C07	C09
Kerle Mucinski	Professor – 40 horas	1346741	C05	C07
Leticia Verlindo	Professor – 20 horas	1348161	B02	B04
Liliane Martins Zanini	Professor – 20 horas	1242001	C09	C10
Lindonês Dalla Costa Perin	Professor – 20 horas	225901	C17	C19
Loreci Bordin Augustin	Professor – 20 horas	1347541	C03	C04
Lucimara Alexandra de Fraga	Professor – 40 horas	1346331	C05	C07
Maira Grevenhagem Mussatto	Professor – 40 horas	1347341	C04	C06
Mariane Gavlik	Professor – 40 horas	1314001	B05	B06
Marisa Bacin	Professor – 20 horas	341701	C13	C15
Marisa Quevedo Dias	Professor – 40 horas	1153011	C08	C10
Marivani Garmus	Professor – 20 horas	1252001	C05	C07
Melânia de Jesus Pinto Pasqualotto	Professor – 40 horas	1347491	C04	C06
Merilyn Aline de oliveira	Professor – 20 horas	1348201	B03	B05
Mônica Casagrande	Professor – 20 horas	1259001	C09	C11
Mônica Perardt Luzzi	Professor – 40 horas	966001	C14	C16
Patricia Bitdinger	Professor – 20 horas	1348981	A02	A03
Raquel Eliane Funguetto	Professor – 20 horas	251801	C17	C19
Raquel dos Santos Vital	Professor – 40 horas	1347231	C03	C05
Roseli Siqueira Medina	Professor – 20 horas	1306001	C09	C11
Roseli Siqueira Medida	Professor – 20 horas	1348211	B04	B06
Rosiclért Martini	Professor – 40 horas	1313001	C07	C09
Sidiane Maria Scheid	Professor – 20 horas	1225011	C04	C06
Sidiane Maria Scheid	Professor – 20 horas	1348171	C04	C06
Susana Negri	Professor – 20 horas	1348221	C04	C06
Tania Luci Pinto Cassol	Professor – 20 horas	259301	C17	C19
Vanessa Acorsi	Professor – 40 horas	1349131	B02	B04

Legenda: A= Nível I, B= Nível II e C= Nível III.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 31 de março de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito

Cod357527

## PORTARIA Nº 5.747, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Concessão e Alteração de férias a servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor adiante nominado, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Leandro Freitas Ferreira	30	15/04/19 a 15/04/20	01.04.21 a 30.04.21

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 31 de março de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito

Cod357531

## PORTARIA Nº 5.748, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Homologar diárias de viagens de servidores municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e, Leis Municipais nº 1.476, de 13 de março de 2013 e 1.515, de 03 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar diárias de viagens aos servidores municipais, na sequência relacionada:

Nome do servidor	Agenor Dias Ferreira
RG	4.153.166-5
CPF	553.942.729-72
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba – PR
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	25.02.2021
Data fim	25.02.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	Agenor Dias Ferreira
RG	4.153.166-5
CPF	553.942.729-72
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba – PR
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	16.03.2021
Data fim	16.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	André Luiz Provin Machado
RG	5.638.025
CPF	026.657.269-39
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município	4105409
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	11.03.2021
Data fim	11.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do servidor	André Luiz Provin Machado
RG	5.638.025
CPF	026.657.269-39
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município	4105409
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	19.03.2021
Data fim	19.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do servidor	André Luiz Provin Machado
RG	5.638.025
CPF	026.657.269-39
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município	4105409

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 93 / 102

Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	26.03.2021
Data fim	26.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do servidor	André Luiz Provin Machado
RG	5.638.025
CPF	026.657.269-39
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Palhoça – SC
Código do IBGE do Município	
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	29.03.2021
Data fim	29.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 514,34
Valor total:	R\$ 514,34
Nome do Servidor	Carlos Alberto Pagnussat
RG	3.788.525-8
CPF	773.111.409-00
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba – PR
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	01.03.2021
Data fim	01.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do Servidor	Carlos Alberto Pagnussat
RG	3.788.525-8
CPF	773.111.409-00
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba – PR
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	02.03.2021
Data fim	02.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	Carlos Alberto Pagnussat
RG	3.788.525-8
CPF	773.111.409-00
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município destino:	4118501
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	05.03.2021
Data fim	05.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do servidor	Carlos Alberto Pagnussat
RG	3.788.525-8
CPF	773.111.409-00
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município destino:	4118501
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	29.03.2021
Data fim	29.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do servidor	Carlos Alberto Pagnussat
RG	3.788.525-8
CPF	773.111.409-00
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município destino:	4118501
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	31.03.2021
Data fim	31.03.2021

Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do Servidor	Celio Sufiatti
RG	4.029.359-0
CPF	554.001.839-72
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel – PR
Código do IBGE do Município destino:	4105409
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	25.02.2021
Data fim	25.02.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00
Nome do Servidor	Celio Sufiatti
RG	4.029.359-0
CPF	554.001.839-72
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba – PR
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	26.02.2021
Data fim	26.02.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do Servidor	Celio Sufiatti
RG	4.029.359-0
CPF	554.001.839-72
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Rolandia – PR
Código do IBGE do Município destino:	4122404
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	08.03.2021
Data fim	08.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	Celio Sufiatti
RG	4.029.359-0
CPF	554.001.839-72
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba – PR
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	09.03.2021
Data fim	09.03.2021
Número de diárias	01
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	Lidemar Lavarda
RG	3.124.390-4
CPF	472.856.489-49
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	12.03.2021
Data fim	12.03.2021
Número de diárias	1
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	Lidemar Lavarda
RG	3.124.390-4
CPF	472.856.489-49
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel
Código do IBGE do Município destino:	4105409
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	22.03.2021
Data fim	22.03.2021
Número de diárias	1
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00

Nome do servidor	Lidemar Lavarda
RG	3.124.390-4
CPF	472.856.489-49
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Curitiba
Código do IBGE do Município destino:	4106902
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	24.03.2021
Data fim	24.03.2021
Número de diárias	1
Valor unitário:	R\$ 200,00
Valor total:	R\$ 200,00
Nome do servidor	Lidemar Lavarda
RG	3.124.390-4
CPF	472.856.489-49
Unidade Administrativa	Secretaria de saúde
Meio de Transporte	Rodoviário
Município Destino/UF:	Cascavel
Código do IBGE do Município destino:	4105409
Objetivo da viagem	Transporte de paciente.
Data início	26.03.2021
Data fim	26.03.2021
Número de diárias	1
Valor unitário:	R\$ 50,00
Valor total:	R\$ 50,00

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 31 de março de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito Municipal

Cod357664

## Resolução nº 006, de 30 de março de 2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Estabelecer a organização e realização das aulas remotas na Rede Municipal de Ensino de São João-PR, durante o período da pandemia do Covid-19, retorno das atividades curriculares/extracurriculares presenciais e de grupos de risco.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e CONSIDERANDO:

-o Decreto Municipal nº 2.631 de 18 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em função do Covid-19;

-o Decreto Municipal nº 2.666/2020 e resolução 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São João que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar;

-a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

-a Lei 1.539/2014 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Educação Básica do Município de São João;

-a Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, que estabelece normas para a organização escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o período letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Deliberação nº 05/2020-CEE/PR, que estabelece as normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020;

-a Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica;

- o Processo nº 32/2020–Indicação nº 01/2020 de 31 de Março do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que dispõe sobre a organização das atividades não presenciais;

-a Orientação Conjunta nº 02/2020 – DEDUC/DPGE/SEED que orienta as redes municipais de ensino quanto as validação das atividades remotas;

- o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

-a Resolução SESA nº 0098/2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

- a Resolução nº 543/2021- GS/SEED, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de Ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021.

-a necessidade de planejamento e organização das aulas remotas em virtude do distanciamento social, garantindo a qualidade do material elaborado e as condições de acesso ao estudante;

-a garantia da equidade e igualdade de oportunidades educativas a todos os estudantes da rede municipal de ensino;

-a oferta suporte pedagógico aos professores, garantindo condições de trabalho e auxílio na organização das atividades;

-a logística de revisão e correção dos trabalhos realizados pelos estudantes, uma vez que esse material é coletivo e deve ficar à disposição de todos os professores;

-a necessidade de manter a aprendizagem e vínculo dos alunos com suas instituições de ensino e professores,

- o dever de assegurar o cumprimento de carga horária mínima de 800 horas letivas;

- a necessidade de organização de maneira padrão e igualitária das atividades e espaços

escolares para o retorno das atividades educacionais do ano letivo de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o retorno, de todos os servidores da educação, aos seus postos de trabalho com jornada e frequência cumpridas integralmente de forma presencial, com registro em ponto eletrônico.

Parágrafo único. Os servidores de grupo de risco de todas as instituições de ensino seguirão a Resolução nº 001 de 12 de março de 2021 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Manter todos os alunos da rede com as mesmas condições de acesso aos conteúdos, com metodologia e avaliação padrão em todas as escolas e anos escolares, ao professor incumbirá:

I- Planejar e executar quinzenalmente a formulação de apostilas de acordo com o currículo definido e organização pedagógica;

II- Enviar no grupo de WhatsApp de cada turma o horário que está disponível para atendimento equivalente a carga horária de hora aula de seu concurso ou extraordinárias;

III- Enviar diariamente vídeo explicativo, gravado por ele mesmo, sobre a aula do dia no grupo de WhatsApp da turma, com os equipamentos disponibilizados pelas escolas;

IV- Corrigir todas as atividades enviadas ao aluno, não apenas visar;

V- Enviar aos pais/responsáveis pelo aluno relatório, via WhatsApp e/ou impresso e/ou manuscrito, do rendimento e desenvolvimento alcançado pelo aluno mensalmente, assim como orientações sobre os conteúdos que precisa rever e sugestão de material complementar para estudo em casa:

a) o método de devolutiva enviado aos pais fica a critério de cada professor, devendo esse apenas comprovar essa devolutiva por intermédio de exportações de conversas, fotos ou cópias do relatório, entregues para Coordenação/Direção de cada Escola/CMEI, optando pela forma que preferir (uma delas) de acordo com as especificidades de sua atuação profissional e organização da Escola/CMEI.

b) evitar confundir relatório de devolutiva com avaliação trimestral ou entrega de boletim escolar, pois são instrumentos diferentes, no primeiro citado estamos dando retorno as famílias da evolução da aprendizagem do aluno e orientando como seguir evoluindo, direcionando os pais como auxiliar as crianças, quais ações estão dando certo e quais precisam ser reforçadas, como seria feito diariamente em sala de aula.

VI- Entregar na escola relatório das atividades desenvolvidas e exportação de atendimentos em grupo ou individual via WhatsApp mensalmente;

VII- Registrar diariamente a frequência e conteúdo no Livro de Registro de Classe On-line Municipal (LRCOM);

VIII- Relatar para coordenação/direção casos de alunos em atraso ou não realização das apostilas e atividades.

Parágrafo único Direção e Coordenação Pedagógica de cada escola são responsáveis por dar suporte, fiscalizar, solicitar e arquivar os registros de comprovação das atividades realizadas pelos professores e alunos.

Art. 3º A carga horária de hora atividade do professor será respeitada para fins de planejamento de atividades, correção de apostilas e devolutivas aos pais.

I – Professor detentor de cargo de 20 horas 7 horas atividades.

II – Professor detentor de cargo de 40 horas 13 horas atividades.

Art. 4º O horário de atendimento ao aluno será estritamente no horário de trabalho do professor, ficando livre de atendimentos em horários diferentes.

Art. 5º De acordo com a organização dos estabelecimentos de ensino, professores podem agendar horário de atendimento presencial individualizado aos alunos, consentidos pelos pais, respeitando as regras de segurança.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 30 de março de 2021.

Elenice Cristina Susko Ribeiro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Portaria nº 5.651/2021

Cod357555

## EDITAL Nº 004/2021

### PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito em Exercício do Município de São João, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 36, da Lei nº 1.028, de 11-12-2007,

Faz Saber: A todos os servidores municipais, investidos em cargos dos Grupos Ocupacionais: Profissional, Administrativo e Serviços Gerais, que no período de 07 a 13 de abril de 2021, acham-se abertas inscrições para Progressão por Escolaridade, de conformidade com o que dispõe o art. 34, da Lei nº 1.028, de 11-12-2007, sendo:

1. Servidores investidos em cargos do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

1.1 Progressão de 01 (uma) Classe, mediante a apresentação de título que comprove a conclusão de curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, que tenha relação correspondente com a área profissional exigida para o cargo de provimento;

1.2 Progressão de 02 (duas) Classes, mediante a apresentação de título que comprove a conclusão de curso de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, que tenha relação correspondente com a área profissional exigida para o cargo de provimento.

1.3 Para as situações previstas no item 1.1, será permitida a apresentação de, no máximo, 02 (dois) títulos e para o item 1.2, somente 01 (um) título, ao longo da permanência do servidor no cargo.

2. Servidores investidos em cargos do GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

2.1 Progressão de 02 (duas) Classes, mediante a apresentação de título que comprove a conclusão de curso superior regular que tenha relação correspondente com a área profissional exigida para o cargo de provimento, na área de administração pública ou de gestão pública.

2.2 Progressão de 01 (uma) Classe, mediante a apresentação de título que comprove a conclusão de curso superior à distância ou que não tenha relação correspondente com a

área profissional exigida para o cargo de provimento;

2.3 Progressão de 01 (uma) Classe, mediante a apresentação de título que comprove a conclusão de curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, que tenha relação correspondente com a área profissional exigida para o cargo de provimento, na área de administração pública ou de gestão pública.

2.4 Para as situações previstas nos itens 2.1 a 2.3, será permitida a apresentação de somente 01 (um) título por item, ao longo do período de permanência do servidor no cargo, ficando vedada a apresentação de 01 (um) título com base no item 2.1 e de outro com base no item 2.2, de forma que a apresentação de título para uma situação exclui a outra.

3. Servidores investidos em cargos do GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

3.1 Progressão de 01 (uma) Classe, mediante a apresentação de documentação de conclusão de curso em Nível de Ensino Fundamental;

3.2 Progressão de 01 (uma) Classe, mediante a apresentação de documentação de conclusão de curso em Nível Médio;

3.3 Progressão de 02 (duas) Classes, mediante a apresentação de título que comprove a conclusão de curso superior regular, ou, de 01 (uma) Classe, para curso superior à distância;

3.4 Para as situações previstas nos itens 3.1 a 3.3, será permitida a apresentação de somente 01 (um) título por item, ao longo do período de permanência do servidor no cargo, ficando vedada a utilização das 02 (duas) hipóteses previstas no item 3.3.

4. Da Documentação:

4.1 A formação escolar, para a progressão por escolaridade, deverá ser comprovada com documento original de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino devidamente habilitada e reconhecida, na forma da legislação vigente, contendo todas as formalidades legais, os registros e as certificações nos e pelos órgãos competentes, de acordo com os seguintes critérios:

4.2 Histórico Escolar: para cursos em nível de Ensino Fundamental e Médio de caráter geral, para cargos do Grupo Ocupacional Administrativo e do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, que não exigem formação técnica ou profissionalizante.

4.3 Diploma ou Certificado, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar: para cursos em nível de Ensino Médio e Pós-Médio, para cargos do Grupo Ocupacional Administrativo e do Grupo Ocupacional Serviços Gerais.

4.4 Diploma ou Certificado, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar: para cursos em nível Superior, Pós-Graduação e Mestrado, para cargos do Grupo Ocupacional Profissional.

4.5 Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo servidor (a).

5. Do Local e Horário das Inscrições:

5.1 As inscrições serão realizadas em dias úteis, no período de 07 a 13 de abril de 2021, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 17:30h, na Divisão de Recursos Humanos, no recinto da Prefeitura Municipal, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR.

5.2 Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3533-8300, no horário acima citado.

6. Das Disposições Gerais:

6.1 O preenchimento da Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 A inscrição será indeferida, desde logo, se o candidato não satisfizer as exigências legais constantes neste Edital e os requisitos expressos na Lei nº 1.028, de 11-12-2007.

6.3 O simples requerimento de inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e de sua aceitação.

6.4 Para que não paire dúvidas e não seja alegado desconhecimento, o edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DIOEMS, no endereço eletrônico: <https://www.dioems.com.br>

6.5 Encerradas as inscrições, no prazo de 03 dias úteis será publicado o Edital com a relação dos servidores inscritos e no prazo de mais 03 dias úteis, será divulgada a relação de servidores com as inscrições homologadas.

6.6 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 01 dia, contado do dia seguinte ao da publicação das inscrições homologadas. Os períodos para recursos serão considerados somente nos dias úteis de segundas a sextas-feiras.

São João, em 31 de março de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTI – Prefeito

EDITAL Nº 004/2021

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE 2021

Ficha de Inscrição nº \_\_\_\_\_/2021

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Requer Progressão de \_\_\_\_\_ Classe(s).

São João-PR, \_\_\_\_ de abril de 2021.

Assinatura do Servidor (a) Divisão de Recursos Humanos

Parecer da Comissão:

\_\_\_\_\_

São João, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Presidente Membro Membro

## Ato de Homologação e de Adjucação.

O Prefeito do Município de São João-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade-Pregão Presencial nº 17/2021, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene para manutenção dos programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Atenção Integral às Famílias – PAIF, do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: AEM Oeste Comercial Eireli – EPP. São João, 31 de março de 2021. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

## Extrato do Contrato nº 43/2021.

Contratante: Município de São João. Contratada: AEM Oeste Comercial Eireli – ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene para manutenção dos programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Atenção Integral às Famílias – PAIF, do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 3.723,00.

Cod357605

Cod357583

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

### DECRETO nº 3.348/2021

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 1º de abril de 2021 (quinta-feira), a partir das 12:00 horas, nas repartições públicas municipais, permanecendo em funcionamento apenas os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

Cod357657

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2021

Portaria instauradora de Processo Administrativo Disciplinar 002/2021

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Administrativo 002/2021, no uso das atribuições previstas no Decreto municipal nº 3344/2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar EDSO LUIZ R. DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 1426-1 – Presidente da Comissão Permanente, ELOIR ANTÔNIO FROZZA, Motorista, Matrícula funcional nº 2651, Secretário da Comissão processante, ADRIANO LOTTI, Motorista, matrícula funcional nº 1035-1, Membro; e para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do PAD 001/2021, (Processo Administrativo Disciplinar) destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata. "Na data de 11 de fevereiro de 2021 o veículo Van Sprinter 415 placas BCT9I38, que tinha como seu condutor motorista o senhor JOSE ADRIANO FERREIRA BASI, que estacionava o veículo em frente ao Hospital Dr. Júlio Zavalla Barrientos, acabou enroscando no toldo do Hospital que fica sobre a entrada de Emergência danificando o toldo do Hospital e danificando também a tampa de cobertura que fica sobre o veículo, conforme fotos juntadas com o memorando de nº 119/2021", bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSO LUIZ R. DOS SANTOS - Presidente da Comissão do PAD 002/2021

Publicado no DIOEMS

nº ....., de ...../...../.....

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2021

Portaria instauradora de Processo Administrativo Disciplinar 003/2021

Portaria nº 003/2021 de 31 de março de 2021

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Administrativo 003/2021, no uso das atribuições previstas no Decreto municipal nº 3346/2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar EDSO LUIZ R. DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, Matrícula funcional nº 1426-1 – Presidente da Comissão Permanente, ELOIR ANTÔNIO FROZZA, Auxiliar de oficina, matrícula funcional nº 3701, GILSOMAR PICININ, Pedreiro, Matrícula funcional nº 16352, Membro; e para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do PAD 003/2021, (Processo Administrativo Disciplinar) destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata referente ao Memorando nº 001/2021, datado em 16/02/2021, do Secretário de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos, Adir Marafon, que noticia danos em maquinário pertencente ao Poder Público Municipal bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSO LUIZ R. DOS SANTOS - Presidente da Comissão do PAD 003/2021

Publicado no DIOEMS

nº ....., de ...../...../.....

### Portaria nº 2073/2021

Cod357521

Autoriza a empresa G&L ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.083.055/0001-27, a utilizar precariamente imóvel de propriedade do município de SÃO JORGE D'OESTE-PR.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial com fulcro no Parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município – LOM

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar a empresa G&L ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.083.055/0001-27, a utilizar precariamente, para a atividade específica e transitória, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, o seguinte bem de propriedade do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná:

01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA EDIFICADA DE 510,00M² (QUINHENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), EDIFICADO JUNTO AO PARQUE INDUSTRIAL II, SITUADO À AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 209, NO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS, JUNTAMENTE COM OS LOTES: 1, 2, 9 e 10, DA QUADRA 24;

1 e 2 DA QUADRA 25; 1, 2, 3 e 4 DA QUADRA 26; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 DA QUADRA 27.

Art. 2º Referida empresa, implantará no barracão acima descrito, a atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil, comprometendo-se em fornecer, no mínimo 06 (seis), empregos diretos.

Art. 3º Ficam, também, autorizadas a funcionarem no mesmo local as empresas: G&L CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.273.537/0001-40; TEDESCO & NARDI PISCICULTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.307.234/0001-09.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA - Prefeita Municipal

Cod357573

### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021, que tem como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO OS QUAIS SERÃO ENTREGUES PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME PORTARIA Nº 378/2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME	01	11.350,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 29 de março de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO OS QUAIS SERÃO ENTREGUES PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME PORTARIA Nº 378/2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora a empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME	01	11.350,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 30/03/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod357597

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 09/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CREDENCIAMENTO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 FORNECEDOR: BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.588.509/0001-16 – LOTE 02–VALOR ESTIMADO–R\$ 621.400,00 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), com sede na RUA CAMPOS NOVOS, 512 SALA–CEP: 85575-000–JAPAVANI CLINICA MEDICA LTDA, JAPAVANI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.249.245/0001-88, LOTE 01–VALOR ESTIMADO–R\$ 621.400,00 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) com sede na R SOUZA NAVES, 775–CEP: 85660-000–BAIRRO: CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; RECONHECIMENTO: 31/03/2021, por Felipe da Silva Boeira, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 31/03/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 10/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS BIOQUÍMICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS/ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE A REALIZAÇÃO DE COLETA DO MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DEVERÁ SER DIÁRIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, EM LOCAL PRÓPRIO E A ENTREGA DOS RESULTADOS JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 FORNECEDOR: LABORATORIO SILVESTRIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.032.261/0001-75, com sede na R CAMPOS NOVOS, 569 SALA 3–CEP: 85575000–BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO–R\$ 158.141,50 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), RECONHECIMENTO: 31/03/2021, por Felipe da Silva Boeira, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 31/03/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste–Paraná.

Cod357620

**ERRATA**

Errata ao Termo de Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 037/2021, publicado no Jornal de Beltrão no dia 30/03/2021, edição nº 7.170, atos oficiais página nº 18, bem como, publicado no Jornal Eletrônico Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, no dia 30/03/2021, edição nº 2328, página nº 87.

ONDE CONSTA: AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70	24.382,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 17 de março de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 2047/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70	24.382,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste–Paraná, 17/03/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

LEIA SE:

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 68, 69, 70	21.982,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 17 de março de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria nº 2047/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	Item	Valor Total R\$
BELINKI E SOUZA LTDA	01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 68, 69, 70	21.982,15
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA	04, 08, 16, 17, 18, 25, 28, 29, 33, 38, 41, 43, 48, 49, 54, 60, 61, 63, 67	16.489,65

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste–Paraná, 17/03/2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod357674

**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021**

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE PÁScoa, AS QUAIS SERÃO ENTREGUES AS FAMÍLIAS CARENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º43/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
34/2021	A E M OESTE COMERCIAL EIRLI	12.144.365/0001-79	36.900,00
35/2021	IARA MARIA BASEGGIO LTDA	10.809.818/0001-03	110.691,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/Pr, 31/03/2021–LEILA DA ROCHA–Prefeita.

Cod357655

**EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contrato	Nº 25/2021 Pregão Presencial Nº. 35/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLINICA MEDICA SÃO LUIZ LTDA- CNPJ nº. 04.324.566/0001-20
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÉDICOS ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM FORMAÇÃO EM MEDICINA INSCRITO NO CRM COM CARGA HORÁRIA DEFINIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE.
Valor	R\$ 221.496,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/03/2022
Prazo de vigência	até 30/03/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 31/03/2021

Cod357575

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2020, parte integrante do(a) Tomada de Preços nº 7/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	Petry Engenharia Ltda – CNPJ nº. 19.534.982/0001-20
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato originário nº 31/2020, passando o mesmo a ter sua execução até 31/05/2021.
Prazo de vigência	30/06/2021
Prazo de execução	31/05/2021
Data assinatura	31/03/2021

Cod357577

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

### LEI nº 1849/2021

Ementa: Altera a Lei 659, de 23 de julho de 1999, na forma em que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu, Marciano Vottri, Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 659, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente para o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (CNPJ/MF 03.273.207/0001-28), com o valor de R\$ 1.997,04 (mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), para o exercício de 2021, nos termos do contrato de rateio assinado pelos consorciados.

Art. 2º. A Lei 659, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida de um art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente para o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (CNPJ/MF 03.273.207/0001-28), com pagamento do valor acima devidamente corrigido, conforme definido pelas normas próprias de funcionamento do consórcio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino/PR, 31 de março de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod357603

### DECRETO nº 4660/2021

Ementa: Abre crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 656,29 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) no orçamento do município e da outras providências.

Prefeito do Município de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1825/2020. Decreta:

Art. 1º–Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 656,29 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO INTERIOR E AGRICULTURA

0901 – GERENCIA DO INTERIOR

26.782.0016.1.001 – PAVIMENTAÇÃO RURAL

3.3.90.93 – 406 – 1794 – Indenização e restituição R\$ 656,29

Art. 2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais–Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º–Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos Superávit Financeiro Exercício Anterior, conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro Exercício Anterior

Fonte 1794 Asfalto São Braz R\$ 656,29

Art. 4º–Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 30 de março de 2021

Vitorino, 31 de março de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod357545

### DECRETO Nº 4661/2021

*Súmula: Decreta Luto Oficial e dá outras providências.*

*Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:*

### DECRETA

*Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, no município de Vitorino, Estado do Paraná, pelo falecimento da Servidora Elaine Cristina da Silva Camargo ocorrido no dia 30 de Março de 2021.*

*Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.*

MARCIANO  
VOTTRI:0569166  
7998  
Assinado de forma digital  
por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2021.03.31 09:23:27  
-03'00'  
MARCIANO VOTTRI  
PREFEITO

Cod357561

### PORTARIA Nº 69/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

I – Autorizar o pagamento de meia diária o servidor Valdir Facin, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme protocolo 1265/2021 e requerimento de diária 25/2021, para transporte de paciente SUS em Cascavel PR no dia 31 de Março de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod357544

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO N° 212/2020**

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO VOTTRI**, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI** situada à Rua VICENTE MACHADO, 209, SALA 01, Bairro Centro, Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 02512731000222, neste ato representada por **IVANDRO TOCHETTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 02632785901 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com o protocolo 1094/2021 e parecer jurídico.

**Cláusula Primeira:** Do Valor - A Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor total de R\$ 3.598,80, dividido em parcelas mensais de R\$ 299,90.

**Cláusula Segunda:** o valor da Cláusula primeira deverá ser aplicado para ampliação do programa Internet Cidadã, no Bairro Padre Luiz Basso.

**Cláusula Terceira:** Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 30/03/2021

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito Municipal/Contratante

**IVANDRO TOCHETTO**  
CONTRATADA  
EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI

Cod357567

## RESOLUÇÃO Nº 02/2021, de 30 de março de 2021

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 30 de março de 2021 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. Resolve:

Art.1º–Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, referente ao ano de 2020 sem ressalvas.

Art.2º–Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas da aplicação total dos recursos recebidos da Estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus relativos à Portaria nº 3.502 de 19 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Art.3º–Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução passa a ter vigência a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

IDACIR TOMAZINI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 02/2021, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S.

Vitorino, 31 de março de 2021.

MARCIANO VOTTRI - Prefeito Municipal de Vitorino

## RESOLUÇÃO Nº 03/2020, de 30 de março de 2021

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de VITORINO – PR, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de VITORINO – PR, em reunião ordinária realizada em 30 de março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1131/2011; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde. Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Saúde, referentes ao ano de 2020.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

Idacir Tomazini - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cod357584

## Extrato da Dispensa nº 07/2021

Contratante Município de Vitorino, Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS CNPJ – 25371647000150 .OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.010 KG DE BORRACHA GRANULADA PARA CAMPO SINTÉTICO, SITUADO NA PRAÇA ARNOLDO ANTUNES BARBOSA Dotação Orçamentária:320-307 , valor: R\$ 4321,50. Motivo da dispensa a Contratação de serviço deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 31/03/2021. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini- Presidente da Comissão de Licitação- Cristhian Denardi de Brito- Procurador Jurídico.

Cod357601

## ARSS-PR

### PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO JUNTO À ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS).

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE torna público, para conhecimento de eventuais interessados, que determinou-se a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, para o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório, destinado a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino de Educação Superior (Graduação), e nível técnico, oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), que será realizado por intermédio do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná), junto à Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Resolução nº 096/2020, de 20/11/2020, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008.

O Processo seletivo tem como objetivo a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

CURSO	TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS
Enfermagem	1	Estar cursando enfermagem
Farmácia	1	Estar cursando farmácia
Administração	1	Estar cursando administração
Direito	1	Estar cursando direito
Técnico em Enfermagem	1	Estar cursando Téc. em enfermagem

, e será composto das seguintes fases:

FASES	PERÍODO
Inscrições	01/04/2021 até 15/04/2021
Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	20/04/2021
Recursos deferidos e indeferidos das inscrições	23/04/2021
Homologação Final das Inscrições	27/04/2021
Publicação da Classificação Preliminar	30/04/2021
Recurso da Classificação Preliminar	03/05/2021
Publicação dos Recursos Deferidos e Indeferidos da Classificação Preliminar	05/05/2021
Publicação da Classificação Final	06/05/2021
Homologação do Procedimento	07/05/2021
Contratação	10/05/2021

#### 1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo é regido por este Edital e às leis que se referem ao presente certame, o qual será promovido pela Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

1.2 O Processo Seletivo consistirá na avaliação do currículo escolar dos candidatos.

1.3 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a comissão avaliadora do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

1.4 Não poderá inscrever-se no estágio o estudante que tiver concluído curso ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a 06 (seis) meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio, ou ainda quem já estagiou na ARSS pelo prazo máximo (dois anos).

1.5 A participação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriamente na sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado a ARSS, o direito de proceder às contratações em número que atenda aos interesses e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 Quando constatada qualquer irregularidade quanto à informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, o mesmo será automaticamente excluído do processo seletivo.

1.7 A divulgação dos resultados e demais fases referentes ao processo seletivo será feito através do mural da ARSS, na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Água Branca, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, com horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, bem como na internet através do DIOEMS e Jornal de Beltrão, e no endereço: <https://arssparana.org/concursos/>

#### 2. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1 Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 11.788, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio que vierem a surgir durante a validade do Processo Seletivo.

2.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais deverá, no ato da inscrições, declarar-se portador de necessidades especiais e, posteriormente, se convocado, submeter-se à perícia Médica a ser determinada pela ARSS, que opinará conclusivamente sobre a sua qualificação e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a necessidade especial da qual é portador realmente o habilita a ocupar uma das vagas reservadas (Constituição Federal, art. 37, VIII).

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá entregar junto aos outros documentos solicitados neste certame o laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como sua provável causa.

2.3.1 O laudo médico que se refere o item 2.3 deverá ser expedido com prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

2.4 Os portadores de necessidades especiais participarão do processo seletivo em

igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidade especial, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

2.6 As vagas destinadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

2.7 O candidato deve entregar declaração conforme modelo de declaração constante no Anexo I deste Edital.

#### 3. DAS VAGAS RESERVADAS A AUTODECLARANTES AFRODESCENDENTES

3.1 Aos candidatos participantes de qualidade de afro descendente será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio que vierem a surgir durante a validade do Processo Seletivo.

3.2 As vagas destinadas a afro descendentes que não foram providas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Constatada a falsidade da declaração, a que se refere este item, será o candidato eliminado do concurso, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.3 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

3.4 O candidato deve entregar declaração conforme modelo de declaração constante no Anexo II deste Edital.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente pelo site da ARSS, mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no sítio <https://www.arssparana.org/>, e envio de documentos digitalizados por email conforme item 4.8, no período de 01/04/2021 a 15/04/2021, mediante aceitação das regras deste edital.

4.2 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento, bem como confere expressa anuência à publicação de informações como RG, CPF e data de nascimento, por se tratar em dados obrigatórios para a validação da inscrição.

4.3 Não haverá cobrança de inscrições.

4.4 Não serão aceitas inscrições por procuração, tendo em vista que as inscrições serão efetuadas apenas via online.

4.5 As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à ARSS o direito de excluir do Processo Seletivo, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar de forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.6 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.

4.7 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pelo endereço eletrônico <https://www.arssparana.org/>, sendo permitido apenas uma inscrição por CPF/MF, o qual gerará comprovante de inscrição.

4.8 Os documentos que constam no item 4.14 deste edital, deverão ser digitalizados via original, em formato PDF, JPG ou MPEG, e encaminhados uma única vez todos juntos exclusivamente para o email: [psstagarios@arssparana.com.br](mailto:psstagarios@arssparana.com.br) dentro do prazo previsto de inscrição, de 01/04/2021 a 15/04/2021, não sendo aceito documentos enviados posteriormente a essas datas.

4.9 Para envio dos documentos digitalizados e enviados para o email [psstagarios@arssparana.com.br](mailto:psstagarios@arssparana.com.br), no assunto do email deve conter o número gerado de inscrição e o nome completo do candidato.

4.10 Finalizada a inscrição, o candidato receberá um número de protocolo de conclusão de inscrição.

4.11 Após a conclusão da inscrição e o envio dos documentos o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

4.12 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

4.13 Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do prazo previsto para inscrição.

4.14 Os documentos necessários para concluir a inscrição, que deverão ser digitalizados são:

- Cópia frente e verso do Registro Geral (RG/Documento de identidade);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se o número não constar na cédula de identidade;
- Original de Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino, a qual deve constar o período em que o aluno está matriculado atualmente;
- Comprovante de residência.
- Cópia de Histórico Escolar Completo e Fundamentado, com a identificação do candidato neste documento;

4.15 A inscrição só será efetivada após o envio do email com todos os documentos conforme item 4.14, do contrário será desclassificado.

4.16 O aluno que se candidatar às vagas deste certame deverá estar devidamente matriculado no presente ano e frequentando efetivamente o curso.

4.17 O Candidato ao enviar os documentos digitalizados deverá observar de que os

mesmos estejam legíveis sem rasuras, borões, etc, de forma que a comissão consiga visualizar, do contrário será desclassificado automaticamente do certame.

4.18 As declarações de matrícula deverão ser emitidas a partir de 01 de janeiro de 2021, ou seja, constar data a partir de 01 de janeiro de 2021, não sendo aceitas as que contiverem data anterior a esta.

4.19 Os alunos que estejam no presente ano de 2021, matriculados no primeiro período/ semestre do Curso Superior (graduação) deverão apresentar histórico escolar do último ano do ensino médio, uma vez que não há possibilidade de avaliação de histórico escolar referente à graduação, posteriormente, na contratação deverá apresentar histórico escolar atualizado.

4.20 As informações a que se refere o item 4.21 pautam-se nos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública.

4.21 Para inscrição de alunos matriculados em Cursos Superiores classificados na área da Saúde, conforme regulamentações do MEC serão aceitos apenas os candidatos que estiverem cursando a partir do 3º período/semestre ou 2º ano da graduação.

4.22 Em caso de candidato estrangeiro serão observados o prazo do visto temporário do estudante e ainda a legislação eventualmente aplicável.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A avaliação dos conhecimentos dos alunos será por meio da média aritmética obtida pelo candidato no último período (ano ou semestre – aquele mais favorável ao candidato) cursado em sua respectiva instituição de ensino.

5.2 Para efeito de cálculo da média serão consideradas as notas referentes a todas as disciplinas, as quais o aluno estava como matriculado no último período (ano ou semestre), considera-se, portanto, também as disciplinas as quais o aluno houver reprovado e/ou condicionado à exames finais.

5.3 Todos os candidatos serão avaliados/classificados de acordo com a média aritmética obtida, não havendo diferenciação e/ou discriminação dos candidatos por estarem em período/semestre recente ou avançado do curso, pautando-se nos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração.

5.4 Aos estudantes sujeitos à avaliação por conceito serão utilizadas as seguintes tabelas de conversão para atribuição da nota de classificação, nos seus respectivos casos:

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLuíDA POR DISCIPLINA
EXCELENTE	9,50
MUITO BOM	8,40
BOM	7,40
SUFICIENTE	6,40
INSUFICIENTE	2,90

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLuíDA POR DISCIPLINA
A	9,50
B	7,40
C	2,90

5.5 Os candidatos serão classificados de acordo com as médias em ordem decrescente da pontuação final.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate no resultado terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

a) cursando o período letivo mais avançado; e, persistindo o empate:

b) o de maior idade.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos a serem interpostos respeitados os prazos referidos no Cronograma, e a legitimidade para recorrer é exclusiva do candidato participante.

7.2 Caberá recurso das seguintes fases do certame:

a) da divulgação da Homologação Preliminar das Inscrições;

b) da divulgação do Resultado/Classificação Preliminar.

7.3 Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso junto a Comissão Seletiva, através do e-mail: pssestagiarios@arssparana.com.br e utilizar do modelo que consta do Anexo III deste Edital.

7.4 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

7.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

7.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato interposto ao Resultado Preliminar.

7.7 Admitir-se-á recurso por candidato interposto ao Resultado Preliminar somente se o mesmo for referente à classificação do candidato que está interpondo o respectivo recurso.

7.8 Em hipótese alguma serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, Aviso de Recebimento (AR), telegrama, fac-símile, telex, via SAC, via telefone, ou ainda através de solicitações aos funcionários da ARSS).

7.9 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

7.9.1 Em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

7.9.2 Fora do prazo estabelecido;

7.9.3 Sem fundamentação lógica e consistente;

7.9.4 Com argumentação idêntica a outros recursos;

7.9.5 Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso da homologação final das inscrições ou recurso da homologação da classificação final.

7.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio de publicação de edital específico.

7.10.1 Em hipótese alguma serão dadas informações a respeito da análise de recursos através de e-mails, telefone, fax e quaisquer outras formas.

7.10.2 A comissão de seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## 8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Documento digitalizado ilegível;

c) não forem localizados em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;

d) não apresentar no ato da inscrição e via email toda a documentação exigida neste edital;

e) não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;

f) quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

9.1 A classificação neste processo seletivo não gera direito à convocação, a qual está condicionada à comprovação dos documentos constantes no item 4.14 do presente edital.

9.2 Não caberá recurso da Homologação da Classificação Final;

9.3 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais e cópias, citados no item 4.14 deste edital.

9.4 É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado e número de telefone para viabilizar os contatos necessários.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive ao que diz respeito ao tempo máximo permitido de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que não formarão vínculo empregatício com a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

10.2 Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio de acordo com o interesse e conveniência da Administração.

10.3 A contratação para realização de estágio não obrigatório, sem vínculo empregatício, dar-se-á mediante assinatura de TERMO DE CONTRATO, celebrado entre o estagiário e esta entidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná).

10.4 A carga horária de estágio e o valor da bolsa auxílio serão distribuídos da seguinte forma:

Carga Horária	Valor da Bolsa-Auxílio	Valor do Auxílio-Transporte	Total (soma das colunas anteriores)
30 (trinta) horas semanais	R\$ 1.000,00 nível superior	R\$ 7,30 ao dia	R\$ 1.146,00 <sup>1</sup>
30 (trinta) horas semanais	R\$ 970,00 nível Técnico	R\$ 7,30 ao dia	R\$ 1.116,00 <sup>1</sup>

1 Valor aproximado, posto que o valor do auxílio transporte depende da quantidade de dias trabalhados.

## 11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

12.2 Ter disponibilidade para estagiar em regime de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no período matutino ou vespertino conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08.

12.3 Quando da convocação, ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2021.

ALCEU CARLOS FREISLEBEN

Presidente da Comissão

## ANEXO I

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2021

DECLARAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos fins que sou portador de deficiência e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos portadores de deficiência. Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos neste certame.

Francisco Beltrão/PR, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Candidato

## ANEXO II

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2021

DECLARAÇÃO DE AFRODESCENDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,

declaro para os devidos fins que sou afrodescendente e que quero realizar minha inscrição às vagas reservadas aos autodeclarantes de afro descendência. Estou ciente que todas as informações declaradas por mim serão averiguadas.

Francisco Beltrão/PR, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Candidato

## ANEXO III

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2021

MODELO DE RECURSO

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Ano X – Edição Nº 2330

Página 102 / 102

NOME COMPLETO:

Nº DA INSCRIÇÃO:

RG Nº

CPF Nº

Selecione a opção de recurso a qual está impetrando.

( ) Homologação Preliminar das Inscrições ( ) Classificação Preliminar

Abaixo escreva com letra legível e em caixa alta (maiúscula) de forma clara e objetiva o motivo pelo qual está impetrando recurso.

Declaro para os devidos fins que eu estou ciente das normas estabelecidas neste edital no que concerne ao estabelecido no item 8 do mesmo.

Francisco Beltrão/PR, de de 2021.

Assinatura do Candidato.

Cod357670

## EXTRATO RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 86/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: BELUSSO E GEOVANELLI LTDA ME

Objeto: O presente extrato tem por objeto a rescisão parcial amigável do contrato administrativo supracitado no que se refere, especificamente, a retirada contratual do item abaixo relacionado:

20,6	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA
------	----------------	------------

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PRESIDENTE/ARSS

Cod357622